

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3552

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário da Câmara Única

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.07.007142-7 / BOA VISTA.  
IMPETRANTE: RAIMUNDO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA.  
PACIENTE: RAIMUNDO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA.  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL.  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

**EMENTA:** *HABEAS CORPUS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA – RÉU PRONUNCIADO – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 21 DO STJ – ORDEM DENEGADA.*

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 13 de fevereiro de 2007.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA - Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA - Relator

**Des. CARLOS HENRIQUES - Julgador**

#### MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.07.007140-1 / BOA VISTA.  
IMPETRANTE: MÁRCIO WILLIAMS DO NASCIMENTO.  
PACIENTE: MÁRCIO WILLIAMS DO NASCIMENTO.  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL.  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

**EMENTA:** *HABEAS CORPUS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA – FASE DO ART. 406 DO CPP – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 52 DO STJ – ORDEM DENEGADA.*

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 13 de fevereiro de 2007.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA - Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA - Relator

**Des. CARLOS HENRIQUES - Julgador**

#### MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.07.007231-8 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA.  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

#### DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de *tutela antecipada*, impetrado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA, contra ato do JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, que, aplicando o princípio da insignificância, não recebeu a denúncia ofertada pelo *Parquet* nos Autos n.º 0010.06.138342-7.

Sustenta o autor, em resumo, a nulidade da decisão mencionada, por ausência de fundamentação, o que impediu “*a propositura de um recurso, eis que não há possibilidade de recorrer de uma decisão que não tem fundamento*”.

Requer, assim, o deferimento de liminar, para que seja declarada nula a decisão que não recebeu a exordial acusatória, a fim de que outra seja proferida, com a devida fundamentação, e, no mérito, a concessão definitiva da segurança.

Juntou documentos (fls. 17/53).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

O *writ* merece ser indeferido de plano.

Conforme pacífica jurisprudência, o mandado de segurança é via imprópria para atacar ato judicial passível de recurso previsto em lei, nos termos do art. 5.º, II, da Lei n.º 1.533/51, e da Súmula 267 do STF.

Nesse sentido:

“**MANDADO DE SEGURANÇA. UTILIZAÇÃO COMO SUCEDÂNEO DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 267/STF. PRECEDENTES DO STJ.**

1. O mandado de segurança é via imprópria para impugnar decisão que determina o arquivamento dos autos de inquérito policial em razão da extinção da punibilidade pelo decurso do prazo decadencial (art. 107, inciso IV, CP).

2. Ato judicial passível de recurso em sentido estrito. Incidência da Súmula 267/STF.

3. Recurso improvido.” (STJ, RMS 11.530/MG, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5.ª Turma, j. 01.03.2005, DJ 11.04.2005, p. 331).

No presente caso, não há qualquer dúvida de que a decisão objeto do *mandamus* desafiliaria recurso em sentido estrito, sendo perfeitamente admissível a arguição da suposta nulidade em sede de preliminar (CPP, art. 581, I).

Ademais, não vislumbro teratologia no ato impugnado, uma vez que, não obstante tenha sido sucinto, há plausibilidade jurídica na rejeição da peça acusatória em face do reconhecimento do princípio da insignificância.

ISTO POSTO, com fulcro no art. 8.º da Lei n.º 1.533/51, c/c o art. 267, VI, do CPC, indefiro a inicial, declarando extinto o processo sem exame do mérito.

Dê-se ciência à dnota Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.07.007253-2 / CARACARAÍ/RR  
IMPETRANTE: ELITON MORAES LIRA.  
PACIENTE: ELITON MORAES LIRA.  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ.  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

#### DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado por ELITON MORAES LIRA, em causa própria, alegando constrangimento ilegal por excesso de prazo, nos autos da ação penal a que responde por infração ao art. 155, § 5.º, c/c o art. 288, ambos do CP.

O MM. Juiz da Comarca de Caracaraí declinou da competência em favor desta Corte (fl. 04).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, verifico que este *habeas corpus*, datado de 30.11.2006, constitui-se em mera repetição de pedido anterior, impetrado pelo próprio paciente e já examinado pela Turma Criminal, em v. acórdão cuja ementa é a seguinte:

**“HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – FURTO QUALIFICADO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA – TESE DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA – IMPROCEDÊNCIA.**

1. O constrangimento ilegal por excesso de prazo só pode ser reconhecido quando a demora for injustificada. Por outro lado, a duração da instrução não pode ser aferida através de mero cálculo aritmético, devendo ser considerada sempre de acordo com um critério de razoabilidade, atentando-se para as peculiaridades do feito.  
2. Na espécie, a dilação do prazo justifica-se pela complexidade da causa, que envolve cinco acusados e a necessidade de expedição de carta precatória, além de ter o paciente fugido do distrito da culpa após a prática delitiva, permanecendo em local incerto e não sabido por quase 11 (onze) anos, circunstância que, por si só, atrapalhou o bom andamento da ação penal (Súmula 64 do STJ).  
3. Ordem denegada.” (TJRR, HC n.º 0010.06.006648-6, Rel. Des. Ricardo Oliveira, j. 14.11.2006).

Conforme pacífica jurisprudência, só se admite a reiteração de pedido de *habeas corpus* quando apresentados novos fundamentos de fato ou de direito que não foram objeto de deliberação anterior, hipótese que não se configura nos presentes autos.

Nesse sentido:

**“HABEAS CORPUS. REITERAÇÃO DO PEDIDO.** Quando a impetração é mera reiteração de pedido anteriormente examinado, sem qualquer fato novo, não se conhece do pedido.” (JSTJ 36/270).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR, nego seguimento ao *writ*.

Dê-se ciência à dnota Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS N.º 0010.07.007251-6 / CARACARAÍ/RR**  
IMPETRANTE: ELITON MORAES LIRA.  
PACIENTE: ELITON MORAES LIRA.  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ.  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

#### DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado por ELITON MORAES LIRA, em causa própria, alegando constrangimento ilegal por excesso de prazo, nos autos da ação penal a que responde por infração ao art. 155, § 5.º, c/c o art. 288, ambos do CP.

O MM. Juiz da Comarca de Caracaraí declinou da competência em favor desta Corte (fl. 04).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, verifico que este *habeas corpus*, datado de 22.11.2006, constitui-se em mera repetição de pedido anterior, impetrado pelo próprio paciente e já examinado pela Turma Criminal, em v. acórdão cuja ementa é a seguinte:

**“HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – FURTO QUALIFICADO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA – TESE DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA – IMPROCEDÊNCIA.**

1. O constrangimento ilegal por excesso de prazo só pode ser reconhecido quando a demora for injustificada. Por outro lado, a duração da instrução não pode ser aferida através de mero cálculo aritmético, devendo ser considerada sempre de acordo com um critério de razoabilidade, atentando-se para as peculiaridades do feito.  
2. Na espécie, a dilação do prazo justifica-se pela complexidade da causa, que envolve cinco acusados e a necessidade de expedição de carta precatória, além de ter o paciente fugido do distrito da culpa após a prática delitiva, permanecendo em local incerto e não sabido por quase 11 (onze) anos, circunstância que, por si só, atrapalhou o bom andamento da ação penal (Súmula 64 do STJ).  
3. Ordem denegada.” (TJRR, HC n.º 0010.06.006648-6, Rel. Des. Ricardo Oliveira, j. 14.11.2006).

Conforme pacífica jurisprudência, só se admite a reiteração de pedido de *habeas corpus* quando apresentados novos fundamentos de fato ou de direito que não foram objeto de deliberação anterior, hipótese que não se configura nos presentes autos.

Nesse sentido:

**“HABEAS CORPUS. REITERAÇÃO DO PEDIDO.** Quando a impetração é mera reiteração de pedido anteriormente examinado, sem qualquer fato novo, não se conhece do pedido.” (JSTJ 36/270).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR, nego seguimento ao *writ*.

Dê-se ciência à dnota Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS N.º 0010.07.007252-4 / CARACARAÍ/RR**  
IMPETRANTE: ELITON MORAES LIRA.  
PACIENTE: ELITON MORAES LIRA.  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ.  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

#### DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado por ELITON MORAES LIRA, em causa própria, alegando constrangimento ilegal por excesso de prazo, nos autos da ação

penal a que responde por infração ao art. 155, § 5.º, c/c o art. 288, ambos do CP.

O MM. Juiz da Comarca de Caracaraí declinou da competência em favor desta Corte (fl. 04).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, verifico que este *habeas corpus*, datado de 29.11.2006, constitui-se em mera repetição de pedido anterior, impetrado pelo próprio paciente e já examinado pela Turma Criminal, em v. acórdão cuja ementa é a seguinte:

**“HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – FURTO QUALIFICADO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA – TESE DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA – IMPROCEDÊNCIA.**

1. O constrangimento ilegal por excesso de prazo só pode ser reconhecido quando a demora for injustificada. Por outro lado, a duração da instrução não pode ser aferida através de mero cálculo aritmético, devendo ser considerada sempre de acordo com um critério de razoabilidade, atentando-se para as peculiaridades do feito.  
 2. Na espécie, a dilação do prazo justifica-se pela complexidade da causa, que envolve cinco acusados e a necessidade de expedição de carta precatória, além de ter o paciente fugido do distrito da culpa após a prática delitiva, permanecendo em local incerto e não sabido por quase 11 (onze) anos, circunstância que, por si só, atrapalhou o bom andamento da ação penal (Súmula 64 do STJ).  
 3. Ordem denegada.” (TJRR, HC n.º 0010.06.006648-6, Rel. Des. Ricardo Oliveira, j. 14.11.2006).

Conforme pacífica jurisprudência, só se admite a reiteração de pedido de *habeas corpus* quando apresentados novos fundamentos de fato ou de direito que não foram objeto de deliberação anterior, hipótese que não se configura nos presentes autos.

Nesse sentido:

**“HABEAS CORPUS. REITERAÇÃO DO PEDIDO.** Quando a impetração é mera reiteração de pedido anteriormente examinado, sem qualquer fato novo, não se conhece do pedido.” (JSTJ 36/270).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR, nego seguimento ao *writ*.

Dê-se ciência à douta Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.07.007240-9 / CARACARAÍ/RR.  
 IMPETRANTE: ELITON MORAES LIRA.  
 PACIENTE: ELITON MORAES LIRA.  
 AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ.  
 RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.  
 DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado por ELITON MORAES LIRA, em causa própria, alegando constrangimento ilegal por excesso de prazo, nos autos da ação penal a que responde por infração ao art. 155, § 5.º, c/c o art. 288, ambos do CP.

O MM. Juiz da Comarca de Caracaraí declinou da competência em favor desta Corte (fl. 06).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, verifico que este *habeas corpus*, datado de 15.09.2006, constitui-se em mera repetição de pedido anterior, impetrado pelo próprio paciente e já examinado pela Turma Criminal, em v. acórdão cuja ementa é a seguinte:

**“HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – FURTO QUALIFICADO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA – TESE DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA – IMPROCEDÊNCIA.**

1. O constrangimento ilegal por excesso de prazo só pode ser reconhecido quando a demora for injustificada. Por outro lado, a duração da instrução não pode ser aferida através de mero cálculo aritmético, devendo ser considerada sempre de acordo com um critério de razoabilidade, atentando-se para as peculiaridades do feito.  
 2. Na espécie, a dilação do prazo justifica-se pela complexidade da causa, que envolve cinco acusados e a necessidade de expedição de carta precatória, além de ter o paciente fugido do distrito da culpa após a prática delitiva, permanecendo em local incerto e não sabido por quase 11 (onze) anos, circunstância que, por si só, atrapalhou o bom andamento da ação penal (Súmula 64 do STJ).  
 3. Ordem denegada.” (TJRR, HC n.º 0010.06.006648-6, Rel. Des. Ricardo Oliveira, j. 14.11.2006).

Conforme pacífica jurisprudência, só se admite a reiteração de pedido de *habeas corpus* quando apresentados novos fundamentos de fato ou de direito que não foram objeto de deliberação anterior, hipótese que não se configura nos presentes autos.

Nesse sentido:

**“HABEAS CORPUS. REITERAÇÃO DO PEDIDO.** Quando a impetração é mera reiteração de pedido anteriormente examinado, sem qualquer fato novo, não se conhece do pedido.” (JSTJ 36/270).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR, nego seguimento ao *writ*.

Dê-se ciência à douta Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS N.º 0010.07.007240-9 / CARACARAÍ/RR.**  
 IMPETRANTE: ELITON MORAES LIRA.  
 PACIENTE: ELITON MORAES LIRA.  
 AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ.  
 RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

#### DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado por ELITON MORAES LIRA, em causa própria, alegando constrangimento ilegal por excesso de prazo, nos autos da ação penal a que responde por infração ao art. 155, § 5.º, c/c o art. 288, ambos do CP.

O MM. Juiz da Comarca de Caracaraí declinou da competência em favor desta Corte (fl. 06).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, verifico que este *habeas corpus*, datado de 19.09.2006, constitui-se em mera repetição de pedido anterior, impetrado pelo próprio paciente e já examinado pela Turma Criminal, em v. acórdão cuja ementa é a seguinte:

**“HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – FURTO QUALIFICADO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA – TESE DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA – IMPROCEDÊNCIA.**

1. O constrangimento ilegal por excesso de prazo só pode ser reconhecido quando a demora for injustificada. Por outro lado, a duração da instrução não pode ser aferida através de mero cálculo aritmético, devendo ser considerada sempre de acordo com um critério de razoabilidade, atentando-se para as peculiaridades do feito.  
 2. Na espécie, a dilação do prazo justifica-se pela complexidade da causa, que envolve cinco acusados e a necessidade de expedição de carta precatória, além de ter o paciente fugido do distrito da culpa

após a prática delitiva, permanecendo em local incerto e não sabido por quase 11 (onze) anos, circunstância que, por si só, atrapalhou o bom andamento da ação penal (Súmula 64 do STJ).  
3. Ordem denegada.” (TJRR, HC n.º 0010.06.006648-6, Rel. Des. Ricardo Oliveira, j. 14.11.2006).

Conforme pacífica jurisprudência, só se admite a reiteração de pedido de *habeas corpus* quando apresentados novos fundamentos de fato ou de direito que não foram objeto de deliberação anterior, hipótese que não se configura nos presentes autos.

Nesse sentido:

“**HABEAS CORPUS. REITERAÇÃO DO PEDIDO.** Quando a impetração é mera reiteração de pedido anteriormente examinado, sem qualquer fato novo, não se conhece do pedido.” (JSTJ 36/270).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR, nego seguimento ao *writ*.

Dê-se ciência à douta Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS N.º 0010.07.007241-7 / CARACARAÍ/RR.**  
IMPETRANTE: ELITON MORAES LIRA.  
PACIENTE: ELITON MORAES LIRA.  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ.  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

#### DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado por ELITON MORAES LIRA, em causa própria, alegando constrangimento ilegal por excesso de prazo, nos autos da ação penal a que responde por infração ao art. 155, § 5.º, c/c o art. 288, ambos do CP.

O MM. Juiz da Comarca de Caracaraí declinou da competência em favor desta Corte (fl. 09).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, verifico que este *habeas corpus*, datado de 06.09.2006, constitui-se em mera repetição de pedido anterior, impetrado pelo próprio paciente e já examinado pela Turma Criminal, em v. acórdão cuja ementa é a seguinte:

“**HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – FURTO QUALIFICADO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA – TESE DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA – IMPROCEDÊNCIA.**

1. O constrangimento ilegal por excesso de prazo só pode ser reconhecido quando a demora for injustificada. Por outro lado, a duração da instrução não pode ser aferida através de mero cálculo aritmético, devendo ser considerada sempre de acordo com um critério de razoabilidade, atentando-se para as peculiaridades do feito.  
2. Na espécie, a dilação do prazo justifica-se pela complexidade da causa, que envolve cinco acusados e a necessidade de expedição de carta precatória, além de ter o paciente fugido do distrito da culpa após a prática delitiva, permanecendo em local incerto e não sabido por quase 11 (onze) anos, circunstância que, por si só, atrapalhou o bom andamento da ação penal (Súmula 64 do STJ).  
3. Ordem denegada.” (TJRR, HC n.º 0010.06.006648-6, Rel. Des. Ricardo Oliveira, j. 14.11.2006).

Conforme pacífica jurisprudência, só se admite a reiteração de pedido de *habeas corpus* quando apresentados novos fundamentos de fato ou de direito que não foram objeto de deliberação anterior, hipótese que não se configura nos presentes autos.

Nesse sentido:

“**HABEAS CORPUS. REITERAÇÃO DO PEDIDO.** Quando a impetração é mera reiteração de pedido anteriormente examinado, sem qualquer fato novo, não se conhece do pedido.” (JSTJ 36/270).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR, nego seguimento ao *writ*.

Dê-se ciência à douta Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS N.º 0010.07.007242-5 / CARACARAÍ/RR.**  
IMPETRANTE: ELITON MORAES LIRA.  
PACIENTE: ELITON MORAES LIRA.  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ.  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

#### DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado por ELITON MORAES LIRA, em causa própria, alegando constrangimento ilegal por excesso de prazo, nos autos da ação penal a que responde por infração ao art. 155, § 5.º, c/c o art. 288, ambos do CP.

O MM. Juiz da Comarca de Caracaraí declinou da competência em favor desta Corte (fl. 09).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, verifico que este *habeas corpus*, datado de 15.09.2006, constitui-se em mera repetição de pedido anterior, impetrado pelo próprio paciente e já examinado pela Turma Criminal, em v. acórdão cuja ementa é a seguinte:

“**HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – FURTO QUALIFICADO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA – TESE DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA – IMPROCEDÊNCIA.**

1. O constrangimento ilegal por excesso de prazo só pode ser reconhecido quando a demora for injustificada. Por outro lado, a duração da instrução não pode ser aferida através de mero cálculo aritmético, devendo ser considerada sempre de acordo com um critério de razoabilidade, atentando-se para as peculiaridades do feito.  
2. Na espécie, a dilação do prazo justifica-se pela complexidade da causa, que envolve cinco acusados e a necessidade de expedição de carta precatória, além de ter o paciente fugido do distrito da culpa após a prática delitiva, permanecendo em local incerto e não sabido por quase 11 (onze) anos, circunstância que, por si só, atrapalhou o bom andamento da ação penal (Súmula 64 do STJ).  
3. Ordem denegada.” (TJRR, HC n.º 0010.06.006648-6, Rel. Des. Ricardo Oliveira, j. 14.11.2006).

Conforme pacífica jurisprudência, só se admite a reiteração de pedido de *habeas corpus* quando apresentados novos fundamentos de fato ou de direito que não foram objeto de deliberação anterior, hipótese que não se configura nos presentes autos.

Nesse sentido:

“**HABEAS CORPUS. REITERAÇÃO DO PEDIDO.** Quando a impetração é mera reiteração de pedido anteriormente examinado, sem qualquer fato novo, não se conhece do pedido.” (JSTJ 36/270).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR, nego seguimento ao *writ*.

Dê-se ciência à douta Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS N.º 0010.07.007243-3 / CARACARAÍ/RR.**  
IMPETRANTE: ELITON MORAES LIRA.  
PACIENTE: ELITON MORAES LIRA.  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ.  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

#### DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado por ELITON MORAES LIRA, em causa própria, alegando constrangimento ilegal por excesso de prazo, nos autos da ação penal a que responde por infração ao art. 155, § 5.º, c/c o art. 288, ambos do CP.

O MM. Juiz da Comarca de Caracaraí declinou da competência em favor desta Corte (fl. 09).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, verifico que este *habeas corpus*, datado de 25.09.2006, constitui-se em mera repetição de pedido anterior, impetrado pelo próprio paciente e já examinado pela Turma Criminal, em v. acórdão cuja ementa é a seguinte:

**“HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – FURTO QUALIFICADO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA – TESE DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA – IMPROCEDÊNCIA.**

1. O constrangimento ilegal por excesso de prazo só pode ser reconhecido quando a demora for injustificada. Por outro lado, a duração da instrução não pode ser aferida através de mero cálculo aritmético, devendo ser considerada sempre de acordo com um critério de razoabilidade, atentando-se para as peculiaridades do feito.  
2. Na espécie, a dilação do prazo justifica-se pela complexidade da causa, que envolve cinco acusados e a necessidade de expedição de carta precatória, além de ter o paciente fugido do distrito da culpa após a prática delitiva, permanecendo em local incerto e não sabido por quase 11 (onze) anos, circunstância que, por si só, atrapalhou o bom andamento da ação penal (Súmula 64 do STJ).  
3. Ordem denegada.” (TJRR, HC n.º 0010.06.006648-6, Rel. Des. Ricardo Oliveira, j. 14.11.2006).

Conforme pacífica jurisprudência, só se admite a reiteração de pedido de *habeas corpus* quando apresentados novos fundamentos de fato ou de direito que não foram objeto de deliberação anterior, hipótese que não se configura nos presentes autos.

Nesse sentido:

“**HABEAS CORPUS. REITERAÇÃO DO PEDIDO.** Quando a impetração é mera reiteração de pedido anteriormente examinado, sem qualquer fato novo, não se conhece do pedido.” (JSTJ 36/270).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR, nego seguimento ao *writ*.

Dê-se ciência à douta Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS N.º 0010.07.007244-1 / CARACARAÍ/RR.**  
IMPETRANTE: ELITON MORAES LIRA.  
PACIENTE: ELITON MORAES LIRA.  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ.  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

#### DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado por ELITON MORAES LIRA, em causa própria, alegando constrangimento ilegal por excesso de prazo, nos autos da ação penal a que responde por infração ao art. 155, § 5.º, c/c o art. 288, ambos do CP.

O MM. Juiz da Comarca de Caracaraí declinou da competência em favor desta Corte (fl. 10).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, verifico que este *habeas corpus*, datado de 31.08.2006, constitui-se em mera repetição de pedido anterior, impetrado pelo próprio paciente e já examinado pela Turma Criminal, em v. acórdão cuja ementa é a seguinte:

**“HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – FURTO QUALIFICADO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA – TESE DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA – IMPROCEDÊNCIA.**

1. O constrangimento ilegal por excesso de prazo só pode ser reconhecido quando a demora for injustificada. Por outro lado, a duração da instrução não pode ser aferida através de mero cálculo aritmético, devendo ser considerada sempre de acordo com um critério de razoabilidade, atentando-se para as peculiaridades do feito.  
2. Na espécie, a dilação do prazo justifica-se pela complexidade da causa, que envolve cinco acusados e a necessidade de expedição de carta precatória, além de ter o paciente fugido do distrito da culpa após a prática delitiva, permanecendo em local incerto e não sabido por quase 11 (onze) anos, circunstância que, por si só, atrapalhou o bom andamento da ação penal (Súmula 64 do STJ).  
3. Ordem denegada.” (TJRR, HC n.º 0010.06.006648-6, Rel. Des. Ricardo Oliveira, j. 14.11.2006).

Conforme pacífica jurisprudência, só se admite a reiteração de pedido de *habeas corpus* quando apresentados novos fundamentos de fato ou de direito que não foram objeto de deliberação anterior, hipótese que não se configura nos presentes autos.

Nesse sentido:

“**HABEAS CORPUS. REITERAÇÃO DO PEDIDO.** Quando a impetração é mera reiteração de pedido anteriormente examinado, sem qualquer fato novo, não se conhece do pedido.” (JSTJ 36/270).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR, nego seguimento ao *writ*.

Dê-se ciência à douta Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS N.º 0010.07.007245-8 / CARACARAÍ/RR.**  
IMPETRANTE: ELITON MORAES LIRA.  
PACIENTE: ELITON MORAES LIRA.  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ.  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

#### DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado por ELITON MORAES LIRA, em causa própria, alegando constrangimento ilegal por excesso de prazo, nos autos da ação penal a que responde por infração ao art. 155, § 5.º, c/c o art. 288, ambos do CP.

O MM. Juiz da Comarca de Caracaraí declinou da competência em favor desta Corte (fl. 05).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, verifico que este *habeas corpus*, datado de 17.10.2006, constitui-se em mera repetição de pedido anterior, impetrado pelo próprio paciente e já examinado pela Turma Criminal, em v. acórdão cuja ementa é a seguinte:

**“HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – FURTO QUALIFICADO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA – TESE DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA – IMPROCEDÊNCIA.**

1. O constrangimento ilegal por excesso de prazo só pode ser reconhecido quando a demora for injustificada. Por outro lado, a duração da instrução não pode ser aferida através de mero cálculo aritmético, devendo ser considerada sempre de acordo com um critério de razoabilidade, atentando-se para as peculiaridades do feito.

2. Na espécie, a diliação do prazo justifica-se pela complexidade da causa, que envolve cinco acusados e a necessidade de expedição de carta precatória, além de ter o paciente fugido do distrito da culpa após a prática delitiva, permanecendo em local incerto e não sabido por quase 11 (onze) anos, circunstância que, por si só, atrapalhou o bom andamento da ação penal (Súmula 64 do STJ).

3. Ordem denegada.” (TJRR, HC n.º 0010.06.006648-6, Rel. Des. Ricardo Oliveira, j. 14.11.2006).

Conforme pacífica jurisprudência, só se admite a reiteração de pedido de *habeas corpus* quando apresentados novos fundamentos de fato ou de direito que não foram objeto de deliberação anterior, hipótese que não se configura nos presentes autos.

Nesse sentido:

**“HABEAS CORPUS. REITERAÇÃO DO PEDIDO.** Quando a impetração é mera reiteração de pedido anteriormente examinado, sem qualquer fato novo, não se conhece do pedido.” (JSTJ 36/270).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR, nego seguimento ao *writ*.

Dê-se ciência à dourada Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS N.º 0010.07.007247-4 / CARACARAÍ/RR.**

IMPETRANTE: ELITON MORAES LIRA.

PACIENTE: ELITON MORAES LIRA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

#### DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado por ELITON MORAES LIRA, em causa própria, alegando constrangimento ilegal por excesso de prazo, nos autos da ação penal a que responde por infração ao art. 155, § 5.º, c/c o art. 288, ambos do CP.

O MM. Juiz da Comarca de Caracaraí declinou da competência em favor desta Corte (fl. 05).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, verifico que este *habeas corpus*, datado de 20.10.2006, constitui-se em mera repetição de pedido anterior, impetrado pelo próprio paciente e já examinado pela Turma Criminal, em v. acórdão cuja ementa é a seguinte:

**“HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – FURTO QUALIFICADO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA – TESE DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA – IMPROCEDÊNCIA.**

1. O constrangimento ilegal por excesso de prazo só pode ser reconhecido quando a demora for injustificada. Por outro lado, a duração da instrução não pode ser aferida através de mero cálculo aritmético, devendo ser considerada sempre de acordo com um critério de razoabilidade, atentando-se para as peculiaridades do feito.

2. Na espécie, a diliação do prazo justifica-se pela complexidade da causa, que envolve cinco acusados e a necessidade de expedição de carta precatória, além de ter o paciente fugido do distrito da culpa após a prática delitiva, permanecendo em local incerto e não sabido por quase 11 (onze) anos, circunstância que, por si só, atrapalhou o bom andamento da ação penal (Súmula 64 do STJ).

3. Ordem denegada.” (TJRR, HC n.º 0010.06.006648-6, Rel. Des. Ricardo Oliveira, j. 14.11.2006).

Conforme pacífica jurisprudência, só se admite a reiteração de pedido de *habeas corpus* quando apresentados novos fundamentos de fato ou de direito que não foram objeto de deliberação anterior, hipótese que não se configura nos presentes autos.

Nesse sentido:

**“HABEAS CORPUS. REITERAÇÃO DO PEDIDO.** Quando a impetração é mera reiteração de pedido anteriormente examinado, sem qualquer fato novo, não se conhece do pedido.” (JSTJ 36/270).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR, nego seguimento ao *writ*.

Dê-se ciência à dourada Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS N.º 0010.07.007247-4 / CARACARAÍ/RR.**

IMPETRANTE: ELITON MORAES LIRA.

PACIENTE: ELITON MORAES LIRA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

#### DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado por ELITON MORAES LIRA, em causa própria, alegando constrangimento ilegal por excesso de prazo, nos autos da ação penal a que responde por infração ao art. 155, § 5.º, c/c o art. 288, ambos do CP.

O MM. Juiz da Comarca de Caracaraí declinou da competência em favor desta Corte (fl. 07).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, verifico que este *habeas corpus*, datado de 24.10.2006, constitui-se em mera repetição de pedido anterior, impetrado pelo próprio paciente e já examinado pela Turma Criminal, em v. acórdão cuja ementa é a seguinte:

**“HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – FURTO QUALIFICADO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA – TESE DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA – IMPROCEDÊNCIA.**

1. O constrangimento ilegal por excesso de prazo só pode ser reconhecido quando a demora for injustificada. Por outro lado, a duração da instrução não pode ser aferida através de mero cálculo aritmético, devendo ser considerada sempre de acordo com um critério de razoabilidade, atentando-se para as peculiaridades do feito.

2. Na espécie, a diliação do prazo justifica-se pela complexidade da causa, que envolve cinco acusados e a necessidade de expedição de carta precatória, além de ter o paciente fugido do distrito da culpa após a prática delitiva, permanecendo em local incerto e não sabido

por quase 11 (onze) anos, circunstância que, por si só, atrapalhou o bom andamento da ação penal (Súmula 64 do STJ).  
3. Ordem denegada.” (TJRR, HC n.º 0010.06.006648-6, Rel. Des. Ricardo Oliveira, j. 14.11.2006).

Conforme pacífica jurisprudência, só se admite a reiteração de pedido de *habeas corpus* quando apresentados novos fundamentos de fato ou de direito que não foram objeto de deliberação anterior, hipótese que não se configura nos presentes autos.

Nesse sentido:

“**HABEAS CORPUS. REITERAÇÃO DO PEDIDO.** Quando a impetração é mera reiteração de pedido anteriormente examinado, sem qualquer fato novo, não se conhece do pedido.” (JSTJ 36/270).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR, nego seguimento ao *writ*.

Dê-se ciência à dourada Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS N.º 0010.07.007248-2 / CARACARAÍ/RR.**  
IMPETRANTE: ELITON MORAES LIRA.  
PACIENTE: ELITON MORAES LIRA.  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ.  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

#### DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado por ELITON MORAES LIRA, em causa própria, alegando constrangimento ilegal por excesso de prazo, nos autos da ação penal a que responde por infração ao art. 155, § 5.º, c/c o art. 288, ambos do CP.

O MM. Juiz da Comarca de Caracaraí declinou da competência em favor desta Corte (fl. 03).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, verifico que este *habeas corpus*, datado de 23.10.2006, constitui-se em mera repetição de pedido anterior, impetrado pelo próprio paciente e já examinado pela Turma Criminal, em v. acórdão cuja ementa é a seguinte:

**“HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – FURTO QUALIFICADO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA – TESE DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA – IMPROCEDÊNCIA.**

1. O constrangimento ilegal por excesso de prazo só pode ser reconhecido quando a demora for injustificada. Por outro lado, a duração da instrução não pode ser aferida através de mero cálculo aritmético, devendo ser considerada sempre de acordo com um critério de razoabilidade, atentando-se para as peculiaridades do feito.  
2. Na espécie, a diliação do prazo justifica-se pela complexidade da causa, que envolve cinco acusados e a necessidade de expedição de carta precatória, além de ter o paciente fugido do distrito da culpa após a prática delitiva, permanecendo em local incerto e não sabido por quase 11 (onze) anos, circunstância que, por si só, atrapalhou o bom andamento da ação penal (Súmula 64 do STJ).  
3. Ordem denegada.” (TJRR, HC n.º 0010.06.006648-6, Rel. Des. Ricardo Oliveira, j. 14.11.2006).

Conforme pacífica jurisprudência, só se admite a reiteração de pedido de *habeas corpus* quando apresentados novos fundamentos de fato ou de direito que não foram objeto de deliberação anterior, hipótese que não se configura nos presentes autos.

Nesse sentido:

“**HABEAS CORPUS. REITERAÇÃO DO PEDIDO.** Quando a impetração é mera reiteração de pedido anteriormente examinado, sem qualquer fato novo, não se conhece do pedido.” (JSTJ 36/270).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR, nego seguimento ao *writ*.

Dê-se ciência à dourada Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS N.º 0010.07.007249-0 / CARACARAÍ/RR.**  
IMPETRANTE: ELITON MORAES LIRA.  
PACIENTE: ELITON MORAES LIRA.  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ.  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

#### DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado por ELITON MORAES LIRA, em causa própria, alegando constrangimento ilegal por excesso de prazo, nos autos da ação penal a que responde por infração ao art. 155, § 5.º, c/c o art. 288, ambos do CP.

O MM. Juiz da Comarca de Caracaraí declinou da competência em favor desta Corte (fl. 03).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, verifico que este *habeas corpus*, datado de 10.11.2006, constitui-se em mera repetição de pedido anterior, impetrado pelo próprio paciente e já examinado pela Turma Criminal, em v. acórdão cuja ementa é a seguinte:

**“HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – FURTO QUALIFICADO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA – TESE DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA – IMPROCEDÊNCIA.**

1. O constrangimento ilegal por excesso de prazo só pode ser reconhecido quando a demora for injustificada. Por outro lado, a duração da instrução não pode ser aferida através de mero cálculo aritmético, devendo ser considerada sempre de acordo com um critério de razoabilidade, atentando-se para as peculiaridades do feito.  
2. Na espécie, a diliação do prazo justifica-se pela complexidade da causa, que envolve cinco acusados e a necessidade de expedição de carta precatória, além de ter o paciente fugido do distrito da culpa após a prática delitiva, permanecendo em local incerto e não sabido por quase 11 (onze) anos, circunstância que, por si só, atrapalhou o bom andamento da ação penal (Súmula 64 do STJ).  
3. Ordem denegada.” (TJRR, HC n.º 0010.06.006648-6, Rel. Des. Ricardo Oliveira, j. 14.11.2006).

Conforme pacífica jurisprudência, só se admite a reiteração de pedido de *habeas corpus* quando apresentados novos fundamentos de fato ou de direito que não foram objeto de deliberação anterior, hipótese que não se configura nos presentes autos.

Nesse sentido:

“**HABEAS CORPUS. REITERAÇÃO DO PEDIDO.** Quando a impetração é mera reiteração de pedido anteriormente examinado, sem qualquer fato novo, não se conhece do pedido.” (JSTJ 36/270).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR, nego seguimento ao *writ*.

Dê-se ciência à douta Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS N.º 0010.07.007250-8 / CARACARAÍ/RR.**  
 IMPETRANTE: ELITON MORAES LIRA.  
 PACIENTE: ELITON MORAES LIRA.  
 AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ.  
 RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

#### DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado por ELITON MORAES LIRA, em causa própria, alegando constrangimento ilegal por excesso de prazo, nos autos da ação penal a que responde por infração ao art. 155, § 5.º, c/c o art. 288, ambos do CP.

O MM. Juiz da Comarca de Caracaraí declinou da competência em favor desta Corte (fl. 03).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, verifico que este *habeas corpus*, datado de 13.11.2006, constitui-se em mera repetição de pedido anterior, impetrado pelo próprio paciente e já examinado pela Turma Criminal, em v. acórdão cuja ementa é a seguinte:

**“HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – FURTO  
 QUALIFICADO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA – TESE DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA – IMPROCEDÊNCIA.**

1. O constrangimento ilegal por excesso de prazo só pode ser reconhecido quando a demora for injustificada. Por outro lado, a duração da instrução não pode ser aferida através de mero cálculo aritmético, devendo ser considerada sempre de acordo com um critério de razoabilidade, atentando-se para as peculiaridades do feito.  
 2. Na espécie, a dilação do prazo justifica-se pela complexidade da causa, que envolve cinco acusados e a necessidade de expedição de carta precatória, além de ter o paciente fugido do distrito da culpa após a prática delitiva, permanecendo em local incerto e não sabido por quase 11 (onze) anos, circunstância que, por si só, atrapalhou o bom andamento da ação penal (Súmula 64 do STJ).  
 3. Ordem denegada.” (TJRR, HC n.º 0010.06.006648-6, Rel. Des. Ricardo Oliveira, j. 14.11.2006).

Conforme pacífica jurisprudência, só se admite a reiteração de pedido de *habeas corpus* quando apresentados novos fundamentos de fato ou de direito que não foram objeto de deliberação anterior, hipótese que não se configura nos presentes autos.

Nesse sentido:

**“HABEAS CORPUS. REITERAÇÃO DO PEDIDO.** Quando a impetração é mera reiteração de pedido anteriormente examinado, sem qualquer fato novo, não se conhece do pedido.” (JSTJ 36/270).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR, nego seguimento ao *writ*.

Dê-se ciência à douta Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 001006006904-3 /BOA VISTA-RR  
 EMBARGANTE: EDITORA BOA VISTA LTDA.  
 ADVOGADO: Dr. PAULO CAMILO  
 EMBARGADO: FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX  
 ADVOGADO: Dr. LÚCIO MAURO TONELLI PEREIRA  
 RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

#### DECISÃO

A EDITORA BOA VISTA LTDA. interpôs estes embargos de declaração, buscando a reforma da decisão proferida por mim, na Apelação Cível n.º 001006006904-3, por meio da qual neguei seguimento ao recurso, em razão da intempestividade (fl. 164).

Alega, em síntese, que houve erro material, porque seu recurso foi interposto no dia 11/12/06 e não, no dia 12/12/06, como afirmou o Relator. Pede o provimento dos embargos.

É o relatório. Decido.

Analisando os autos, juntamente com o teor do recurso interposto, percebi que o termo final do prazo recursal foi o dia 11/12/06. O cartório, ao receber a apelação, datou-a com o dia 11/12/06 e depois corrigiu (apenas nos autos), dizendo: “Digo: 12/12/06” (fl. 133v). Não havia qualquer outro sinal de que a apelação realmente tivesse sido interposta no dia 11, até que o Recorrente trouxe sua via do apelo, na qual consta esse dia.

A data em que o Advogado devolveu os autos com o recurso foi registrada no SISCOM no dia 11/12/06, e, aparentemente, o cartório equivocou-se ao corrigir a data do recebimento do recurso.

Por essas razões, chamo o feito à ordem, e torno a decisão de fl. 164 sem efeito, porque o equívoco do cartório não pode prejudicar a parte.

Publique-se e intimem-se. Após, faça-se nova conclusão imediatamente.

Boa Vista, 15 de fevereiro de 2007.

Des. ALMIRO PADILHA - Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 001006006819-3 /BOA VISTA-RR  
 AGRAVANTE: DEUSERINA RODRIGUES CÂNDIDO  
 ADVOGADA: Dra. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
 AGRAVADO: ESTADO DE RORAIMA  
 RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

#### DECISÃO

A Agravante insurge-se contra decisão proferida nos autos da Ação Ordinária nº 001006147547-0, em que foi negado o benefício da gratuidade da justiça.

As fls. 22/23, foi atribuído efeito suspensivo ao recurso. Conforme informações prestadas pelo Magistrado de primeiro grau, a decisão agravada foi reconsiderada, sendo deferido o benefício (fls.37/38).

Destarte, verifica-se que o presente Agravo perdeu seu objeto, consoante a dicção do art. 529, do CPC, que dispõe:

**“Art. 529. Se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo.”**

Confira jurisprudência nesse sentido:

**“EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PERDA DE OBJETO.** Uma vez reformada a decisão agravada, o agrado de instrumento interposto perde o objeto. Art. 529 do CPC. Agrado prejudicado.” (TJRS - AI nº 70012747275, Rel. Leo Lima, 5ª Câmara Cível, j.05/10/2005).

Diante do exposto, julgo prejudicado o recurso, na forma dos artigos 175, XIV, do RITJRR e 529, do CPC, e determino seu arquivamento.

Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2007.

Des. Almiro Padilha - Relator

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 001005004932-8 / BOA VISTA-RR

AGRAVANTE: MARIA DAS DORES BRÍGLIA DE MORAIS  
ADVOGADA: Dra. MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA LIMA  
AGRAVADO: MÁRCIO SANTIAGO DE MORAIS  
ADVOGADO: Dr. ALCI DA ROCHA  
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

## DECISÃO

MARIA DAS DORES BRÍGLIA DE MORAIS interpôs este agrado de instrumento, buscando a reforma da decisão, proferida pelo Juiz de Direito da 7.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Ação de Alimentos n.º 001005120527-5, por meio da qual o pedido de alimentos provisórios foi indeferido.

Alega, em síntese, que: (a) foi casada com o Requerido-Agravado que deixou o lar; (b) está desempregada, tem 44 (quarenta e quatro) anos de idade e cursou apenas o ensino médio; (c) o Agravado custeara parte das despesas do filho que reside em Brasília; (d) o pedido de alimentos não é para o filho do casal e sim para ela; (e) tem a necessidade de receber os alimentos.

Não houve pedido de atribuição de efeito suspensivo (fl. 31). O Agravado aduz, em síntese, que: (a) não abandonou o lar, apenas afastou-se dele para evitar o comportamento “escandaloso da recorrente”; (b) não deixou de concorrer para a manutenção da casa; (c) “é portador de diabetes e, além de alimentação e cuidados especiais, arca sozinha [sic] com uma despesa mensal de mais de R\$ 400,00 na compra de remédios e seringas” (fl. 39); (d) a Recorrente é pessoa jovem e saudável, com boa formação escolar e profissional, contudo, após o Recorrido ocupar o cargo de Chefe do Gabinete Militar do Governo do Estado, ela não procurou mais trabalhar, nem ampliar seus estudos; (e) a Agravante não soube pedir os alimentos provisórios; (f) ela não é carente, porque não se valeu do benefício da gratuidade da justiça.

O Ministério Público opinou pelo arquivamento do recurso sem julgamento do mérito, em razão da perda de seu objeto (fls. 48 e 49). O Juiz Substituto informou que a ação de alimentos foi julgada em fevereiro de 2006.

É o relatório. Decido.

O julgamento do processo na 1.ª Instância faz perder o objeto do agrado de instrumento interposto, quando a apreciação deste não mais influenciar na situação processual do recorrente. Ou seja, quando ele não tiver mais interesse recursal, e é justamente esse o caso deste feito.

Por essa razão, julgo este agrado de instrumento prejudicado, em razão da perda de seu objeto (ausência de interesse recursal).

Publique-se e intimem-se. Após as formalidades necessárias, arquive-se.

Boa Vista, 15 de fevereiro de 2007.

Des. ALMIRO PADILHA - Relator

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.07.007115-3 / BOA VISTA.

RECORRENTE: FRANCISCO ALVES FREIRE.

DEFENSOR PÚBLICO: MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

## DESPACHO

No procedimento do júri, deve o réu, ainda que revel, ser intimado pessoalmente da sentença de pronúncia quando o crime for inafiançável, sob pena de não haver andamento processual (CPP, arts. 413 e 414).

Nem mesmo a intimação do defensor ou a interposição do recurso em sentido estrito dispensa a intimação pessoal do acusado, que pode ter sua prisão preventiva decretada se estiver foragido ou ausente.

*In casu*, observa-se que não foi cumprida a diligência ordenada na parte final da decisão monocrática (fl. 250) e nem expedido o mandado de intimação.

Desse modo, o recurso interposto pela defesa “deve ser sobrestrado, aguardando-se a intimação do acusado” (TJSP, CT 170.082, JTJ 166/339; RT 786/712 e 792/703; JTJ 246/302).

Nesse sentido:

“PROCESSO PENAL – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – INTIMAÇÃO PESSOAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – EXIGÊNCIA LEGAL – NULIDADE CONFIGURADA.

- Dispõe o ‘caput’ do art. 413 do Código de Processo Penal, que ‘o processo não prosseguirá até que o réu seja intimado da sentença de pronúncia’; por sua vez, dispõe o art. 414 do mesmo Código que ‘a intimação da sentença de pronúncia, se o crime for inafiançável, será sempre feita ao réu pessoalmente’. Vê-se que a lei prevê a intimação do pronunciado, como requisito para o prosseguimento do processo. ‘Ocorre que, no caso, apenas o defensor foi intimado da sentença de pronúncia, seguindo-se que a não intimação do paciente, ainda que revel, como previsto no citado art. 413, implica em nulidade do julgamento do recurso em sentido estrito, porque o processo deveria estar com seu **curso suspenso**’.

- Precedentes do STF.

- Ordem concedida para anular o v. acórdão n.º 8380 proferido pela 1.ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no Recurso em Sentido Estrito interposto, mantendo-se o mandado de prisão expedido em desfavor do paciente e providenciando-se as diligências necessárias para sua intimação.” (STJ, 5.ª Turma, HC 12611/PR, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 04.06.2001, p. 193).

ISTO POSTO, determino a baixa dos autos ao Juízo de origem, para as providências necessárias à intimação pessoal do réu da sentença de pronúncia.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 23 DE FEVEREIRO DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

## PRESIDÊNCIA

ATO N.º 036, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear GERLANE BACCARIN para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DAS-406, da Divisão de Finanças, a contar de 15.02.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Presidente

PORTARIAS DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 139 – Designar o Juiz Substituto Dr. PARIMA DIAS VERAS, para compor a Comissão Estadual de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual.

N.º 140 – Prorrogar a designação do Juiz Substituto, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 3.ª Vara Cível, no período de 07.02 a 11.03.2007, em virtude de férias e recesso do Titular.

N.º 141 – Designar o servidor FERNANDO AUGUSTO GUERREIRO DA CRUZ, Técnico em Informática, para responder pela Seção de Arquivo, no período de 05.02 a 06.03.2007, em virtude de férias da Titular.

**N.º 142** – Designar o servidor **DAMIÃO OLIVEIRA DA SILVA**, Auxiliar Administrativo, para responder pela Seção de Patrimônio, no período de 31.01 a 14.02.2007, em virtude de recesso da Titular.

**N.º 143** – Designar o servidor **MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Departamento de Informática, no período de 15.02 a 16.03.2007, em virtude de férias do Titular.

**N.º 144** – Suspender, a contar de 05.02.2007, a gratificação de produtividade do servidor **MARCELO MOURA DE SOUZA**, Assistente Judiciário, concedida através da Portaria n.º 890, de 27.11.2006, publicada no DPJ n.º 3494, de 28.11.2006.

**N.º 145** – Remover o servidor **MÁRCIO COSTA MORATELLI**, Secretário, da Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto para a 8.ª Vara Cível, a contar de 16.02.2007.

**N.º 146** – Remover a servidora **KYWSY ADAIRALBA SANTOS**, Técnica Judiciária, da 8.ª Vara Cível para a Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, a contar de 16.02.2007.

**N.º 147** – Reenquadrar o servidor **WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO**, Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, passando do nível IV para o nível VII, a contar de 03.11.2004.

**N.º 148** – Reenquadrar a servidora **LUZIMAR DE SOUZA OLIVEIRA ARAÚJO**, Auxiliar Administrativa, Código TJ/NF-1, passando do nível IV para o nível VII, a contar de 03.11.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

#### **PORARIAS DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 16, 17 e 20 da LC n.º 018/96, com redação dada pela LC n.º 085/05,

#### **RESOLVE:**

**N.º 149** – Conceder progressão funcional ao servidor **WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO**, Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, passando para o Nível VIII, a contar de 01.01.2005.

**N.º 150** – Conceder progressão funcional à servidora **LUZIMAR DE SOUZA OLIVEIRA ARAÚJO**, Auxiliar Administrativa, Código TJ/NF-1, passando para o Nível VIII, a contar de 01.01.2005.

**N.º 151** – Conceder progressão funcional à servidora **ZAIDINEI DANTAS NASCIMENTO**, Telefonista, Código TJ/NM-3, passando para o Nível VIII, a contar de 01.01.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

#### **PORARIA N.º 152, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

#### **RESOLVE:**

Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) ao servidor efetivo **HELDER DE SOUZA RIBEIRO**, Assistente Judiciário, lotado na Seção de Contabilidade, com efeitos a partir de 15.01.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

#### **PORARIA N.º 153, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a quantidade reduzida de acervo da Biblioteca do TJRR,

#### **RESOLVE:**

Art. 1.º Alterar o §4.º do Art. 6.º da Portaria GP n.º 397/2006, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:  
“Art. 6.º *Omissis*.

...  
§4.º Cada usuário poderá permanecer com, no máximo, quatro publicações emprestadas.

...  
Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

#### **PORARIA N.º 154, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 11, inciso XXV do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e tendo em consideração o que dispõe o art. 1º, inciso IV da Instrução Normativa n.º 001/95 do Tribunal de Contas do Estado de Roraima,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar Comissão de Tomada de Contas Especial, com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas no relatório da Comissão Permanente de Sindicância nos autos do Processo Administrativo Disciplinar 1.252/04.

Art. 2º Designar os servidores **CARLOS AUGUSTO DO CARMO RODRIGUES**, Técnico Judiciário, **MARIO JONAS DA SILVA MATOS**, Chefe de Seção e **MARIA JULIANA SOARES**, Analista Judiciário, para comporem a referida comissão, que será presidida pelo primeiro, substituído pelo segundo nas ausências e impedimentos.

Art. 3º A comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida.

Art. 4º Fica concedido o prazo de 60 (sessenta dias) para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor em 26 de fevereiro de 2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

#### **PORARIA N.º 155, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a edição da Instrução Normativa n.º 01/2007, do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, que estabelece procedimentos para o acompanhamento e fiscalização de obras públicas;

CONSIDERANDO que, conforme a referida Instrução Normativa, os responsáveis pelos órgãos públicos e entidades da administração pública Estadual e Municipal, deverão encaminhar, mensalmente, à Controladoria de Engenharia e Meio Ambiente do Tribunal de Contas, documentos relacionados às fases das realizações das obras e serviços de engenharia; e

CONSIDERANDO ainda, que a Instrução Normativa faculta a delegação desta atribuição aos titulares de unidades descentralizadas da estrutura organizacional do órgão,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Acrescentar ao Art. 2.º da Portaria GP n.º 590/2003 o inciso IX com a seguinte redação:  
“Art. 2.º *Omissis*.

IX enviar mensalmente os documentos de que trata a Instrução Normativa n.º 001/2007 – TCE/RR. “

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE DISPENSABILIDADE**

<b>Nº DO PA:</b>	007/2007
<b>ASSUNTO:</b>	Aquisição de painel de comando e estabilizador para grupo gerador.
<b>FUND. LEGAL:</b>	art. 24, II, da Lei de Licitações.
<b>CONTRATADAS:</b>	Leon Heimer e E. F. Furtado e Cia Ltda.
<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 2.730,00

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

<b>Nº DO PA:</b>	0251/2007
<b>ASSUNTO:</b>	Fornecimento de água para o Poder Judiciário.
<b>FUND. LEGAL:</b>	art. 25, <i>caput</i> , da Lei de Licitações.
<b>CONTRATADA:</b>	CAER - Companhia de Águas e Esgotos de Roraima.
<b>VALOR ESTIMADO:</b>	R\$ 60.000,00

Silvânia Nascimento  
Diretora

**DIRETORIA GERAL**

**Expediente do dia 23/02/07**

**Procedimento Administrativo nº 23/07**

Origem: 4ª Vara Criminal

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: José Augusto Rodrigues Nicácio, Maria do Perpétuo S.N. de Queiroz, Rozeneide Oliveira dos Santos e Vânia Celeste Gonçalves de Castro. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

**Procedimento Administrativo nº 330/07**

Origem: Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia  
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora: Camila Maria Almeida de Carvalho. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

**Procedimento Administrativo nº 413/07**

Origem: Vara da Justiça Itinerante

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Argeni Ferreira da Silva e Darwin de Pinho Lima. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

**Procedimento Administrativo nº 426/07**

Origem: Vara da Justiça Itinerante

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Argeni Ferreira da Silva e Darwin de Pinho Lima. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

**Procedimento Administrativo nº 433/07**

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Josemar Ferreira Sales. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

**Procedimento Administrativo nº 456/07**

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Alex Sandro da Costa. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

**Procedimento Administrativo nº 460/07**

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Kerwin Muriel Hirt Mayer, Rudiana Dias Zeidler e Augusto José Monteiro Diogo Júnior. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

**Procedimento Administrativo nº 462/07**

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Terêncio Marins dos Santos. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

**Procedimento Administrativo nº 473/07**

Origem: Seção de Transporte

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Leomar Irineu Auler. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

**VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE**

**Processo nº 1508/05 – Execução de Alimentos**

Exequente: B M B de S e outra

Adv.: Rogenilton Ferreira Gomes

Executado: R A de S

Adv.: não há advogado cadastrado

Vistos,

Em consonância com o douto parecer ministerial de fl. 43, com fulcro no que disciplina o art. 267, III do CPC, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito. Registre-se. Sem custas, conforme art. 42-b,§1º, II, do COJERR.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 02.02.07.

**Parima Dias Veras**  
Juiz de Direito

**Processo nº 1564/05 – Execução de Alimentos**

Exequente: E A S e outro  
Adv.: Emira Latife Lago Salomão  
Executado: E L de S  
Adv.: não há advogado cadastrado

Vistos,  
Em consonância com o duto parecer ministerial de fl. 71, com fulcro no que disciplina o art. 267, III do CPC, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito. Registre-se. Sem custas, conforme art. 42-b,§1º, II, do COJERR.  
Com o trânsito em julgado, arquive-se.  
P.R.I. e C.  
Boa Vista/RR, 14.02.07.

**Parima Dias Veras**  
Juiz de Direito

**Processo nº 1774/05 – Execução de Alimentos**

Exequentes: H A B  
Adv.: Rogenilton Ferreira Gomes  
Executado: S G B  
Adv.: não há advogado cadastrado

Em consonância com o duto parecer Ministerial de fl. 33, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.  
Com o trânsito em julgado, arquive-se.  
P.R.I. e C.  
Boa Vista/RR, 14.02.07.

**Parima Dias Veras**  
Juiz de Direito

**Processo nº 2940/05 – Execução de Alimentos**

Exequente: M B de A e outro  
Adv.: Aldeide Lima Barbosa Santana  
Executado: E de A  
Adv.: não há advogado cadastrado

Vistos,  
Em consonância com o duto parecer ministerial de fl. 37, com fulcro no que disciplina o art. 267, III do CPC, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito. Registre-se. Sem custas, conforme art. 42-b,§1º, II, do COJERR.  
Com o trânsito em julgado, arquive-se.  
P.R.I. e C.  
Boa Vista/RR, 14.02.07.

**Parima Dias Veras**  
Juiz de Direito

**Processo nº 3374/05 – Execução de Alimentos**

Exequentes: L L D e outros  
Adv.: Christianne Gonzalez Leite  
Executado: J E C D  
Adv.: não há advogado cadastrado

Em consonância com o duto parecer Ministerial de fl. 51, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.  
Com o trânsito em julgado, arquive-se.  
P.R.I. e C.  
Boa Vista/RR, 14.02.07.

**Parima Dias Veras**  
Juiz de Direito

**Processo nº 0223/06 – Execução de Sentença**

Exequente: E R C de M  
Adv.: Stélio Baré de Souza Cruz  
Executado: G T de C L  
Adv.: não há advogado cadastrado

Diga a credora  
Intime-se.  
Boa Vista, 08.02.2007.

**Parima Dias Veras**  
Juiz de Direito

**Processo nº 0932/06 – Execução de Alimentos**

Exequente: L F R N dos S  
Adv.: Neusa Silva Oliveira  
Executado: L C dos S S  
Adv.: não há advogado cadastrado

Vistos,  
Em consonância com o duto parecer ministerial de fl. 27, com fulcro no que disciplina o art. 267, III do CPC, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito. Registre-se. Sem custas, conforme art. 42-b,§1º, II, do COJERR.  
Com o trânsito em julgado, arquive-se.  
P.R.I. e C.  
Boa Vista/RR, 14.02.07.

**Parima Dias Veras**  
Juiz de Direito

**Processo nº 1578/06 – Execução de Alimentos**

Exequentes: C R V M  
Adv.: Neusa Silva Oliveira  
Executado: F M da S  
Adv.: não há advogado cadastrado

Em consonância com o duto parecer Ministerial de fl. 30, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.  
Com o trânsito em julgado, arquive-se.  
P.R.I. e C.  
Boa Vista/RR, 14.02.07.

**Parima Dias Veras**  
Juiz de Direito

**Processo nº 1584/06 – Execução de Alimentos**

Exequentes: Y R M F e outro  
Adv.: Neusa Silva Oliveira  
Executado: R F da S  
Adv.: Rogenilton Ferreira Gomes

Em consonância com o duto parecer Ministerial de fl. 49, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.  
Com o trânsito em julgado, arquive-se.  
P.R.I. e C.  
Boa Vista/RR, 14.02.07.

**Parima Dias Veras**  
Juiz de Direito

**Processo nº 1868/06 – Execução de Alimentos**

Exequentes: G C R M  
Adv.: Carlos Fabrício O. Ratacheski  
Executado: F G O M  
Adv.: não há advogado cadastrado

Em consonância com o duto parecer Ministerial de fl. 24, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.  
Com o trânsito em julgado, arquive-se.  
P.R.I. e C.  
Boa Vista/RR, 14.02.07.

**Parima Dias Veras**  
Juiz de Direito

**Processo nº 2248/06 – Execução de Alimentos**

Exequentes: W M de L  
Adv.: Aldeide Lima Barbosa Santana  
Executado: P R de L  
Adv.: não há advogado cadastrado

Em consonância com o duto parecer Ministerial de fl. 36, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.  
Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.  
Boa Vista/RR, 14.02.07.

**Parima Dias Veras**  
Juiz de Direito

**Processo nº 2454/06 – Execução de Alimentos**

Exeqüentes: T G T da S  
Adv.: Neusa Silva Oliveira  
Executado: J M da S  
Adv.: não há advogado cadastrado

Em consonância com o duto parecer Ministerial de fl. 25, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.  
Boa Vista/RR, 14.02.07.

**Parima Dias Veras**  
Juiz de Direito

**Processo nº 2904/06 – Execução de Alimentos**

Exeqüentes: A R S S  
Adv.: Neusa Silva Oliveira  
Executado: V J dos S  
Adv.: não há advogado cadastrado

Em consonância com o duto parecer Ministerial de fl. 24, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.  
Boa Vista/RR, 14.02.07.

**Parima Dias Veras**  
Juiz de Direito

**Processo nº 2996/06 – Execução de Alimentos**

Exeqüentes: T M D de A e outros  
Adv.: José Fábio Martins da Silva  
Executado: J R de A  
Adv.: não há advogado cadastrado

Em face da certidão de fl. 17, diga a parte exeqüente.  
Intime-se.

Boa Vista/RR, 14.02.07.

**Parima Dias Veras**  
Juiz de Direito

**Processo nº 3323/06 – Embargos à Execução**

Embargante: A P de A  
Adv.: Rogenilton Ferreira Gomes  
Embargado: R J C  
Adv.: Marcos Antonio Jóffily

Vistos etc.

I- Os embargos foram interpostos fora do prazo (certidão de fl. 11), tanto que, intimado o embargante em 07 de novembro de 2006 (fls. 28), a prova da intimação da penhora foi juntada aos autos em 09 de novembro (fl. 26v), entretanto, os embargos só foram formalizados em 05 de dezembro de 2006, depois de excedido o prazo (CPC, arts. 669 e 78 e Lei nº 1.60/50, art. 5º, §5º).

II- Assim, a teor do art. 739, I, do CPC, impõe-se o indeferimento liminar dos embargos.

III- P R I e C. Transitada esta, certifique-se o resultado no processo principal e intime-se a credora, para requerer o que lhe for de direito.  
Boa Vista, 29.01.07.

**Parima Dias Veras**  
Juiz de Direito

**Processo nº 1863/05 – Acordo de Alimentos**

Requerente1: Y. A. dos S.  
Adv.: Elceni Diogo da Silva  
Requerente2: I. dos S. R;  
Adv.: Johnson Araújo Pereira

R. hoje.  
Junte-se.

Defiro.  
Cumpra-se.  
Boa Vista, 16.02.07

**Parima Dias Veras**  
Juiz de Direito

**Processo nº 2794/05 – Acordo Revisional de Alimentos**

Requerente1: V. G. S. S.  
Adv.: Elceni Diogo da Silva  
Requerente2: I. dos S. R;  
Adv.: Johnson Araújo Pereira

R. hoje.  
Junte-se.  
Defiro.  
Cumpra-se.  
Boa Vista, 16.02.07

**Parima Dias Veras**  
Juiz de Direito

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 22/02/2007

**TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Carlos Henriques

**AÇÃO RECIS\`d3RIA**

00001 - 01007007262-3

Autor: Enrel Empresa de Redes Ltda, Réu: Públia Rego Imbiriba Filho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Olga Oliveira Praciano, Antônio Praciano Filho, João Augusto Cordeiro Ramos.

Juiz(íza): José Pedro

**AÇÃO REC ISV\`d3RIA**

00002 - 01007007261-5

Autor: Enrel Empresa de Redes Ltda, Réu: Nadnison Campos Cavalcante =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Praciano Filho, Olga Oliveira Praciano, João Augusto Cordeiro Ramos, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

Juiz(íza): Robério Nunes

**AGRADO DE INSTRUMENTO**

00003 - 01007007260-7

Agravante: Maria das Graças Barbosa Soares, Agravado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Luciana Rosa da Silva, Mivanildo da Silva Matos, Sandra Cristina Saito.

**TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

**HABEAS CORPUS**

00004 - 01007007259-9

Impetrante: Marco Antonio da Silva Pinheiro, Paciente: Leonidio Netto de Laia =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 22/02/2007

000336AM-A =>01068  
001312AM =>00497, 01060  
002501AM =>01065  
003158AM =>01066

003317AM =>01255  
003627AM =>01065  
003664AM =>00962, 01083  
004531AM =>01135  
004766AM =>01081  
004901AM =>01135  
005065AM =>01062  
005086AM =>01141, 01148, 01149  
005804AM =>01062  
013827BA =>01121  
004501CE =>01251  
006018CE =>01157  
008579CE =>01157  
015227CE =>01157  
016439CE =>00932, 00934  
014573DF =>00277  
015195DF =>00234  
015978DF =>00271  
014910GO =>01068  
020457GO =>00325  
071832MG =>00366  
078728MG =>01082  
086925MG =>01082  
005478MT =>01065  
009125PA =>01043  
009198PA =>01043  
009937PA =>01046  
011832PA =>00005  
000524PE-A =>00391  
087790RJ =>00091  
120774RJ =>00120  
000156RO-B =>00213  
000003RR =>01068  
000005RR-B =>00082, 01058, 01065, 01146, 01248  
000010RR-A =>00421

00814, 00815, 00819, 00820, 00821, 00822, 00823, 00824, 00826, 00827, 00828, 00829, 00830, 00831, 00832, 00833, 00834, 00835, 00836, 00837, 00838, 00839, 00840, 00841, 00842, 00843, 00844, 00845, 00846, 00847, 00864, 00959  
000055RR =>00234, 00294, 00971  
000056RR-A =>01141, 01142, 01148, 01149  
000058RR =>00239, 01098, 01099, 01100, 01101, 01102, 01103, 01104, 01105, 01106, 01107, 01108, 01109, 01110, 01111, 01112, 01114, 01115  
000060RR =>00239, 01098, 01099, 01100, 01101, 01102, 01103, 01104, 01105, 01106, 01107, 01108, 01109, 01110, 01111, 01112, 01114, 01115  
000065RR-A =>01089  
000072RR-B =>00113  
000073RR-B =>00124  
000074RR-B =>00080, 00185, 00186, 00187, 00190, 00191, 00192, 00289, 00314, 00315, 00922, 00924, 00925, 00926, 00930, 00933, 00935, 00936, 00937, 00938, 00940, 00946, 00948, 00949, 00950, 00953, 00990, 01033, 01035, 01148, 01149  
000077RR-A =>01145  
000077RR-E =>00156, 00960, 01127, 01128, 01140  
000077RR =>00285  
000078RR-A =>01144  
000078RR =>00211, 01236  
000082RR =>00333, 00334, 00336, 00339, 00348, 00349, 00350, 00351, 00369, 00389, 00400, 00402, 00407, 00408, 00411, 00412, 00413, 00414, 00419, 00420, 00423, 00424, 00425, 00426, 00427, 00428, 00429, 00431, 00432, 00433, 00435, 00436, 00437, 00438, 00439, 00440, 00441, 00442, 00470, 00471, 00472, 00473, 00477, 00478, 00479, 00480, 00481, 00482, 00485, 00486, 00487, 00488, 00489, 00490, 00491, 00492, 00493, 00494, 00495, 00496, 00497, 00498, 00499, 00500, 00501, 00504, 00505, 00506, 00507, 00508, 00511, 00516, 00517, 00518, 00520, 00521, 00525, 00527, 00528, 00529, 00530, 00537, 00539, 00540, 00541, 00543, 00545, 00546, 00548, 00549, 00550, 00551, 00555, 00558, 00559, 00560, 00561, 00562, 00563, 00567, 00568, 00569, 00570, 00571, 00572, 00573, 00574, 00575, 00576, 00577, 00578, 00591, 00592, 00595, 00597, 00601, 00606, 00607, 00608, 00609, 00610, 00611, 00612, 00613, 00614, 00615, 00616, 00617, 00618, 00619, 00620, 00621, 00622, 00623, 00624, 00625, 00626, 00627, 00628, 00631, 00632, 00633, 00636, 00637, 00638, 00639, 00640, 00641, 00642, 00643, 00644, 00645, 00646, 00648, 00650, 00652, 00653, 00654, 00655, 00656, 00657, 00658, 00659, 00660, 00664, 00665, 00667, 00668, 00669, 00670, 00674, 00681, 00686, 00690, 00691, 00696, 00698, 00703, 00710, 00711, 00713, 00717  
000083RR-E =>00188, 00189, 01067  
000084RR-A =>00156, 00164, 00165, 00322, 00328, 00333, 00334, 00335, 00336, 00338, 00339, 00344, 00347, 00348, 00349, 00350, 00351, 00366, 00367, 00369, 00389, 00392, 00399, 00400, 00401, 00402, 00403, 00407, 00408, 00409, 00410, 00411, 00412, 00413, 00414, 00416, 00417, 00418, 00419, 00420, 00423, 00424, 00425, 00426, 00427, 00428, 00429, 00430, 00431, 00432, 00433, 00434, 00435, 00436, 00437, 00438, 00439, 00440, 00441, 00442, 00444, 00588, 00590, 00811, 00812, 00813, 00815, 00822, 00824, 00825, 00826, 00827, 00830, 00832, 00833, 00834, 00835, 00836, 00837, 00838, 00839, 00840, 00841, 00843, 00848, 00864  
000085RR-E =>01132  
000087RR-B =>00199, 00531, 01125  
000087RR-E =>00099, 00107, 00114, 00157, 00158, 00161, 00294, 00305, 00318, 00961, 00989, 01041, 01058, 01066, 01070, 01071, 01072, 01073, 01074, 01083, 01085, 01127, 01128, 01140  
000088RR-E =>00082  
000091RR-B =>00349, 00367, 00369, 00395, 00398, 00405  
000092RR-B =>00141  
000093RR-E =>00004, 00016, 01210  
000094RR-E =>00141, 00973  
000098RR-A =>00235  
000098RR-B =>00399, 01164  
000099RR-E =>01126  
000100RR-B =>00325, 00340, 00353, 00362, 00364, 00365, 00368, 00380, 00381, 00391, 00404, 00405, 01060  
000100RR =>01088  
000101RR-B =>00104, 00284, 01048, 01077, 01079, 01090, 01134  
000104RR-E =>00105, 00157  
000105RR-B =>00238, 00269, 00270, 00297, 00947, 00951, 00955, 00971, 01088, 01090, 01091, 01092, 01093, 01094, 01095, 01096, 01097, 01154  
000107RR-A =>01042, 01045, 01131  
000108RR =>01089  
000112RR-B =>00139, 00968, 01039, 01210  
000113RR-B =>01156

000114RR-A =>00099, 00105, 00107, 00114, 00156, 00157, 00158, 00161, 00203, 00307, 00317, 00932, 01058, 01070, 01071, 01072, 01073, 01074, 01083, 01085, 01128, 01140, 01151, 01163  
000117RR-B =>00127, 00138, 00272, 00296, 01056  
000118RR-A =>00215  
000118RR =>00121, 00207, 00345, 01173, 01193  
000119RR-A =>00091  
000120RR-B =>00237, 01002  
000123RR-B =>00129  
000124RR-B =>01061, 01201  
000125RR =>00208, 01121, 01143, 01151  
000126RR-B =>00143  
000128RR-B =>00236, 01042  
000130RR =>00090, 00277  
000136RR =>01089, 01166  
000138RR-B =>00921  
000140RR =>01234  
000142RR-B =>00091  
000144RR-A =>00234, 01061  
000145RR =>00084  
000146RR-A =>00325, 00340, 00365, 00380, 00391, 00404  
000146RR-B =>00111, 00126, 00137, 00144  
000147RR-B =>01145  
000149RR-A =>00023, 00149, 00200, 00201, 00984  
000149RR =>00087, 00099, 00103, 00106, 00200, 00327, 00958, 00978, 01015, 01147  
000151RR-B =>01118  
000153RR =>01224  
000155RR-A =>00929  
000155RR-B =>01237  
000157RR-B =>00140, 00276  
000158RR-A =>00095, 00150, 00153, 00154, 00155, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00240, 00241, 00242, 00243, 00244, 00246, 00247, 00249, 00250, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255, 00256, 00257, 00258, 00259, 00260, 00261, 00263, 00264, 00265, 00266, 00267, 00268, 00992, 00996, 00997, 00998, 00999, 01000, 01001, 01017, 01018, 01019, 01020, 01021, 01022, 01023, 01024, 01025, 01026, 01027, 01028, 01029, 01030, 01031, 01032, 01034  
000160RR-B =>00079, 00117  
000160RR =>00003, 01147  
000162RR-A =>00114, 00959, 01073, 01204  
000164RR-B =>01171  
000164RR =>00085, 00093, 00094, 00098, 01134, 01220  
000167RR-A =>01162  
000171RR-B =>00151, 00194, 00214, 00217, 00450, 00942, 00954, 00960, 01084, 01122, 01126  
000172RR-B =>00114, 00304, 00316, 01073, 01113  
000173RR-A =>01214  
000174RR-A =>01181  
000175RR-B =>00156, 01070, 01071, 01072, 01073, 01074, 01128, 01140, 01151, 01153  
000177RR =>01261  
000178RR-B =>00078, 00116, 00119, 00135, 00148  
000178RR =>00082, 00526, 00928, 00988, 01062  
000179RR =>00981, 00982, 00983, 01064, 01144  
000180RR-A =>01204  
000181RR-A =>00143, 00353, 00384, 01155  
000182RR-B =>00980, 01091  
000184RR-A =>01211  
000185RR-A =>00088, 00089, 00102, 00275, 01186  
000185RR =>00112, 00957  
000188RR-B =>00274  
000189RR =>00083, 00279, 00288, 00306, 01069, 01131, 01185  
000190RR-B =>00886  
000190RR =>01124, 01202, 01232, 01259, 01260  
000192RR-A =>01135  
000194RR-B =>00114, 00295  
000194RR =>00092, 00239  
000195RR-A =>01263  
000197RR-A =>01201  
000199RR-B =>01116, 01117, 01158  
000201RR-A =>00248, 01146, 01151, 01238  
000203RR =>00082, 00212, 00928, 00988, 01144, 01150, 01156  
000205RR-B =>00151, 00156, 00191, 00273, 00283, 00284, 00944, 00946, 00970, 00972, 01086  
000206RR =>00109, 00129, 01198  
000208RR-A =>01122, 01135, 01159  
000208RR-B =>01119, 01200  
000209RR-A =>00114, 00304, 01204  
000209RR =>00313, 00959

000210RR =>00986, 00991, 01003, 01004, 01006, 01007, 01008, 01009, 01010, 01011, 01012, 01013, 01014, 01183  
000212RR =>00326, 00375, 01231  
000213RR-B =>00277, 00295, 00298, 00301, 00924, 00925, 01059, 01087  
000214RR-B =>00200, 00201, 00205, 00277, 00299, 00300, 00301, 00302, 00922, 00987  
000215RR-B =>00274, 00301, 00303, 00305, 00311, 00326, 00341, 00342, 00391, 00447, 00452, 00454, 00457, 00462, 00463, 00464, 00465, 00466, 00467, 00512, 00513, 00514, 00515, 00522, 00523, 00524, 00526, 00531, 00532, 00542, 00552, 00553, 00554, 00556, 00564, 00565, 00566, 00579, 00580, 00581, 00582, 00583, 00584, 00585, 00586, 00587, 00589, 00634, 00635, 00647, 00684, 00685, 00724, 00725, 00727, 00728, 00729, 00885, 00887, 00905  
000216RR-B =>00188, 00189, 01067  
000220RR-B =>00323, 00329, 00341, 00342, 00357, 00358, 00363, 00370, 00374, 00375, 00377, 00378, 00379, 00397, 00415, 00421, 00445, 00446, 00449, 00451, 00453, 00455, 00456, 00458, 00461  
000222RR =>00112  
000223RR-A =>00101, 00127, 00138, 00272, 00296, 01056, 01063  
000223RR =>00196, 00280  
000224RR-B =>00199, 00213, 00214, 00281, 00922, 00924, 00931, 00934, 00966, 00987, 01087  
000225RR =>00132, 00134, 00156, 01123  
000226RR-B =>00157, 00158, 00162, 00163, 00172, 00173, 00187, 00190, 00192, 00193, 00197, 00198, 00202, 00205, 00305, 00460, 00758, 00759, 00775, 00816, 00817, 00818, 00849, 00850, 00851, 00852, 00853, 00854, 00855, 00856, 00857, 00858, 00859, 00860, 00861, 00862, 00863, 00865, 00866, 00867, 00868, 00869, 00870, 00871, 00872, 00873, 00874, 00875, 00876, 00877, 00878, 00879, 00881, 00882, 00883, 00884, 00888, 00889, 00890, 00891, 00892, 00893, 00894, 00895, 00896, 00897, 00898, 00899, 00900, 00901, 00902, 00903, 00904, 00962  
000226RR =>00092, 00141, 00152, 00212, 00308, 00309, 00310, 00312, 00321, 00934, 00972, 00973, 01062, 01075, 01116, 01117, 01132, 01157  
000231RR =>00081, 00086, 00109, 00127, 00129, 00138, 00296  
000233RR-B =>01073, 01083, 01085  
000235RR =>00287, 01067, 01083  
000236RR =>01116, 01117, 01146, 01162  
000237RR =>01120  
000239RR-A =>01044, 01047, 01049, 01051, 01076, 01078  
000240RR-B =>00214, 00942, 01084, 01118, 01122, 01146  
000240RR =>00214, 01122, 01146  
000241RR-A =>01066  
000243RR-B =>01084  
000245RR-A =>01118  
000247RR-B =>01135, 01153  
000248RR-B =>00097  
000249RR =>00036  
000250RR-B =>01040, 01155  
000252RR-B =>00108  
000254RR-A =>00037, 01206, 01240, 01266  
000255RR =>01158  
000262RR =>00091, 01066, 01067, 01083  
000263RR =>00141, 00945, 01075, 01116, 01117, 01157  
000264RR-A =>00979  
000264RR-B =>00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00906, 00907, 00908, 00909, 00911, 00913, 00914, 00915, 00916, 00918, 00919, 00920  
000264RR =>00099, 00114, 00156, 00157, 00158, 00161, 00294, 00307, 00317, 00921, 00961, 00976, 01041, 01066, 01070, 01071, 01072, 01073, 01074, 01083, 01085, 01089, 01127, 01128, 01129, 01130, 01140, 01151, 01163  
000266RR-A =>00091  
000266RR-B =>00162  
000267RR-A =>01222  
000269RR-A =>01050, 01052, 01054, 01055, 01080  
000269RR =>00099, 00114, 00156, 00205, 00278, 00294, 00298, 00307, 00317, 00921, 01053, 01063, 01066, 01070, 01071, 01119, 01128, 01140, 01163  
000271RR-A =>01161  
000277RR-A =>00967  
000278RR-A =>00107  
000279RR =>00131, 00142  
000281RR =>00109, 00127  
000285RR =>00006, 01061  
000290RR-A =>00290, 00922  
000292RR-A =>01155  
000292RR =>00110  
000295RR-A =>00146, 01161  
000295RR =>00149

000297RR-A =>00016, 01262  
 000299RR =>00049, 01154, 01244, 01245  
 000300RR =>01136  
 000302RR =>01223  
 000305RR =>00262, 00326, 00375, 00396, 00975, 00977  
 000311RR =>00145, 01163, 01164  
 000315RR =>00311, 00319  
 000316RR =>00159, 01062, 01132, 01157  
 000321RR =>00160, 01206  
 000323RR =>00207, 00304, 00443  
 000327RR =>00286, 00292  
 000331RR =>01140  
 000333RR =>01233, 01239  
 000336RR =>00384, 00443  
 000337RR =>00011, 00012, 00013, 00014, 00100, 00115, 00118, 00122, 00125, 00127, 00136  
 000339RR =>00964  
 000343RR =>00366  
 000344RR =>00087, 00099  
 000358RR =>00283  
 000360RR =>00082  
 000365RR =>00923  
 000368RR =>00188, 00189, 00944  
 000374RR =>00189, 00923, 01120  
 000376RR =>00282, 01037  
 000377RR =>00961  
 000379RR =>00150, 00159, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00205, 00214, 00215, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00237, 00240, 00241, 00242, 00243, 00244, 00246, 00247, 00248, 00249, 00250, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255, 00256, 00257, 00258, 00259, 00260, 00261, 00269, 00270, 00277, 00278, 00280, 00281, 00285, 00289, 00293, 00299, 00300, 00301, 00302, 00305, 00310, 00311, 00312, 00314, 00315, 00317, 00319, 00922, 00925, 00928, 00929, 00930, 00932, 00933, 00934, 00935, 00936, 00937, 00938, 00939, 00940, 00941, 00942, 00943, 00947, 00948, 00949, 00950, 00951, 00952, 00965, 00966, 00969, 00971, 00974, 00975, 00976, 00977, 00978, 00979, 00980, 00981, 00982, 00983, 00984, 00985, 00986, 00988, 00989, 00990, 00991, 00992, 00993, 00994, 00995, 00996, 00997, 00998, 00999, 01000, 01001, 01002, 01003, 01004, 01005, 01006, 01007, 01008, 01009, 01010, 01011, 01012, 01013, 01014, 01015, 01017, 01018, 01019, 01020, 01021, 01022, 01023, 01024, 01025, 01026, 01027, 01028, 01029, 01030, 01031, 01032, 01057, 01059  
 000380RR =>00318  
 000381RR =>00197, 00965, 01083  
 000382RR =>00139  
 000384RR =>01016, 01124, 01139  
 000385RR =>00083, 00133, 00147, 01069, 01131  
 000387RR =>01124, 01139  
 000390RR =>00390  
 000393RR =>00091, 00208  
 000394RR =>00141, 00199, 00212, 00308, 00309, 00934, 00943, 01062, 01075, 01116, 01117, 01132, 01157  
 000397RR =>00123, 01076  
 000406RR =>00084, 00941, 01152  
 000408RR =>00015, 00273, 00313, 01039  
 000409RR =>00333, 00369, 00389, 00400, 00414, 00418, 00423, 00425, 00426, 00429, 00432, 00433, 00434, 00436, 00437, 00442, 00470, 00472, 00478, 00480, 00482, 00485, 00488, 00489, 00491, 00494, 00498, 00499, 00504, 00505, 00507, 00511, 00516, 00518, 00525, 00527, 00528, 00530, 00537, 00539, 00540, 00543, 00548, 00550, 00555, 00559, 00560, 00567, 00571, 00576, 00618, 00648, 00664, 00695, 00699, 00730, 00731, 00732, 00733, 00734, 00735, 00736, 00737, 00738, 00739, 00740, 00742, 00743, 00744, 00745, 00746, 00747, 00748, 00749, 00750, 00752, 00754, 00755, 00757, 00760, 00761, 00762, 00763, 00764, 00765, 00767, 00769, 00770, 00771, 00772, 00774, 00777, 00779, 00780, 00781, 00786, 00788, 00791, 00796, 00800, 00802, 00804, 00805, 00807, 00810, 00811, 00812, 00815, 00821, 00822, 00823, 00824, 00825, 00827, 00829, 00830, 00834, 00835, 00836, 00837  
 000410RR =>00275, 00284, 00291, 00337, 00945, 00966, 00969  
 000412RR =>01226  
 000413RR =>00054, 01146, 01162  
 000417RR =>01068  
 000420RR =>00293, 00308, 00309, 00321, 00556, 01157  
 000421RR =>00094, 01150  
 000424RR =>00319  
 000428RR =>00157  
 000431RR =>00195, 00570, 00947, 00951, 00955, 00971  
 000432RR =>01132  
 000441RR =>00024

000446RR =>01118, 01122, 01126  
 000452RR =>00193, 00204, 00925, 00929, 00956, 00980, 01015, 01036  
 000457RR =>01228, 01237  
 008301RS =>01222  
 025285RS =>01222, 01247  
 044250RS =>01222  
 054940RS =>00295  
 084206SP =>01043  
 130524SP =>00206, 00212, 00296, 00297, 00973  
 151193SP =>00215  
 189902SP =>00972  
 196403SP =>00323, 00324, 00327, 00329, 00330, 00331, 00332, 00337, 00341, 00342, 00343, 00345, 00346, 00354, 00355, 00356, 00357, 00358, 00359, 00360, 00361, 00363, 00365, 00370, 00371, 00372, 00373, 00374, 00375, 00376, 00377, 00378, 00379, 00381, 00382, 00383, 00384, 00385, 00386, 00387, 00388, 00390, 00393, 00394, 00396, 00397, 00415, 00421, 00422, 00443, 00445, 00446  
 198900SP =>00215  
 000220TO =>00089, 00128

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

#### EXECUÇÃO

00078 - 001007155865-3

Exequente: C.N.R.

Executado: C.A.R. => Distribuição por Dependência em 22/02/2007. Valor da Causa: R 426,63. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### REVISORIAL DE ALIMENTOS

00079 - 001007155925-5

Requerente: J.R.A.B. e outros

Requerido: L.A.P.B. => Distribuição por Dependência em 22/02/2007. Valor da Causa: R 10.800,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

### 2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

#### INDENIZAÇÃO

00015 - 001007155792-9

Autor: Município de Boa Vista-rr

Réu: Marcos Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/02/2007. Valor da Causa: R 4.938,26. Adv - Geisla Gonçalves Ferreira.

### 3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00007 - 001007155837-2

Requerente: R.f.s.s.

Requerido: A.s.s. => Distribuição por Sorteio em 22/02/2007. Valor da Causa: R 330,87. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007155842-2

Requerente: Edimundo Nascimento Lopes

Requerido: Mirra Scaramello Lopes => Distribuição por Sorteio em 22/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007155845-5

Requerente: Eduardo Manoel de Souza Almeida

Requerido: Francisco Cardoso de Almeida => Distribuição por Sorteio em 22/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007155849-7

Requerente: Joao Bizerra Filho

Requerido: Delmar da S Pereira => Distribuição por Sorteio em 22/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## REGISTRO CIVIL

00011 - 001007155860-4

Requerente: Diana Penhalosa Caetano da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/02/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00012 - 001007155855-4

Requerente: Josefa Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/02/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00013 - 001007155859-6

Requerente: Raimunda Ramos da Silva Lima => Distribuição por Sorteio em 22/02/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00014 - 001007155861-2

Requerente: Raimunda Eusani Silva Sousa => Distribuição por Sorteio em 22/02/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## 4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

## EMBARGOS DEVEDOR

00003 - 001007155815-8

Embargante: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico  
Embargado: O Ministerio Publico do Estado de Roraima =>  
Distribuição por Dependência em 22/02/2007. Valor da Causa: R 192.000,00. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00004 - 001007155935-4

Impetrante: Marciano Marinho de Souza  
Autor. Coatora: Companhia de Desenvolvimento de Roraima-  
Codesaima => Distribuição por Sorteio em 22/02/2007. Valor da  
Causa: R 6.000,00. Adv - Francisco Salismar Oliveira de Souza.

## 6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00005 - 001007155875-2

Autor: Banco Finasa S/A  
Réu: Marcos Barata Furtado => Distribuição por Sorteio em 22/02/2007. Valor da Causa: R 4.155,87. Adv - Vanessa Linhares Gouveia.

## HABILITAÇÃO DE PARTE

00006 - 001007155819-0

Requerente: Juan Sragowicz  
Requerido: Ana Maria de Oliveira e outros => Distribuição por  
Dependência em 22/02/2007. Valor da Causa: R 300,00. Adv -  
Emerson Luis Delgado Gomes.

## 7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00080 - 001007155895-0

Requerente: J.S.V.O.  
Requerido: S.A.G.B. => Distribuição por Sorteio em 22/02/2007.  
Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

## RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00081 - 001007155847-1

Autor: F.P.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/02/2007.  
Valor da Causa: R 500,00. Adv - Angela Di Manso.

## 8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

## MANDADO DE SEGURANÇA

00016 - 001007155932-1

Impetrante: Jocenildo Santos Carneiro

Autor. Coatora: Municipio de Boa Vista => Distribuição por Sorteio  
em 22/02/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Francisco  
Salismar Oliveira de Souza, Alysson Batalha Franco.

## 1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00058 - 001007155911-5

Indiciado: E.S. => Distribuição por Dependência em 22/02/2007.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00059 - 001007155879-4

Autuado: Eliaelson de Jesus Gonçalves => Distribuição por Sorteio  
em 22/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00060 - 001007155878-6

Autuado: Renato Paiva da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/  
02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Parima Dias Veras

## CRIME VIOLENCIA DOMÉSTICA

00039 - 001007155880-2

Réu: José Reis Costa Silva => Distribuição por Sorteio em 22/02/  
2007. Nova Distribuição por Sorteio em 22/02/2007. Adv - Não há  
advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001007155882-8

Réu: Cezar da Silva Assunção => Distribuição por Sorteio em 22/02/  
2007. Nova Distribuição por Sorteio em 22/02/2007. Adv - Não há  
advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001007155883-6

Réu: Francisco das Chagas da Silva => Distribuição por Sorteio em  
22/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001007155884-4

Réu: Gilmar da Silva Santos => Distribuição por Sorteio em 22/02/  
2007. Nova Distribuição por Sorteio em 22/02/2007. Adv - Não há  
advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001007155902-4

Réu: Miguel de Freitas Batista => Distribuição por Sorteio em 22/  
02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001007155903-2

Réu: Alan Sousa Andrade => Distribuição por Sorteio em 22/02/  
2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001007155916-4

Réu: Danilo Mendes dos Nascimento => Distribuição por Sorteio  
em 22/02/2007. Nova Distribuição por Sorteio em 22/02/2007. Adv  
- Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001007155917-2

Réu: Wédon dos Santos Coelho => Distribuição por Sorteio em 22/  
02/2007. Nova Distribuição por Sorteio em 22/02/2007. Adv - Não  
há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001007155921-4

Réu: Benedito Evangelista Ernesto => Distribuição por Sorteio em  
22/02/2007. Nova Distribuição por Sorteio em 22/02/2007. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

<p><b>CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO</b></p> <p>00048 - 001006150281-0 Nova Distribuição por Sorteio em 22/02/2007. =&gt; Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p><b>HABEAS CORPUS</b></p> <p>00049 - 001007155889-3 Paciente: Leonidio Netto de Laia =&gt; Distribuição por Sorteio em 22/02/2007. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.</p> <p>00050 - 001007155899-2 Paciente: Germano Lopes da Silva Neto =&gt; Distribuição por Sorteio em 22/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p><b>PRISÃO EM FLAGRANTE</b></p> <p>00051 - 001007155867-9 Autuado: Decio Pinheiro Rodrigues =&gt; Distribuição por Sorteio em 22/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00052 - 001007155871-1 Autuado: Joseemberg da Silva Pena =&gt; Distribuição por Sorteio em 22/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00053 - 001007155885-1 Autuado: Paulo Roberto de Lima Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 22/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p><b>RELAXAMENTO DE PRISÃO</b></p> <p>00054 - 001007155942-0 Requerente: Mirian da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 22/02/2007. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.</p> <p><b>SOLICITAÇÃO - CRIMINAL</b></p> <p>00055 - 001007155900-8 Réu: Roberto Rivelino Salvador dos Santos =&gt; Distribuição por Sorteio em 22/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00056 - 001007155904-0 Réu: Weyner Roberto Alves Lopes =&gt; Distribuição por Sorteio em 22/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00057 - 001007155918-0 Réu: Manoel Alves Bezerra =&gt; Distribuição por Sorteio em 22/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p><b>3A VARA CRIMINAL</b></p> <p>Juiz(íza): Euclides Calil Filho</p> <p><b>EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL</b></p> <p>00061 - 001004095020-5 Indiciado: F.F. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 22/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00062 - 001005104456-7 Indiciado: M.N.S.S. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 22/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00063 - 001005109887-8 Indiciado: M.D.C.F. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 22/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00064 - 001006128755-2 Indiciado: R.F. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 22/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00065 - 001006144297-5 Indiciado: I.P.C. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 22/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00066 - 001006145742-9 Indiciado: A.G. e outros =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 22/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p><b>EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO</b></p> <p>00067 - 001007155870-3</p>	<p>Apenado: José Adolar de Castro Filho =&gt; Distribuição por Sorteio em 22/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p><b>PRECATÓRIA CRIME</b></p> <p>00068 - 001007155822-4 Réu: Valdir Panzenhagem =&gt; Distribuição por Sorteio em 22/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00069 - 001007155825-7 Réu: Ronaldo Pereira Faustino =&gt; Distribuição por Sorteio em 22/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00070 - 001007155829-9 Réu: Alessandra Pereira da Silva Cardoso =&gt; Distribuição por Sorteio em 22/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00071 - 001007155830-7 Réu: Sebastião Nogueira =&gt; Distribuição por Sorteio em 22/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00072 - 001007155832-3 Réu: Ind. Lam. Comp. de Rr Ltda =&gt; Distribuição por Sorteio em 22/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00073 - 001007155835-6 Réu: Valdir Panzenhagem =&gt; Distribuição por Sorteio em 22/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00074 - 001007155839-8 Réu: Carlos Jose Gouvea do Nascimento =&gt; Distribuição por Sorteio em 22/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00075 - 001007155840-6 Réu: José Luiz Batista Mota =&gt; Distribuição por Sorteio em 22/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00076 - 001007155852-1 Réu: Roberto da Silva Lima =&gt; Distribuição por Sorteio em 22/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p><b>EXECUÇÃO PENAL</b></p> <p>00077 - 001006128977-2 Sentenciado: Ivan Albuquerque Costa =&gt; Inclusão Automática No Siscom em 22/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p><b>4A VARA CRIMINAL</b></p> <p>Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento</p> <p><b>CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA</b></p> <p>00017 - 001007155905-7 Indiciado: A.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 22/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p><b>CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA</b></p> <p>00018 - 001007155909-9 Indiciado: A.C.M.P. =&gt; Distribuição por Sorteio em 22/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p><b>CRIME C/ PATRIMÔNIO</b></p> <p>00019 - 001007155901-6 Indiciado: V.A.F. e outros =&gt; Distribuição por Dependência em 22/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00020 - 001007155912-3 Indiciado: H.A.S. =&gt; Distribuição por Dependência em 22/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p><b>CRIME PORTE ILEGAL ARMA</b></p> <p>00021 - 001007155898-4 Réu: Frank Ranger Mendes de Almeida =&gt; Distribuição por Sorteio em 22/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p><b>CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA</b></p> <p>00022 - 001007155922-2</p>
--	--

Réu: Manoel Ferreira de Souza => Distribuição por Sorteio em 22/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00023 - 001007155887-7

Requerente: Otavio Ferreira de Lima => Distribuição por Dependência em 22/02/2007. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00024 - 001007155915-6

Requerente: Frank Rander Mendes de Almeida => Distribuição por Dependência em 22/02/2007. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00025 - 001007155869-5

Autuado: Antonio Ribeiro Campos Neto => Distribuição por Sorteio em 22/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001007155877-8

Autuado: Márcio Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00027 - 001007155820-8

Indiciado: L.N.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001007155910-7

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 22/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00029 - 001007155920-6

Réu: Ednaldo de Lima Batista => Distribuição por Sorteio em 22/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00030 - 001007155919-8

Réu: Francisco de Araujo da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00031 - 001007155868-7

Autuado: Nayla Jane Marçal de Carvalho e outros => Distribuição por Sorteio em 22/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007155886-9

Autuado: Jonas Braga Gomes => Distribuição por Sorteio em 22/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001007155893-5

Autuado: Haricimayler Reis dos Santos => Distribuição por Sorteio em 22/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001007155896-8

Autuado: Zely Souza de Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 22/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007155897-6

Autuado: Benedito Soares Correa => Distribuição por Sorteio em 22/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00036 - 001007155891-9

Requerente: Elder Cunha da Silva => Distribuição por Dependência em 22/02/2007. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

#### REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00037 - 001007155892-7

Requerente: Arivaldo Marques da Costa => Distribuição por Dependência em 22/02/2007. Adv - Elias Bezerra da Silva.

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00038 - 001007155890-1

Autor: Nilcelia Moraes S Araujo - Delegada de Policia => Distribuição por Dependência em 22/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

#### ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001007153775-6

Requerente: J.C.R. Criança Adol: J.I.A.R. => Distribuição por Sorteio em 22/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### APREENSÃO EM FLAGRANTE

00002 - 001007153767-3

Autuado: P.F.R.S. => Distribuição por Sorteio em 22/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### 1A VARA CÍVEL

##### Expediente de 22/02/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**PROMOTOR(A) :**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00082 - 001005119110-3

Requerente: M.F.L.

Requerido: R.M.L. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000088RRE, Dr(a). TATIANA MEDEIROS DA COSTA DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alci da Rocha, Adriana Lopes Pacheco, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00083 - 001005124524-8

Requerente: S.R.C.

Requerido: J.C.O.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00084 - 001006142751-3

Requerente: D.S.C.S.

Requerido: J.G.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000145RR, Dr(a). Josenildo Ferreira Barbosa para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, José Otávio Brito.

00085 - 001006147739-3

Requerente: S.S.T.

Requerido: J.R.S.T. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00086 - 001006129352-7

Requerente: Maria da Costa Cruz e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Angela Di Manso.

00087 - 001006146640-4

Requerente: Humberto Araújo Carneiro => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00088 - 001007154328-3

Requerente: M.L.A.P. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RRA, Dr(a). Agenor Veloso Borges para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Agenor Veloso Borges.

#### ARROLAMENTO DE BENS

00089 - 001002021425-9

Requerente: M.L.P. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RRA, Dr(a). Agenor Veloso Borges para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Agenor Veloso Borges, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00090 - 001004092613-0

Requerente: Clotilde Holanda de Oliveira Santos  
Requerido: "de Cujus" Nelly Maria Salles Santos de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00091 - 001002028981-4

Inventariante: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior e outros  
Inventariado: Espólio de Esmeralda de Souza Vieira e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000393RR, Dr(a). NÁDIA LEANDRA PEREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Jeane Magalhães Xaud, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Jeane Magalhães Xaud, Helaíne Maise de Moraes França, Nádia Leandra Pereira.

00092 - 001003068780-9

Inventariante: Cecy Lya Brasil

Inventariado: Thereza Magalhães Brasil => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000194RR, Dr(a). Rimatla Queiroz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Suely Almeida, Rimatla Queiroz.

00093 - 001004092107-3

Inventariante: Hilda Israel e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00094 - 001006129187-7

Inventariante: Ligia Patricia Silva de Andrade e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira, Mário Junior Tavares da Silva.

00095 - 001006136917-8

Inventariante: Ademir Machado => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000158RRA, Dr(a). Dircinha Carreira Duarte para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00096 - 001006141735-7

Inventariante: Rosilene Maria Teixeira

Inventariado: de Cujus Agnaldo Luiz Pinto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Suely Almeida.

#### DECLARATÓRIA

00097 - 001006148293-0

Autor: Helenrita Portela de Lima

Réu: Havai Portela de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00098 - 001006150242-2

Autor: A.S.C.

Réu: M.M.A. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

#### EXECUÇÃO

00099 - 001002047218-8

Exequente: Francisco das Chagas Batista e outros

Executado: Maria Margarida Bezerra => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00100 - 001005102695-2

Exequente: D.S.M.

Executado: A.M.P. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000337RR, Dr(a). ROGENILTON FERREIRA GOMES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00101 - 001006136848-5

Exequente: N.S.V.

Executado: R.L.V. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto.

00102 - 001006136974-9

Exequente: D.K.P.M. e outros

Executado: A.A.M. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RRA, Dr(a). Agenor Veloso Borges para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Agenor Veloso Borges.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00103 - 001006142555-8

Autor: A.M.L.C.

Réu: M.A.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### INVENTÁRIO NEGATIVO

00104 - 001006145049-9

Inventariante: Lercíria Jasmelinda da Conceição => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00105 - 001006144802-2

Requerente: P.E.M. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000104RRE, Dr(a). BRUNO DA SILVA MOTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Bruno da Silva Mota.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00106 - 001005119178-0

Requerente: M.L.L.P.L.

Requerido: N.O.L. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00107 - 001005125111-3

Requerente: M.E.S.B.

Requerido: C.A.B. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000278RRA, Dr(a). HÉLIO FURTADO LADEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Hélio Furtado Ladeira.

#### 2A VARA CÍVEL

##### Expediente de 22/02/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**

Elaine Cristina Bianchi

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

Délcio Dias Feu

Jésus Rodrigues do Nascimento

**PROMOTOR(A) :**

Luiz Antonio Araújo de Souza

**ESCRIVÃO(A) :**

Alexandre Martins Ferreira

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00150 - 001006137077-0

Autor: Sara Maria de Andriola Tabal

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I - Cadastre-se o subscritor da peça de fls. 46, no Siscom. II - Intimadas as partes para manifestarem-se sobre as provas que pretendiam produzir, somente a parte autora manifestou-se no sentido de que ass provas necessárias para o deslinde do feito encontram-se acostadas aos autos. III - In casu, por entender que o feito encontra-se suficientemente instruído e a matéria tratar-se unicamente de direito, anuncio o julgamento antecipado da lide. IV - Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 15.02.07. Elaiane Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00151 - 001006143970-8

Autor: Leomar Laranjeira Francelino

Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Ao autor para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00152 - 001007155713-5

Autor: Janari Grangeiro Rodrigues

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Cite-se. II. Int.. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00153 - 001007155443-9

Requerente: José Carlos Pachêco de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. II. Cite-se. III. Int. Vista-RR, 16 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00154 - 001007155503-0

Requerente: Antônia Zélia Araújo Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. II. Cite-se. III. Int. Vista-RR, 16 de

fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00155 - 001007155504-8

Requerente: Antônia Zélia Araújo Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. II. Cite-se. III. Int. Vista-RR, 16 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

#### DECLARATÓRIA

00156 - 001003068402-0

Autor: Samuel Moraes da Silva

Réu: Boa Vista Energia S/A e outros => DESPACHO: I - Oficie-se ao Conselho Regional de Contabilidade para indicar profissional habilitado para atuar no feito. Boa Vista-RR, 15.02.07. Elaiane Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Samuel Moraes da Silva, Severino do Ramo Benício, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00157 - 001005121356-8

Embargante: Antonio Milton Miranda

Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se sobre a tempestividade recurso

II. Após, voltem conclusos. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Vanessa Alves Freitas.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00158 - 001001019702-7

Embargante: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A

Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Designe-se audiência, nos termos de fls. 516. II. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vanessa Alves Freitas.

00159 - 001006127657-1

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Paulo Sérgio Souza da Costa => DESPACHO: I.

Recebo a presente Apelação

II. Intime-se o Apelado para apresentação de contra-razões. III. Após o decurso do prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Conceição Rodrigues Batista.

#### EXECUÇÃO

00160 - 001005120764-4

Exeqüente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Executado: O Município do Cantá => DESPACHO: I - Atualize-se o valor pretendido. II - Após, requisite-se o pagamento através de Precatório Requisitório, nos termos da alínea "a" de fls. 08. Boa Vista-RR, 15.02.07. Elaiane Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00161 - 001007155719-2

Exeqüente: Cotil Comercial Tiam Fook Ltda

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Cite-se, nos termos do art. 730 do CPC. II. Int.. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00162 - 001001003826-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Alderino Ferreira Leite => DESPACHO: I. Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas, Claudio Rocha Santos.

00163 - 001001019475-0

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Alderino Ferreira Leite e outros => DESPACHO: I. Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00164 - 001002051646-3

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: J Moraes => DESPACHO: I. Ao Estado de Roraima, para manifestar-se no feito. II. Int. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00165 - 001005100423-1

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Expedito Gomes => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 32 II. Suspenda-se pelo prazo requerido. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00166 - 001005115523-1

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Francisco e da Silva => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 30. II. Suspenda-se pelo prazo requerido. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00167 - 001005117170-9

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Josue Alves Barbosa => DESPACHO: I. Ao exequente para manifestar-se no feito. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00168 - 001005118835-6

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Ramiro Viriato => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 21. II. Suspenda-se pelo prazo requerido. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00169 - 001005119131-9

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Odete Magalhaes da Silva => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 27. II. Suspenda-se pelo prazo requerido. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00170 - 001005122175-1

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Agnaldo José Geber dos Santos => DESPACHO: I. Diga o Exequente  
 II. Int. Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00171 - 001005122437-5

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Ozanilda Costa da Silva => Final de sentença: "Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais ou honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Desbloqueiem-se as contas da requerida. P.R.I.C. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00172 - 001006144165-4

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Marcos A F Barros e outros => DESPACHO: I. Cite-se, por editorial, nos termos de fls.11. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00173 - 001006144795-8

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Comercial Pinheiros Ltda e outros => DESPACHO: I. Faça-se a juntada da petição aos autos. II. Defiro a substituição da penhora pelo imóvel constante na Matrícula 16.101 (doc. Anexo), desbloqueando-se as contas bancárias do executado e suspendendo-se o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. III. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóvel para a devida averbação. IV. Int. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00174 - 001007155630-1

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Neirymar V de Souza e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00175 - 001007155633-5

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Cfm de Melo Júnior e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00176 - 001007155635-0

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Nelson F Bezerra Me e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/04 , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00177 - 001007155638-4

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00178 - 001007155639-2

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Marco Aurelio Borges Ribeiro => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00179 - 001007155640-0

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Salomão Veículos Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/10 , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em)

penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00180 - 001007155644-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jc Vasconcelos de Souza e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00181 - 001007155678-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Botão e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00182 - 001007155680-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Angela Q dos Santos Me e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00183 - 001007155684-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Madeireira São Francisco de Assis Exportação Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00184 - 001007155685-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: R Ferreira Ribeiro e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

## IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00185 - 001006134804-0

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Antônio Gilvan de Castro Matheus => DESPACHO: I. Certifique-se sobre a tempestividade do recurso II. Após, voltem conclusos. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, José Carlos Barbosa Cavalcante.

## INDENIZAÇÃO

00186 - 001006134596-2

Autor: Adila Figueiredo da Costa

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro os pedido de fls. 68 e 70. II. Oficie-se ao juízo da 1A Vara Criminal conforme requerido às fls. 70. III. Após, designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento. IV. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00187 - 001006136892-3

Autor: Joelson de Paula Lopes Bezerra

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Ao autor para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas.

00188 - 001006139399-6

Autor: Mary Cinthia Monteiro Bastos

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento. II. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

00189 - 001006142869-3

Autor: Sidney Coelho da Silva

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Designe-se data para realização de audiência instrução e julgamento. II. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

00190 - 001006142988-1

Autor: Juana Darc Vasconcelos Alves

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Designe-se data para realização de audiência conciliatória, nos termos do art. 331 do CPC. II. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas.

00191 - 001006144910-3

Autor: Marilene da Silva Cassiano

Réu: O Município de Boa Vista => Junte-se. Após, à autora para, querendo se manifestar sobre a contestação, em especial as preliminares. BV. 09/02/2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00192 - 001006147844-1

Autor: Raimunda Ribeiro Fernandes

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento. II. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Vanessa Alves Freitas.

00193 - 001007155573-3

Autor: O Estado de Roraima

Réu: Elson Silva e outros => DESPACHO: I. Cite-se, nos termos do art. 277 do CPC. II. Int.. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Fábio Lopes Alfaia, Vanessa Alves Freitas.

00194 - 001007155612-9

Autor: Itaciara Ferreira

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. II. Cite-se. III. Int. Vista-RR, 16 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00195 - 001007155762-2

Autor: Vicente de Paula de Souza Amorim

Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Cite-se. II. Int. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Gleter dos Santos Oliva.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00196 - 001006145070-5

Impetrante: Carlos Antonio Feu Galiasso

Autor. Coatora: Presidente da Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur => DESPACHO: I. Diga o impetrante, em face da certidão de fls. 75v. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00197 - 001006146405-2

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda

Autor. Coatora: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: I. Mantendo a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos II. Aguarde-se a decisão do Agravo III. Int. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas.

#### MONITÓRIA

00198 - 001006146009-2

Autor: Jose Amorim Felix

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Ao autor para manifestar-se no feito. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas.

#### ORDINÁRIA

00199 - 001005116037-1

Requerente: Maria Alves Camelo

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a Apelação

II. Intime-se para apresentação de contra-razões. III. Com ou sem elas, após o prazo legal, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens

Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mário José Rodrigues de Moura, Luciana Rosa da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00200 - 001006132521-2

Requerente: Ester Costa Ferreira e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação

II. Intime-se para apresentação de contra-razões. III. Após o decurso do prazo legal, com ou sem elas, remetam-se ao Egrégio TJ/RR, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Marcos Antônio C de Souza, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00201 - 001006133085-7

Requerente: Ilson Oliveira Damascena e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00202 - 001006136567-1

Requerente: Monica Oliveira de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. À autora, para manifestar-se sobre seu interesse na continuidade do feito. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas.

00203 - 001006143677-9

Requerente: Marcos Lazaro Ferreira Gomes

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Solicitem-se informações acerca do julgamento do Agravo interposto. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos.

00204 - 001007155572-5

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Luiz Lira Câmara => DESPACHO: I. Cite-se, nos termos do art. 277 do CPC. II. Int.. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Fábio Lopes Alfaia.

#### REPETIÇÃO INDÉBITO

00205 - 001004078492-7

Autor: R Neves Engenharia Ltda e outros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se, por edital, para pagamento das custas finais, sob pena de expedição de Certidão de Dívida Ativa. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Antônio Pereira da Costa, Vanessa Alves Freitas, Mivanildo da Silva Matos.

#### 3A VARA CÍVEL

##### Expediente de 22/02/2007

###### JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

###### PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

###### ESCRIVÃO(A) :

Andréia Souza Marques

José Cavalcante de Abreu

#### RETIFICAÇÃO REG. IMÓVEIS

01040 - 001006151247-0

Autor: Wilson Franco Rodrigues

Réu: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO: Cite-se, conforme requerido. Boa Vista/RR, 13/02/07. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva.

#### 4A VARA CÍVEL

##### Expediente de 22/02/2007

###### JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

###### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Décio Dias Feu

###### PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

#### AÇÃO DE COBRANÇA

01041 - 001005106803-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Valdete de Melo Frota => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando o requerido ao pagamento dos valores descritos na inicial, com a incidência de juros moratórios a partir da citação, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. BV., 16/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### BUSCA E APREENSÃO

01042 - 001006142087-2

Requerente: Banco Sudameris Brasil S/A

Requerido: Francisco Cândido Filho => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente no prazo de 5 dias, ou contestar em 15 dias (art. 3º, parágrafos 2º e 3º do Decreto-lei 911/69). Intime-se. BV., 01/09/06- Juiz Cristóvão Suter.FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em sendo assim, na forma do disposto no art. 269, III, do Código de Processo Civil, julgo

extinto o processo com resolução de mérito. Custas e despesas processuais pelo autor, sem condenação em honorários advocatícios. Oficie-se ao Detran/RR, para que proceda as baixas necessárias. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV., 15/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, José Demontiê Soares Leite.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

01043 - 001005107241-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: José Castilho => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 5 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 56, Lei 10.931/04. Intime-se. BV., 31/05/05. Délio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto.FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo , condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV., 16/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Lucilia Gomes, Rogerio Robson Juca Vilar, Paulo Igor Barra Nascimento.

01044 - 001006131472-9

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Francisco de Assis Campos Rocha => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 5 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 56, Lei 10.931/04. Intime-se. BV., 18/05/06. Délio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto.FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em sendo assim, na forma do disposto no art. 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Custas e despesas processuais pelo autor, sem condenação em honorários advocatícios. Oficie-se ao Detran/RR, para que proceda as baixas necessárias. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV., 15/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

01045 - 001006131529-6

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Henrique Christina de A F Lima => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, julgo procedente o pedido, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem nas mãos do autor, condenando a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. BV., 16/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

01046 - 001006131548-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Ivina Etelvina da Silva Sanches => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV., 16/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Patrick Hans Pessoa de Mello Müller.

01047 - 001006135291-9

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Antonio Francisco da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV., 16/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

01048 - 001006137333-7

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Carlene Liceria da Silva Veras => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da

dívida pendente, no prazo de 5 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 56, Lei 10.931/04. Intime-se. BV., 09/06/06. Délio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto.FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, julgo procedente o pedido, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem nas mãos do autor, condenando a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. BV., 16/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli.

01049 - 001006138294-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Sebastião Sales da Silva => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente no prazo de 5 dias, ou contestar em 15 dias (art. 3º, parágrafos 2º e 3º do Decreto-lei 911/69). Intime-se. BV., 04/10/06- Juiz Cristóvão Suter. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em sendo assim, na forma do disposto no art. 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Custas e despesas processuais pelo autor, sem condenação em honorários advocatícios. Oficie-se ao Detran/RR, para que proceda as baixas necessárias. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV., 15/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

01050 - 001006147376-4

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda

Réu: Paulo Roberto Mota Lira => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente no prazo de 5 dias, ou contestar em 15 dias (art. 3º, parágrafos 2º e 3º do Decreto-lei 911/69). Intime-se. BV., 31/10/06- Juiz Cristóvão Suter. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em sendo assim, na forma do disposto no art. 269, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Custas e despesas processuais pelo autor, sem condenação em honorários advocatícios. Oficie-se ao Detran/RR, para que proceda as baixas necessárias. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV., 15/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Lucília Gomes.

01051 - 001006149909-0

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Sebastião Sales da Silva => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente no prazo de 5 dias, ou contestar em 15 dias (art. 3º, parágrafos 2º e 3º do Decreto-lei 911/69). Intime-se. BV., 22/11/06- Juiz Cristóvão Suter. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em sendo assim, na forma do disposto no art. 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Custas e despesas processuais pelo autor, sem condenação em honorários advocatícios. Oficie-se ao Detran/RR, para que proceda as baixas necessárias. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV., 15/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

01052 - 001006150522-7

Autor: Embracan Adm de Consorcio Ltda

Réu: Pedro Arthur Ferreira Rodrigues => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente no prazo de 5 dias, ou contestar em 15 dias (art. 3º, parágrafos 2º e 3º do Decreto-lei 911/69). Intime-se. BV., 18/12/06- Juiz Cristóvão Suter. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em sendo assim, na forma do disposto no art. 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Custas e despesas processuais pelo autor, sem condenação em honorários advocatícios. Oficie-se ao Detran/RR, para que proceda as baixas necessárias. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV., 15/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Lucília Gomes.

01053 - 001006150992-2

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Lilian Alves Santil => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente no prazo de 5 dias, ou contestar em 15 dias (art. 3º, parágrafos 2º e 3º do Decreto-lei 911/69). Intime-se. BV., 19/12/06- Juiz Cristóvão Suter.FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em sendo assim, na forma do disposto no art. 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Custas e despesas processuais pelo autor, sem condenação em honorários advocatícios. Oficie-se ao Detran/RR, para que proceda as baixas necessárias. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV., 15/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

01054 - 001006152016-8

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Ednaldo Barbosa de Araujo => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais. Defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente no prazo de 5 dias, ou contestar em 15 dias (art. 3º, parágrafos 2º e 3º do Decreto-lei 911/69). Intime-se. BV., 02/01/07. Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em sendo assim, na forma do disposto no art. 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Custas e despesas processuais pelo autor, sem condenação em honorários advocatícios. Oficie-se ao Detran/RR, para que proceda as baixas necessárias. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV., 15/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Lucília Gomes.

01055 - 001007152662-7

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Raimundo Cruz da Silva => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o requerido (no endereço constante da notificação e naquele constante no contrato) para pagar a integralidade da dívida pendente no prazo de 5 dias, ou contestar em 15 dias (art. 3º, parágrafos 2º e 3º do Decreto-lei 911/69). Intime-se. BV., 02/01/07. Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em sendo assim, na forma do disposto no art. 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Custas e despesas processuais pelo autor, sem condenação em honorários advocatícios. Oficie-se ao Detran/RR, para que proceda as baixas necessárias. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV., 15/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Lucília Gomes.

## DECLARATÓRIA

01056 - 001006150040-0

Autor: Alessandro Andrade Lima

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DECISÃO: (...) III- Posto isto, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela, determinando o imediato restabelecimento do serviço, vedada à requerida a inclusão do nome do autor na lista negra maus pagadores pelos valores descritos nos autos. A falta de manifestação nos autos, decreto a revelia da demandada, anunciando o julgamento antecipado da lide. Cumpridas as formalidades de estilo, conclusos para sentenç. BV., 16/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

## EXECUÇÃO

01057 - 001001005042-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Marcelo Duarte de Oliveira e outros => DESPACHO: Intime-se pessoalmente o representante legal da AFERR para, em 48 horas, promover a regularização de sua representação processual, sob pena de extinção do processo. BV., 07/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

01058 - 001001005092-9

Exequente: Francisco das Chagas Batista

Executado: Dalvacy Gomes do Nascimento => DESPACHO: Diga o autor (fls. 211). BV., 08/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alci da

Rocha, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

01059 - 001001005343-6

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Elias Correa da Silva e outros => DESPACHO: Intime-se pessoalmente o representante legal da AFERR para, em 48 horas, promover a regularização de sua representação processual, sob pena de extinção do processo. BV., 07/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

01060 - 001001005984-7

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Cabral e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se pessoalmente o representante legal da AFERR para, em 48 horas, promover a regularização de sua representação processual, sob pena de extinção do processo. BV., 07/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

01061 - 001002043113-5

Exequente: Norte Locadora e Serviços Ltda Executado: Romero Jucá Filho => DESPACHO: Considerando a certidão de fls. 249, verso, intime-se o autor por edital a fim de que, no prazo de 48 horas, manifeste-se nos autos, sob pena de extinção do processo. BV., 07/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Emerson Luis Delgado Gomes.

01062 - 001004078233-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A Executado: Neudo Ribeiro Campos => DESPACHO: I- Defiro (fls. 126)

II- Diga o autor. BV., 15/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Bernardino Dias de S. C. Neto, Leila Karina Côrte de Alencar, Jonathan Andrade Moreira.

01063 - 001005102533-5

Exequente: Mamede Abrão Netto Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. BV., 12/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Mamede Abrão Netto, Rodolpho César Maia de Moraes.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

01064 - 001005124539-6

Exequente: José Ribamar Abreu dos Santos

Executado: Cia de Seguros Minas-brasil => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 53/54. BV., 13/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

01065 - 001001005712-2

Exequente: Alci da Rocha

Executado: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: I- Oficie-se à agência do Banco do Brasil, determinando a imediata transferência dos valores bloqueados para a conta do juízo  
II- Efetivada a transferência, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. BV., 13/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alci da Rocha, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Frademir Vicente de Oliveira, Grace Kelly da Silva Barbosa.

01066 - 001001015401-0

Exequente: Mírian Regina Gomes da Silva e outros

Executado: Brasil Veículos Companhia de Seguros => DESPACHO: I- Certifique-se acerca da intimação e impugnação por parte da requerida  
II- Caso demonstrado que mesmo intimada, permaneceu silente, expeça-se o respectivo alvará. BV., 16/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Vanir César Martins Nogueira, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Roberto André Xavier Bezerra, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

## INDENIZAÇÃO

01067 - 001005100456-1

Autor: Simone de Moraes Marinho

Réu: Cypy Comissão Pró-yanomamy => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo

Civil, julgo procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento de R 7.000,00 (sete mil reais) a título de indenização por danos morais, com a incidência de juros moratórios a contar do evento danoso, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R 700,00 (setecentos reais). P. R.I. BV., 15/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França.

#### REVISIONAL DE CONTRATO

01068 - 001004091063-9

Requerente: Weider Maillei Silva Martins

Requerido: Banco General Motors S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, ao tempo em que torno definitivos os efeitos da tutela antecipada, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, reconhecendo indevida a cobrança da comissão de permanência cumulada com juros remuneratórios, multa contratual, juros moratórios e/ou correção monetária, fixando em 12% ao ano os juros devidos, vedada sua capitalização, apurando-se possível saldo remanescente em liquidação de sentença. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R 700,00 (setecentos reais), pelo requerido. P.R.I., juntando-se cópia deste decisum aos autos n.º 05 102711-7. BV., 14/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, André Henrique Oliveira Leite, Elaine Bonfim de Oliveira.

01069 - 001006128595-2

Requerente: Wellington Cardoso Pires

Requerido: Martins Veículos Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, ao tempo em que defiro o depósito em juízo da parcelas devidas, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, reconhecendo como indevida a cobrança da comissão de permanência cumulada com juros remuneratórios, multa contratual, juros moratórios e/ou correção monetária, fixando em 12% ao ano os juros devidos, vedada sua capitalização, proibindo a inclusão do nome do autor na lista negra de maus pagadores em relação ao contrato celebrado entre as partes, apurando-se possível saldo remanescente em liquidação de sentença. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R 700,00 (setecentos reais). P.R.I.. BV., 16/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### 5A VARA CÍVEL

##### Expediente de 22/02/2007

###### JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(A) :  
Tyanne Messias de Aquino  
Wander do Nascimento Menezes

#### AÇÃO DE COBRANÇA

01070 - 001002048545-3

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria Verônica de Almeida => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 139,143,146, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

01071 - 001005106809-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Parcino Pereira Barbosa => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido improcedente por ausência de comprovação do consumo de energia elétrica nos períodos cobrados na petição inicial. Condeno ainda a autora ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 10/11/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

01072 - 001005114856-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Francisca N Araújo => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 73 prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

01073 - 001005115641-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Marcelo Vieira de Carvalho => Despacho: O réu foi citado por edital, tendo sido nomeada Curadora especial. Porém, o réu protocolou a petição de fl. 85, estando representado por advogado particular. Assim, torno sem efeito a nomeação da Curadora Especial. Dê-se vista como requerido na petição de fl. 85. Boa Vista, 07/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

01074 - 001005116386-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria de Belém Correa Santos => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 75/76 prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

01075 - 001006147105-7

Autor: Romilda Scarmanhani da Silva Pimentel e outros

Réu: Luiz Pereira da Costa => Despacho: Defiro o pedido de fl. 24. Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 07/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

01076 - 001004097653-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Washington para de Lima => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidado em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 12/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Jeová Leopoldo Feitos.

01077 - 001005106167-8

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Aurea Jasmelindo dos Santos Conceição => Despacho: Desentranhem-se os documentos mencionados na petição de fl. 59. Boa Vista, 07/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*\*AVERBADO\*\*\* Adv - Sivirino Pauli.

01078 - 001005115600-7

Autor: Banco Dibens S.a

Réu: Ghyslaine Oliveira Peixoto => Sentença: (...) Por esta razão, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 08/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

01079 - 001005124683-2

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Marlete Silva Biazatte => Despacho: Expeça-se mandado de busca e apreensão no endereço indicado na fl. 52. Boa Vista, 07/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

01080 - 001006129177-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Gibeon Gomes Rodrigues => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidado em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando sua alienação para

pagamento do saldo devedor. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 12/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

01081 - 001006147728-6

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Jucelino Miguel da Silva => Despacho: 1. O processo já foi extinto. 2. Certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 07/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

01082 - 001007154941-3

Autor: Recon Administradora de Consorcios Ltda

Réu: Jilielle Pereira Lima => REPUBLICAÇÃO - Despacho: Faculto a parte autora efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Boa Vista, 30/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alysson Tosin, Josiane Carla da Silva.

## DECLARATÓRIA

01083 - 001004079436-3

Autor: Diocese de Roraima

Réu: Imobiliária Potiguar Ltda => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/02/2007 às 09:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Vanir César Martins Nogueira, Helaine Maise de Moraes França, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

01084 - 001005124104-9

Autor: Mário Porcaro

Réu: Raimundo Weber Araújo Negreiros Júnior => Despacho: 1. São pontos controvértidos a existência da relação jurídica entre as partes, a exigibilidade do título sustado pelo autor, o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano. 2. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal das partes. 3. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 4. Int. as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 5. Int. na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 12/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, José Nestor Marcelino.

## DESPEJO FALTA PAGAMENTO

01085 - 001003072208-5

Requerente: Jose Cicero Batista

Requerido: Ivanilde da Silva Nascimento => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 102/103 prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Leandro Leitão Lima, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

01086 - 001005123618-9

Requerente: Avercino Amorim dos Santos

Requerido: Manoel Valdeliz de Oliveira => DESIGNAÇÃO = Audiência JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA designada para o dia 28/02/2007 às 09:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

## EXECUÇÃO

01087 - 001001006104-1

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Natal Martins de Andrade e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 07/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

01088 - 001001006341-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: e Coelho de Sousa => Intimação da parte EXEQÜENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de

05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Johnson Araújo Pereira.

01089 - 001001006561-2

Exeqüente: Lira e Cia Ltda

Executado: Toni Rogério de Lima Reinbolde => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 85, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Nelson Mendes Barbosa, José João Pereira dos Santos, Silvino Lopes da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

01090 - 001002038414-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Jose Jair Praciano e outros => Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na petição de fl. 205. Boa Vista, 07/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Sivirino Pauli.

01091 - 001003062612-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Rosa Pereira Maia Oliveira => Intimação da parte EXEQÜENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

01092 - 001003062641-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Clarice da Silva Evangelista => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 90/91, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

01093 - 001003063004-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Raimundo Ferreira da Silva => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 55/56, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

01094 - 001003063013-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Antonio Elias da Silva => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 55/56, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

01095 - 001003075017-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jose Rodrigues Cavalcante => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 62/63, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

01096 - 001003075558-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Paulo Pinheiro Raposo => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 74/75, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

01097 - 001003075566-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Francisco Cruz do Monte => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 85/86, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

01098 - 001005121546-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Masaru Eda => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 58, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

01099 - 001006128200-9

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Onildo Sabino => Despacho: Expeça-se novo mandado de citação no endereço indicado na exordial. Boa Vista, 07/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

01100 - 001006131309-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Tatiana Soares Peixoto => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 53/ 54, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

01101 - 001006131331-7

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima Executado: Elisegina Santos Reis da Silva => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 54, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

01102 - 001006131348-1

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Rosenira Alves de Araújo => Despacho: 1. Designe-se hasta pública independentemente da publicação de editais, observando-se que o preço da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação (CPC, art. 686, § 3º). 2. Int. a parte executada. Boa Vista, 07/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

01103 - 001006134579-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Gilzimar de Almeida Barbosa => Despacho: 1. Designe-se hasta pública independentemente da publicação de editais, observando-se que o preço da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação (CPC, art. 686, § 3º). 2. Int. o executado. Boa Vista, 07/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

01104 - 001006134825-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Antonio G Nascimento => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 56, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

01105 - 001006135349-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Elenilza Guerreiro de Brito => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 45/ 49, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

01106 - 001006136490-6

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima Executado: Sérgio Antonio Teixeira Briglia => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 56, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

01107 - 001006136492-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima Executado: Luiz Carlos de Souza => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 49, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

01108 - 001006138750-1

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Antonio Ferreira dos Santos => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 47, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

01109 - 001006138753-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Aldo Dantas Sales => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 54, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

01110 - 001006138754-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Francisca Aparecida Amorim Cerqueira => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 45, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

01111 - 001006138877-2

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Rosalina Reis => Despacho: Expeça-se mandado de descrição dos bens que guarnecem a residência da parte executada. Boa Vista, 07/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

01112 - 001006138947-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Executado: Tatiana Lima da Silva => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 46, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

01113 - 001006141922-1

Exeqüente: Margarida Beatriz Oruê Arza

Executado: Sandro Guivara Lopes => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 23/ 24, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

01114 - 001006142265-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Darieldo Santos Carvalho => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 46, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

01115 - 001006142292-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Adisley Karine da Costa Machado => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 45, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

01116 - 001006143952-6

Exeqüente: As dos Santos Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli e outros => Despacho: Remetam-se os autos ao Juízo da 7A Vara Civil como requerido na fl. 55. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 07/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Josué dos Santos Filho, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Fernando O'grady Cabral Júnior.

01117 - 001006143961-7

Exeqüente: José Raimundo do Nascimento Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli e outros => Despacho: Remetam-se os autos ao Juízo da 7A Vara Civil, conforme requerido na petição de fl. 64. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 07/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Josué dos Santos Filho, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Fernando O'grady Cabral Júnior.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

01118 - 001002051031-8

Exequente: Antonio Oneildo Ferreira

Executado: Jader Linhares => Despacho: Dê-se vista como requerido na petição de fl. 141. Boa Vista, 07/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari, Eduardo Almeida de Andrade.

01119 - 001006142723-2

Exequente: Rodolpho César Maia de Moraes

Executado: P Casarin => Despacho: À Contadoria para realização da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 12. Boa Vista, 07/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

## INDENIZAÇÃO

01120 - 001005100546-9

Autor: RI Poerschke

Réu: Portale Rio S/A Tim Celular S/A => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o improcedente o pedido da autora. Condeno a parte autora ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados em 1.000,00 (mil reais). Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 22/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Anair Paes Paulino, Jaildo Peixoto da Silva, Jeovan Rodrigues da Silva.

01121 - 001005107075-2

Autor: Ottomar de Souza Pinto

Réu: Site Fonte Brasil.com.br => Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do Eg. TJRR. Após, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 07/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - André Luís Villória Brandão, Pedro de A. D. Cavalcante.

01122 - 001006128665-3

Autor: Manoel Sales de Matos

Réu: Expresso Roraima => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/04/2007 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Henrique Keisuke Sadamatsu, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade.

01123 - 001006148189-0

Autor: Cheiliana Lima da Silva

Réu: Francisco de Sales Guerra Neto => Despacho: Defiro o pedido de fl. 23. Expeça-se mandado de citação. Boa Vista, 07/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva.

## MONITÓRIA

01124 - 001005103972-4

Autor: Ciariba Auto Posto Ltda

Réu: Fátima Regina Macedo => Sentença: (...) Face ao exposto, rejeito os embargos da ré e julgo procedente o pedido formulado na ação monitoria (CPC, art. 1.102c, § 3º), constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, consistente na condenação da ré ao pagamento de R 67.672,00 (sessenta e sete mil, seiscentos e setenta e dois reais), valor sobre o qual deverão incidir juros e correção monetária a partir da citação válida. Condeno a ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, intime-se na forma prevista no art. 1.102c, - § 3º do Código de Processo Civil. P.R.I. Boa Vista, 22/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

01125 - 001005106650-3

Autor: Megafarma

Réu: Trc Refrigeração Ltda => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 89/99 prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

01126 - 001006149744-1

Autor: Distribuidora Renascer Ltda

Réu: Adriana Queiroz Moura => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 40/41 prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

## ORDINÁRIA

01127 - 001005101619-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Réu: Solange da Silva Ferreira => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido parcialmente procedente para condenar a ré ao pagamento de R 822,84 (oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos), tendo em vista a ausência de demonstração do desvio de energia, com juros a partir da citação e correção monetária desde quando cada fatura. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 14/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar

Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

01128 - 001005102418-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Réu: Francisca Pereira Rodrigues => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a ré ao pagamento de R 2.476,75 (dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos), com juros a partir da citação e correção monetária desde quando devida cada fatura. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 08/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

01129 - 001006135180-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Flavio Rosas de Oliveira => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 48 prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

01130 - 001006135191-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Maria de Lourdes Amorim Silva => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a ré ao pagamento de R 3.278,08 (três mil, duzentos e setenta e oito reais e oito centavos), com juros a partir da citação e correção monetária desde quando devida cada fatura. Condeno a ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 08/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

01131 - 001006136298-3

Requerente: Djacir Raimundo de Sousa

Requerido: Banco Sudameris Brasil S/A => Intimação da parte RÉ para receber em cartório Guia de Depósito Judicial, no prazo de 10(dez) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Antonieta Magalhães Aguiar, Lenon Geysen Rodrigues Lira.

## 6A VARA CÍVEL

### Expediente de 22/02/2007

#### JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

Angelo Augusto Graça Mendes

#### PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA

01132 - 001003067956-6

Requerente: O Ministério Públco do Estado de Roraima

Requerido: Edivaldo Claudio Amaral => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino, Luciana Rosa da Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz.

## ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

01133 - 001006135683-7

Autor: Lana Cristina dos Santos Oliveira

Réu: Arlan Oliveira dos Santos => DESPACHO: Designo o dia 03 de maio de 2007, às 10h para realização da audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

01134 - 001006130355-7

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Ivanildo Artemandes dos Reis => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Sivirino Pauli, Mário Junior Tavares da Silva.

#### CAUTELAR INOMINADA

01135 - 001006150410-5

Requerente: Marcio Olavo Balbino

Requerido: Banco Finasa S/A => DESPACHO: Redesigno audiência preliminar para o dia 05 de junho de 2007, às 09h30min. Intimem-se. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Viviane Oliveira da Silva Rios, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Alexander Sena de Oliveira, Elaine Peixoto Mattos.

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

01136 - 001006134614-3

Requerente: Adauto Carneiro de Oliveira

Requerido: Daniela Assunção Vieira => DESPACHO: À DPE para que se manifeste acerca da certidão de fl. 94. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

#### DESPEJO FALTA PAGAMENTO

01137 - 001006129639-7

Requerente: Maria da Conceição de Souza Mariê

Requerido: Urias Pereira da Costa => DESPACHO: À DPE para que se manifeste acerca da certidão de fl. 105. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Dalva Maria Machado.

#### EXECUÇÃO

01138 - 001001007369-9

Exequente: Transporte de Valores e Vigilância Ltda

Executado: Médium Publicidade Propaganda e Marketing Ltda => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

01139 - 001004081250-4

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Joao Batista Ribeiro => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

01140 - 001002048543-8

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Francisca P. Rodrigues => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

01141 - 001006138628-9

Impugnante: Companhia Energética de Roraima S/A

Impugnado: Joselias Freitas Costa => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

01142 - 001006138980-4

Impugnante: Companhia Energética de Roraima S/A

Impugnado: Joselene Freitas Costa => DESPACHO: Esclareça o Cartório certidão de fl. 20v, haja vista que nos autos do processo n. 010 06 134597-0, não está juntada nenhuma cópia da decisão. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

01143 - 001006143914-6

Impugnante: Boa Vista Energia S/A

Impugnado: Sistema Ar de Comunicação - Tv Ativa =&gt;

DESPACHO: Cumpra-se com decisão de fls. 27/28. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

#### INDENIZAÇÃO

01144 - 001002038162-9

Autor: Marianey Ines Arenhart Marinho

Réu: Diners Club Internacional e outros => DESPACHO: Constatado, pela análise dos autos, que o caso em tela prescindo de colheita de prova oral, já que o pleito inicial consubstancia-se no pedido de reparação de suposto dano moral, que, como cediço, caracteriza-se por ser ínsito ao próprio indivíduo, sendo, por certo, desnecessária produção de qualquer outra prova, pois in re ipsa. Não vislumbro, então necessidade de produção de quaisquer outras provas, já que tenho a causa madura para julgamento. Logo, as partes querendo, poderão apresentar suas alegações finais por memoriais a serem oferecido no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando- se pela parte autora. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Helder Figueiredo Pereira, Francisco Alves Noronha.

01145 - 001004094639-3

Autor: Sergio Francisco de Campos

Réu: Agapito Gomes da Silveira Filho => DESPACHO: Cumpra-se, com urgência, por precatória. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Roberto Guedes Amorim, Carina Nóbrega Fey Souza.

01146 - 001004097660-6

Autor: Carlos Teixeira Ribeiro

Réu: Saint-gobain Vidros S/A => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Alci da Rocha, Silas Cabral de Araújo Franco, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Silvana Borghi Gandur Pigari.

01147 - 001006132603-8

Autor: Francisco de Assis de Souza

Réu: Unimed Cooperativa de Trabalho Medico => DESPACHO: Redesigno para o dia 27 de março de 2007, às 10h30min, a realização de audiência preliminar. Intimem-se. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Rommel Luiz Paracat Lucena.

01148 - 001006134597-0

Autor: Josilene Freitas Costa

Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Promova-se a correta publicação do despacho de fl. 47. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

01149 - 001006136716-4

Autor: Joselias Freitas Costa

Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Promova-se a correta publicação do despacho de fl. 39. Intime-se a parte autora para efetuar o correto recolhimento das custas processuais iniciais. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

01150 - 001006137335-2

Autor: Miguel Arcanjo Chaves da Silva

Réu: Vilton de Sousa Flor e outros => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré citada às fls. 44/45. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira, Francisco Alves Noronha.

01151 - 001006140101-3

Autor: Sistema Ar de Comunicação Ltda Tv Ativa

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

01152 - 001006143692-8

Autor: José Victor da Costa Amorim Neto

Réu: Jcaf Informatica Ltda => DESPACHO: Designo o dia 10 de maio de 2007, às 10h para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Otávio Brito.

01153 - 001006143697-7

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Promova-se a correta publicação do despacho de fl. 188. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexander Sena de Oliveira.

01154 - 001006146110-8

Autor: Carlos Renato Alves Fonseca

Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Johnson Araújo Pereira.

01155 - 001006148063-7

Autor: Dayla Loren Marques França

Réu: Joel Nonato Freire de Souza => DESPACHO: Designo o dia 08 de maio de 2007, às 10h para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Clodocí Ferreira do Amaral, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

## MONITÓRIA

01156 - 001006151545-7

Autor: Tarcisio de Almeida Pimentel

Réu: Vandja Andrade de Lima => DESPACHO: Designo o dia 12 de junho de 2007, às 09h30min para realização da audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Francisco Alves Noronha, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

## ORDINÁRIA

01157 - 001005107695-7

Requerente: Leticia Firmino dos Santos

Requerido: Unimed do Cariri Cooperativa de Trabalho Médico => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, José Menescal de Olivier Junior, Giovanni Paulo de Vasconcelos Silva, Raimundo Osmar Borges de Albuquerque, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Alexander Ladislau Menezes .

01158 - 001006146377-3

Requerente: Maria da Conceição Cunha do Rego

Requerido: Real Seguros e Previdencia S/A => DESPACHO: Designo o dia 13 de junho de 2007, às 09h30min para realização da audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

01159 - 001007154648-4

Requerente: Marcio Olavo Balbino

Requerido: Banco Finasa S/A => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

01160 - 001004097244-9

Autor: Eliane Rodrigues de Sousa

Réu: Fulano de Tal => DESPACHO: À DPE para que se manifeste acerca da certidão de fl. 144, bem como para ciência da audiência designada. Após, ao MP. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01161 - 001006146240-3

Autor: Ivalcir Centenaro

Réu: Antonio Mesquita Moura e outros => DESPACHO: À DPE. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

## USUCAPIÃO

01162 - 001002053695-8

Autor: Antonia Alves de Almeida

Réu: Ruth Melhado Porto => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo mais provas a produzir, declaro encerrada a instrução. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais por memoriais a serem oferecidos no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, enviem-se os autos ao Ministério Público e em seguida façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Antônio Fernando A. Pinto, Silas Cabral de Araújo Franco.

01163 - 001003074937-7

Autor: Maria Nilce Mesquita da Silva

Réu: Paulo Roberto de Matos Santos => DESPACHO: Expeça-se, com urgência, novo mandado para tentativa de intimação da parte ré, devendo o Sr. Oficial de Justiça atentar ao fato do réu já ter sido intimado no mesmo endereço conforme certidão de fl. 23v. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

01164 - 001004076170-1

Autor: Sostenes Almeida Souza

Réu: João Luiz de Souza => DESPACHO: À DPE para que se manifeste acerca das certidões de fls. 210, 212, 214 e 216. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Emira Latife Lago Salomão, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

01165 - 001004089549-1

Autor: Cassius Clay Barbosa Mendes

Réu: Raimunda águida da Conceição => DESPACHO: À DPE para que forneça o atual endereço do autor, haja vista certidão de fl. 125. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 7A VARA CÍVEL

**Expediente de 22/02/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Paulo Cézar Dias Menezes**

**PROMOTOR(A) :**

**Ademar Loiola Mota**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Anderson Ricardo Souza da Silva**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

## ALIMENTOS - PEDIDO

00108 - 001006144804-8

Requerente: A.K.S.O.

Requerido: J.R.C.O. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) crequerente, para manifestação acerca do documento de fls. 24v, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 14/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Emanoel Maciel da Silva.

## ALVARÁ JUDICIAL

00109 - 001004079400-9

Requerente: Edirson Brito Ferreira e outros => DESPACHO:R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 16/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de direito respondendo pela 7A Vara cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos.

00110 - 001006127435-2

Requerente: Maria das Graças Rodrigues de Sousa => DESPACHO: Intime-se o(a) autor, pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 16/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. . Adv - Andréia Margarida André.

00111 - 001006131240-0

Requerente: Graziela Almeida da Silva => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 40v. Cumpra-se.oficie-se. Boa Vista-RR, 15/02/07. Luiz Alberto de morais Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00112 - 001003074137-4

Inventariante: Nilza Lima Prado => DESPACHO: Expeça-se o competente alvará nos termos da decisão de fls. 104, com urgência. Boa Vista-RR, 15/02/07. Luiz Alberto de Morais Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. . Adv - Oleno Inácio de Matos, Alcides da Conceição Lima Filho.

00113 - 001004092526-4

Inventariante: Maria do Perpetuo Socorro de Lima e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 179/180. Expeça-se a competente GUIA para depósito dos cheques em conta judicial. Boa Vista-RR, 16/02/07. Luiz Alberto de Morais Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. . Adv - Josimar Santos Batista.

#### DECLARATÓRIA

00114 - 001003065360-3

Autor: T.G.S.

Réu: M.C.C. e outros => DESPACHO: Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Abra-se vista dos autos ao Apelado, para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao e. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista- 14/02/07. Luiz Alberto de Morais Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Fabrícia dos Santos Teixeira, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00115 - 001006138375-7

Autor: F.N.N.

Réu: E.N.R. e outros => DESPACHO:R.H. a) Considerando o teor da certidão de fls. 36v, decreto a REVELIA do(s) (a)(s) ré(s) (u)(s) sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador(a) especial o(a) Dr(a). Aldeide L. B. Santana, que deverá ser intimado(a) a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-se. Observe-se que a revelia refere-se aos réus T.N.R., S. De Tal e S. De tal, todos maiores e capazes. Boa Vista-RR, 16/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00116 - 001006133146-7

Requerente: J.J.M.A.

Requerido: R.V.M.A. => DESPACHO: Tendo em vista o ofício de fls. 37, nomeio Curador Especial a Dr. Rogenilton Ferreira Gomes, em susbtituição à Dra. Emira L.L. Salomçao. Intime-se para prestar compromisso e defesa no prazo legal. Boa Vista-RR, 15/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. . Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00117 - 001006137029-1

Requerente: F.C.

Requerido: M.L.L.C. => DESPACHO:R.H. a) Considerando o teor da certidão de fls. 16v, decreto a REVELIA do(s) (a)(s) ré(s) (u)(s) sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º,

inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador(a) especial o(a) Dr(a). Rogenilton Ferreira Gomes, que deverá ser intimado(a) a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 16/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00118 - 001006138610-7

Requerente: M.M.C.

Requerido: R.A.C. => DESPACHO: Tendo em vista o ofício de fls. 24, removo o despacho de fls. 18, em todos os seus termos. Cumpra-se. Boa Vista- 15/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00119 - 001006139463-0

Requerente: M.S.C.

Requerido: B.B.M.C. => DESPACHO: Nomeio Curador Especial o Dr. Rogenilton F. Gomes, em substituição à Dra. Aldeide L. B. Santana, eis que esta assiste a requerente. Intime-se para prestar compromisso e defesa no prazo legal. Boa Vista-RR, 15/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. . Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00120 - 001006141316-6

Requerente: M.L.M.S.

Requerido: L.F.S. => DESPACHO: Tendo em vista o ofício de fls. 20, nomeio curador especial o Dr. Rogenilton F. Gomes, em substituição à Dra. Emira L.L. Salomçao. Intime-se para prestar compromisso e defesa no prazo legal. Boa Vista-RR, 15/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. . Adv - Emanoel Maciel da Silva.

00121 - 001006142558-2

Requerente: M.F.B.

Requerido: M.F.A.P.B. => DESPACHO: Tendo em vista o ofício de fls. 20, nomeio Curador Especial a Dr. Rogenilton Ferreira Gomes, em susbtituição à Dra. Emira L.L. Salomçao. Intime-se para prestar compromisso e defesa no prazo legal. Boa Vista-RR, 15/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. . Adv - José Fábio Martins da Silva.

00122 - 001006144085-4

Requerente: F.S.B.

Requerido: J.R.A.B. => DESPACHO: Tendo em vista o ofício de fls. 22, nomeio Curador Especial a Dra. Aldeide L. B. Santana, em susbtituição à Dra. Emira L.L. Salomçao. Intime-se para prestar compromisso e defesa no prazo legal. Boa Vista-RR, 15/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. . Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00123 - 001006144106-8

Requerente: C.A.S.

Requerido: J.P.S. => DESPACHO: Nomeio Curador Especial o Dr. Rogenilton F. Gomes, em susbtituição à Dra. Emira L.L. Salomçao. Intime-se para prestar compromisso e defesa no prazo legal. Boa Vista-RR, 15/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. . Adv - Jeová Leopoldo Feitosa.

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00124 - 001005114064-7

Requerente: A.L.S.

Requerido: A.B.S. => DESPACHO: Tendo em vista o ofício de fls. 33, nomeio Curador Especial o Dr. Rogenilton F. Gomes, em susbtituição à Dra. Emira L.L. Salomçao. Intime-se para prestar compromisso e defesa no prazo legal. Boa Vista-RR, 15/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. . Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00125 - 001006141238-2

Requerente: E.S.P.

Requerido: J.R.N. => DESPACHO: Tendo em vista o ofício de fls. 27, nomeio Curador Especial a Dra. Aldeide L.B. Santana, em susbtituição à Dra. Neusa Silva oliveira. Intime-se para prestar compromisso e defesa no prazo legal. Boa Vista-RR, 15/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. . Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00126 - 001006144067-2

Requerente: M.V.L.

Requerido: L.V.S. => DESPACHO: Tendo em vista o ofício de fls. 15, nomeio curador especial o Dr. Rogenilton F. Gomes, em susbtituição à Dra. Emira L.L. Salomçao. Intime-se para prestar

compromisso e defesa no prazo legal. Boa Vista-RR, 16/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. . Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### EXECUÇÃO

00127 - 001002051104-3

Exequente: W.L.M.

Executado: J.R.M.C. => DESPACHO: Vista à exequente para atualização do débito. Boa Vista-RR, 15/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. . Adv - Angela Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00128 - 001003062856-3

Exequente: F.S.P. e outros

Executado: J.C.P. => DESPACHO: Crenove-se o mandado de fls. 73, consignando que poderá o Sr. Oficial de Justiça contatar a representante legal dos exequentes (9903-0323), para auxílio nas diligências, se necessário. Boa Vista- 14/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00129 - 001005103215-8

Exequente: E.F.O.S.

Executado: R.C.S. => DESPACHO:Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 125. após, vista ao Exequente para adequação do pedido, tendo em vista novo rito da execução. Boa Vista, 15/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pelsr 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00130 - 001005105296-6

Exequente: D.S.F.S.

Executado: M.A.C.S. => DESPACHO:R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) exequente (s), sobre eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimação pessoal. Boa Vista-RR, 14/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00131 - 001005115488-7

Exequente: M.B.F. e outros

Executado: M.A.F. => DESPACHO:R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Exequente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) executado. Boa Vista-RR, 15/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00132 - 001006132565-9

Exequente: M.M.A.S.

Executado: C.M.A.S. => DESPACHO;R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) exequente (s), sobre eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias.Boa Vista-RR, 14/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00133 - 001006136374-2

Exequente: L.F.F.

Executado: M.M.F. => DESPACHO: Vista à exequente para atualização do débito. Boa Vista-RR, 16/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. . Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00134 - 001006138536-4

Exequente: M.M.A.S.

Executado: C.M.A.S. => DESPACHO:R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) exequente (s), sobre eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias.. Boa Vista-RR, 14/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00135 - 001006147259-2

Exequente: P.H.S.B.

Executado: A.P.S. => DESPACHO:R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Exequente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) executado. Boa Vista-RR, 15/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00136 - 001006150136-6

Exequente: R.R.D.M.

Executado: H.M.M. => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 17. Boa Vista- 14/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00137 - 001007155742-4

Exequente: A.V.R.S.

Executado: A.H.S. => DESPACHO:Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls.04. Boa Vista, 16/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pelsr 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00138 - 001002045849-2

Autor: J.P.F.

Réu: A.M.P.V. e outros => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista ao Autor. Boa Vista, 14/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pelsr 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

#### GUARDA DE MENOR

00139 - 001006129698-3

Requerente: E.R.O.

Requerido: O.A.S. => DESPACHO: Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Abra-se vista dos autos ao Apelado, para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao e. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista-RR, 14/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

#### INVENTÁRIO NEGATIVO

00140 - 001006128651-3

Inventariante: O Estado de Roraima => DESPACHO:Intime(m)-se o(s)(a)s causídico, para manifestação acerca do documento de fls. 205v, no prazo de 10(dez) dias.Boa Vista-RR, 16/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00141 - 001006134755-4

Inventariante: Daniel Pereira da Silva => DESPACHO: remeteam-se os presentes autos à 1A Vara cível, conforme solicitado através do ofício de fls. 39. Boa Vista-RR, 14/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. . Adv - Marcos Antonio Jóffily , Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00142 - 001003065026-0

Requerente: V.M.S.O.

Requerido: F.M.S. => DESPACHO: Ciência ás partes acerca do laudo pericial de fls. 146/151. Após, vista ao M.P. Boa Vista- 14/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00143 - 001005113866-6

Requerente: J.V.B.

Requerido: V.C. => DESPACHO:Considerando o teor da certidão de fls. 255v, expeça-se o competente edital.Boa Vista-RR, 14/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes, Clodoci Ferreira do Amaral.

00144 - 001005116850-7

Requerente: D.V.S.P.

Requerido: H.P.L. => DESPACHO: Intime-se o requerido do teor do laudo pericial de fls. 30/35. Após, vista ao M.P. Boa Vista- 15/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00145 - 001006138574-5

Requerente: G.F.A.

Requerido: J.S.M. => DESPACHO: Nomeio Curador Especial o Dr. Rogenilton F. Gomes, em susbstituição à Dra. Neusa Silva Oliveira. Intime-se para prestar compromisso e defesa no prazo legal. Boa Vista-RR, 14/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito

respondendo pela 7A Vara Cível. . Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00146 - 001007154223-6

Autor: M.L.S.

Réu: R.R.M. => DESPACHO: Intime-se a parte autora para, em dez dias, emendar a inicial, demonstrando o real objetivo da presente ação, vez que , conforme consta nios autos, em especial às fls. 10, a autora é casada .Boa Vista-RR, 15/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00147 - 001006141845-4

Requerente: J.R.C.A.

Requerido: J.R.C.A.J. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista ao Requerente. Boa Vista, 14/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pelas 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00148 - 001005114907-7

Requerente: I.R.F.

Requerido: G.R.R.F. => ESPACHO: Nomeio o Dr. Rogenilton Ferreira Gomes como curador especial da requerida, em substituição à Dr. Emira L.L. Salomão. Intime-se a prestar compromisso e defesa legal. Boa Vista-RR, 14/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. . Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00149 - 001006136627-3

Requerente: A.L.S.G.

Requerido: E.M.G.N. => DECISÃO: Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, defiro o seqüestro apenas dos bens descritos na inicial, em nome do requerido, ou da requerente. Oficie-se ao Cartório de registro de imóveis desta Comarca, assim como ao Detran-RR, comunicando-os da inalienabilidade temporária dos bens seqüestrados. Outrossim, nomeio o requerido depositários dos bens seqüestrados, com as advertências legais. Diligências necessárias.Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Edimundo Nascimento Lopes.

#### 8A VARA CÍVEL

##### Expediente de 22/02/2007

##### JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

##### ESCRIVÃO(Â):

Eliana Palermo Guerra

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00206 - 001002055545-3

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro a cota ministerial de fls. 449. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antonio Perrira da Costa.

00207 - 001003071563-4

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Francisco de Souza Cruz e outros => Aguarda remessa de mp para mp. Defiro o pedido de vistas. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, José Fábio Martins da Silva, Larissa de Melo Lima.

00208 - 001006127095-4

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Hotel Barradada Ltda e outros => Defiro fls. 234, conforme requerido. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Nádia Leandra Pereira.

00209 - 001006134700-0

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima Requerido: Marino Barreto Caldas => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00210 - 001006138962-2

Requerente: Ministério Público do Estado de Roraima Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte requerente. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00211 - 001001009148-5

Autor: Raimunda Darci Alencar Freitas

Réu: O Município de Boa Vista => 1- Restaurem-se a autuação da vara 2- Intime-se as partes do retorno, para requererem o que é de direito.Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Lúcia Pinto Pereira.

00212 - 001004085533-9

Autor: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tjrr. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Antonio Perrira da Costa, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

00213 - 001005107817-7

Autor: Xerox Comércio e Industria Ltda

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Juraci Aparecida Valente da Silva, Mário José Rodrigues de Moura.

00214 - 001005122108-2

Autor: Pulsfog Pulverizadores Ltda

Réu: O Estado de Roraima => 01- Recebo a presente apelação 02- Intime-se o Apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Mivanildo da Silva Matos, Denise Abreu Cavalcanti, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Mário José Rodrigues de Moura.

00215 - 001006127258-8

Autor: Comercial e Importadora Wild Ltda

Réu: O Estado de Roraima => 01- Recebo a presente apelação 02- Intime-se o Apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Roberson Alexandre Pedro Lopes, Renato Petroni Laurito, Geraldo João da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00216 - 001006128812-1

Autor: José Maria Gomes Carneiro

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00217 - 001006143614-2

Autor: Ademir Pereira de Matos

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos.

00218 - 001006146955-6

Autor: Rosana da Costa Castro

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial, a preliminar. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00219 - 001006147030-7

Autor: Neuraci Lima de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007. César Henrique

Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00220 - 001006147055-4

Autor: Marilene Teixeira Barros

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial, a preliminar. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves & Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00221 - 001006147065-3

Autor: Maria Isabel Viegas Ferreira Pinheiro

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial, a preliminar. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves & Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00222 - 001006147080-2

Autor: Amarildo Moreira da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial, a preliminar. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves & Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00223 - 001006147090-1

Autor: Marliz Costa Barnabé

Réu: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00224 - 001006147095-0

Autor: Fatima Regina Pinheiro de Carvalho

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00225 - 001006147100-8

Autor: Ana Cleida da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00226 - 001006147439-0

Autor: Maura Vieira de Jesus

Réu: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00227 - 001006147445-7

Autor: Rosimeire Felipe Cruz

Réu: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00228 - 001006147470-5

Autor: Noemíia Cavalcante Gonçalves

Réu: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00229 - 001006147491-1

Autor: Ana Lucia Rodrigues da Silva Chaves

Réu: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00230 - 001006147529-8

Autor: Lucine Henrique da Costa

Réu: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 12 de fevereiro de

2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00231 - 001006147535-5

Autor: Maria das Graças Rezende Costa

Réu: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00232 - 001006147549-6

Autor: Flores Nubyá Ramos Sodré

Réu: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00233 - 001006151215-7

Autor: Maria de Jesus Araujo

Réu: O Estado de Roraima => 1- Defiro a justiça gratuita, salvo eventual impugnação  
2- Cite-se. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00234 - 001001009438-0

Autor: Antonio da Costa Reis

Réu: Tribunal de Contas do Estado de Roraima => Arquivamento declarado(a). Arquivem-se.Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Anastase Vaptistis Papoortzis, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00235 - 001003069051-4

Autor: Joabe Antônio da Silva e outros

Réu: Maria de Lourdes => Aguarda remessa de mp para mp. Vistas ao Ministério Público. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves & Juiz de Direito Adv - Carlos Alberto Meira.

#### ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00236 - 001007155393-6

Autor: Lemes e Saraiwa Ltda

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. Cite-se. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Demontiê Soares Leite.

#### CAUTELAR INOMINADA

00237 - 001006142069-0

Requerente: Wanderson Kleber Silva de Melo

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarde-se decisão na ação principal. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos.

00238 - 001007155415-7

Requerente: Jorge Mário Peixoto de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => Ao autor para providenciar a jnata da comprovação das custas, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves & Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00239 - 001006136942-6

Requerente: O Município de Boa Vista

Requerido: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Egrégio TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Rimatla Queiroz, José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00240 - 001006137037-4

Requerente: Sandra Cristina da Silva Aninceto

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta de contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00241 - 001006137040-8

Requerente: Dulciline dos Santos Barros

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

2- Intime-se a parte apelada para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00242 - 001006137042-4

Requerente: Ducilene dos Santos Barros

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; DECISÃO: ...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta de contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00243 - 001006137066-3

Requerente: Flávio Bezerra da Silva

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; DECISÃO: ...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta de contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00244 - 001006137080-4

Requerente: Carlos Aderme Vissoto

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00245 - 001006137132-3

Requerente: Francisco Maciano de Souza

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; Manifeste-se o requerente. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00246 - 001006138047-2

Requerente: Antonio de Souza Matos

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00247 - 001006141225-9

Requerente: Imenezes Guivares

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; DECISÃO: ...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta de contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00248 - 001006141375-2

Requerente: Antonio Pereira da Fonseca

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mivanildo da Silva Matos.

00249 - 001006141499-0

Requerente: Francisca Dias Pinheiro

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; DECISÃO: ...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta de contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00250 - 001006141500-5

Requerente: Francisca Dias Pinheiro

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; DECISÃO: ...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta de contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00251 - 001006141503-9

Requerente: Maria Aparecida Vitor da Silva

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; DECISÃO: ...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta de contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00252 - 001006141605-2

Requerente: Valdecir Marques Amorim

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00253 - 001006141609-4

Requerente: Maria Ines Lima Santiago

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: cartório. As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00254 - 001006141610-2

Requerente: Maria Ines Lima Santiago

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00255 - 001006141645-8

Requerente: Lúcia de Fátima Pereira de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; À parte autora para em 48 hs,regularizar a representação sob pena de extinção. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00256 - 001006141729-0

Requerente: Sonia Maria Silva da Conceição

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; DECISÃO: ...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta de contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00257 - 001006142925-3

Requerente: Carlos Alberto Vieira Marques

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; DECISÃO: ...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta de contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00258 - 001006142928-7

Requerente: Hélia Maria Sousa

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem Custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido, in albis, o prazo voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00259 - 001006142943-6

Requerente: Maria do Socorro de Souza Tavares

Requerido: O Estado de Roraima => Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem Custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido, in albis, o prazo voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00260 - 001006147074-5

Requerente: Rosa Maria Silva de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00261 - 001006147083-6

Requerente: Angelina Batista Sousa de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00262 - 001007152753-4

Requerente: Antonio Melo Coutinho

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00263 - 001007155438-9

Requerente: Maria da Paz de Sousa Amorim

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. 01- Defiro a justiça gratuita, salvo eventual impugnação. 02- Cite-se. Boa Vista, 12 de fevereiro de 207. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00264 - 001007155444-7

Requerente: José Carlos Pachêco de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => 1- Defiro a justiça gratuita, salvo eventual impugnação 2- Cite-se. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00265 - 001007155445-4

Requerente: Ana Francinete Cabral de Oliveira => Aguarda expedição de citação. 1- Defiro a justiça gratuita, salvo eventual impugnação. 02- Cite-se. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00266 - 001007155498-3

Requerente: Robervania Santiago Barreto

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. 1- Defiro a justiça gratuita. 2- Cite-se. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00267 - 001007155500-6

Requerente: Luzinete de Souza Mota Dias

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. 1- Defiro a justiça gratuita, salvo eventual impugnação. 02- Cite-se. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00268 - 001007155560-0

Requerente: Francisca Araujo Ramos

Requerido: O Estado de Roraima => 1- Cite-se 2- Defiro a justiça gratuita salvo eventual impugnação. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

## DECLARATÓRIA

00269 - 001006127218-2

Autor: Márcio Bezerra Alencar

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor/ agravado. 01- Converto o julgamento em diligência 02- Intime-se o autor/agravado para, querendo, apresentar contrarrazões ao agravo retido. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves & Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

00270 - 001006128277-7

Autor: Carlos Alberto Alves de Lima e outros

Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta de contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

00271 - 001006148313-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Fazenda Pública do Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 12 fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Erik Franklin Bezerra.

00272 - 001007155725-9

Autor: Antonio Lopes Araújo

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de intimação. Manifeste-se o Estado de Roraima em 72 horas, acerca do pedido de tutela antecipada. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

## DEMOLITÓRIA

00273 - 001005103915-3

Autor: O Município de Boa Vista

Réu: Cecília Ferreira Mota => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o depoimento pessoal da parte requerida oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas

2- Designe-se data para audiência de instrução e julgamento

3- Intimações necessárias. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00274 - 001004092183-4

Embargante: Vicencia dos Santos Catão

Embargado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00275 - 001006136812-1

Embargante: Maria do Rosário Alves Coelho

Embargado: Prefeitura Municipal de Boa Vista => Manifeste-se o Embargante. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges, Gil Vianna Simões Batista.

00276 - 001006148155-1

Embargante: Hugo Santiago Ferreira Martins

Embargado: O Estado de Roraima => 1- Recebo os embargos 2- Suspendo a execução

3- Cite-se. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

## EMBARGOS DEVEDOR

00277 - 001004093219-5

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Paulo Sérgio Bríglio => deverá o requerente promover a execução do valor, querendo.Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Mivanildo da Silva Matos, Diógenes Baleeiro Neto, Antônio Pereira da Costa, Luciana Cristina Bríglio Ferreira.

00278 - 001004096311-7

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Waldemir das Graças Lucena dos Santos => Arquivem-se. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves & Juiz

de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Rodolpho César Maia de Moraes.

00279 - 001005103056-6

Embargante: O Município de Boa Vista

Embargado: Irene da Costa Ribeiro => 1- Desentranhem-se fls. 28/40

2- Autue-se em apartado

3- Após, cite-se. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00280 - 001005105591-0

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Washington Roriz Cunha Júnior => Intime-se o Embargado para fazer juntada das cópias para a formação do processo. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Jaeder Natal Ribeiro.

00281 - 001005109716-9

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Luciano Reinaldo Arruda Barbosa => Manifestem-se as partes. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00282 - 001005113828-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Serviço Social do Comércio Sesc => Manifestem-se as partes acerca dos cálculos apresentados. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Barroso de Souza.

00283 - 001006136959-0

Embargante: O Município de Boa Vista

Embargado: Francisco Alves Noronha e outros => Manifestem-se as partes acerca dos cálculos. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00284 - 001006140404-1

Embargante: O Município de Boa Vista

Embargado: Sivirino Pauli => Manifestem-se as partes. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Gil Vianna Simões Batista, Sivirino Pauli, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00285 - 001006141237-4

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Jose Garcia Moreira da Silva e outros => Defiro fls. 29. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Valentina Wanderley de Mello.

00286 - 001006142617-6

Embargante: Fundação do Meio Ambiente Ciência e Tecnologia do Estado De

Embargado: Ministério Público do Estado de Roraima => Manifeste-se o Embargante acerca da impugnação aos embargos. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00287 - 001006144879-0

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Diocese de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargante. Manifeste-se a parte embargante acerca da impugnação aos embargos. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza.

00288 - 001006147620-5

Embargante: O Município de Boa Vista

Embargado: Francisco Ribeiro Moura => Manifeste-se o Embargante acerca da impugnação aos embargos. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00289 - 001006147930-8

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante => Manifeste-se o Embargante acerca da impugnação aos embargos. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00290 - 001006150286-9

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Randerson Melo de Aguiar => Aguarda expedição de citação. 1- Recebo os embargos

2- Suspendo a execução

3- Cite-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal. Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Fernanda Miranda Ferreira de Mattos.

00291 - 001007155132-8

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: Jose Carlos Barbosa Cavalcante => 1- Apense-se aos autos principais

2- Após conclusos. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Gil Vianna Simões Batista.

#### EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00292 - 001006142802-4

Excipiente: F.E.M.A.C.T.

Excepto: M.P. => DECISÃO: ...Do exposto, não reconheço a incompetência apontada. Intime-se o excipiente da decisão. Após as cautelas necessárias, arquivem-se. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

#### EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00293 - 001006127617-5

Requerente: Marcos Guimaraes Dualiby

Requerido: O Estado de Roraima => Arquivem-se. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Marcos Guimaraes Dualiby, Mivanildo da Silva Matos.

#### EXECUÇÃO

00294 - 001003071885-1

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros

Executado: O Estado de Roraima => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00295 - 001004081833-7

Exequente: Js Cavalcante

Executado: O Estado de Roraima => Restaure-se a autuação Intimem-se as partes do retorno dos autos. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Fabrícia dos Santos Teixeira, Humberto Lanot Holsbach, Diógenes Baleeiro Neto.

00296 - 001004083446-6

Exequente: Jose Carlos Dutra

Executado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de direito Adv - Antonio Perrira da Costa, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00297 - 001004089302-5

Exequente: Paulo Sérgio Bríglia

Executado: O Estado de Roraima => Ao contador. Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antonio Perrira da Costa, Johnson Araújo Pereira.

00298 - 001004091055-5

Exequente: Waldemir das Graças Lucena dos Santos

Executado: O Estado de Roraima => Arquive-se provisoriamente aguardando pagamento de precatório. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves & Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Diógenes Baleeiro Neto.

00299 - 001004094717-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cícero Ricarte Bezerra e outros => Defiro o pedido de carga. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves & Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00300 - 001004094721-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Clenio José Molinaro Blank e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00301 - 001004096291-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Telmário Mota de Oliveira e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves , Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa, Daniella Torres de Melo Bezerra, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00302 - 001004096303-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Diogênio Mayer e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves , Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00303 - 001004097451-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Nd Tavares e outros => Intime-se pela derradeira vez o Estado/RR. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves , Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00304 - 001005102611-9

Exequente: Marivaldo Bassal de Freire e outros

Executado: O Município de Boa Vista => Arquive-se provisoriamente aguardando pagamento. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Larissa de Melo Lima, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00305 - 001005103025-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ng Saraiva da Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves , Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vanessa Alves Freitas, Mivanildo da Silva Matos.

00306 - 001005103059-0

Exequente: Irene da Costa Ribeiro

Executado: O Município de Boa Vista => Intime-se o executado. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00307 - 001005116915-8

Exequente: Francisco das Chagas Batista e outros

Executado: O Estado de Roraima => Defiro conforme requerido. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves , Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00308 - 001005117192-3

Exequente: Antonio José Leite de Albuquerque

Executado: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de rpv. Expeça-se RPV. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi.

00309 - 001005117217-8

Exequente: Renato Cavalcante Filho

Executado: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de rpv. Expeça-se RPV. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi.

00310 - 001006131363-0

Exequente: Alexander Ladislau Menezes

Executado: O Estado de Roraima => Intime-se o requerente para fazer juntada das cópias para a formação do processo. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves , Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos.

00311 - 001006133175-6

Exequente: Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Executado: O Estado de Roraima => Intime-se o requerente para fazer juntada das cópias para a formação do processo. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves , Juiz de Direito Adv - Jean Pierre Michetti, Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos.

00312 - 001006134602-8

Exequente: Walter Antonio Pedreschi Filho

Executado: O Estado de Roraima => Intime-se o requerente para fazer juntada das cópias para a formação do processo. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves , Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos.

00313 - 001006135365-1

Exequente: Milena Goes Fernandes

Executado: O Município de Boa Vista => Ao contador. As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz, Geisla Gonçalves Ferreira.

00314 - 001006138133-0

Exequente: Andreia de Oliveira Costa

Executado: O Estado de Roraima => Intime-se o requerente para fazer juntada das cópias para a formação do processo. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves , Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00315 - 001006142203-5

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: O Estado de Roraima => Suspendo a presente execução até julgamento dos embargos. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00316 - 001006142205-0

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza

Executado: O Município de Boa Vista => Cite-se. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00317 - 001005116369-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros

Executado: O Estado de Roraima => Expeça-se precatório. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves , Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Mivanildo da Silva Matos.

00318 - 001006133170-7

Exequente: Francisco das Chagas Batista

Executado: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Arquivem-se. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves , Juiz de Direito Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Janaína Debastiani.

00319 - 001006134605-1

Exequente: Jean Pierre Michette

Executado: O Estado de Roraima => Intime-se o requerente para fazer juntada dos cópias para formação do processo. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves , Juiz de Direito Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Jean Pierre Michetti.

00320 - 001006135024-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M das Neves do Nascimento e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves , Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00321 - 001006136632-3

Exequente: Alexander Ladislau Menezes

Executado: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado. Cite-se. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marcos Guimarães Dualibi.

## EXECUÇÃO FISCAL

00322 - 001001000175-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Espolio de Luiz Canuto Chaves e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00323 - 001001003149-9

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda e outros =>  
 Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2007.  
 César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00324 - 001001009021-4

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Tavaj Transportes Aéreos Regulares S/A => Aguarda remessa de fazenda pública para fazenda pública. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00325 - 001001009023-0

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Petrobrás Distribuidora S/A => Aguarde-se resposta do ofício. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Milton Antonio de Almeida.

00326 - 001001009055-2

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Anne Vieira Holanda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00327 - 001001009056-0

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Aguiar e Aguiar Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. Defiro vistas conforme requerido. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Marcos Antônio C de Souza.

00328 - 001001009091-7

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00329 - 001001009096-6

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Mecídio Viana Bezerra e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00330 - 001001009113-9

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Binsfeld e Assunção Ltda e outros => 1- Restaure-se a autuação  
 2- Intimem-se do retorno  
 3- Nada requerido, arquivem-se os autos. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00331 - 001001009171-7

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: North Sport Artigos Esportivos Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. 01- Defiro o pedido da parte exequente  
 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00332 - 001001009185-7

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Rolamazon Comércio e Manutenção Ltda => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00333 - 001001009238-4

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Santos Silva & Cia => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente,

em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa ( atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exequente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador, e inclusive o exequente requer a penhora através do Sistema Bacen Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do Juízo intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00334 - 001001009242-6

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Jacyr Ferreira Mendonça => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido  
 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00335 - 001001009251-7

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Om de Souza Filho => Aguarda expedição de compromisso. 01-01- Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Natanael de Lima Ferreira  
 02- Expeça-se termo de compromisso  
 03- Após remetam-se os autos a DPE. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2006. Cesár Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00336 - 001001009272-3

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Meviel Construção e Comércio Ltda e outros => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN  
 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora  
 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00337 - 001001009277-2

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Al Filho e outros => Aguarda remessa de fazenda pública para fazenda pública. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Gil Vianna Simões Batista.

00338 - 001001009305-1

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: R Rodrigues Lopes e outros => Aguarda expedição de compromisso. 01-01- Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Natanael de Lima Ferreira  
 02- Expeça-se termo de compromisso  
 03- Após remetam-se os autos a DPE. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2006. Cesár Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00339 - 001001009307-7

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Maria Eugênia Vieira R de Matos Arantes => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN  
 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora  
 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00340 - 001001009310-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Consórcio Ep Boa Vista => Aguarda Preparo do

Cartório: ... 01- Defiro o pedido da parte exequente

02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00341 - 001001009312-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Bgpl Comércio de Tabaco Ltda => Manifeste-se o

exequente. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Alexandre Machado de Oliveira.

00342 - 001001009314-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Bgpl Comércio de Tabaco Ltda => Manifeste-se o

exequente. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Alexandre Machado de Oliveira.

00343 - 001001009324-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Escil Empresa de Serviços e Comércio Ltda => Cumprase o despacho de fls. 175. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00344 - 001001009325-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Supermercado Bom Preço => Aguarda remessa de fazenda publica para fazenda pública. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00345 - 001001009326-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Brasília Auto Peças Ltda e outros => Intime-se por edital, conforme requerido pelo exequente. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Fábio Martins da Silva, Alexandre Machado de Oliveira.

00346 - 001001009338-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Manoel Prognêio Ribeiro e outros => Aguarda expedição de ofício tjrr. Remetam-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves , Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00347 - 001001009353-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Monte Santo Ltda => SENTENÇA: Processo extinto.

Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6.830/80. Proceda-se com o desbloqueio. P.R.I.C. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00348 - 001001009357-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Lístoneide L Q e Erasmo S de Q => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00349 - 001001009383-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Pedro Pereira da Cunha => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa ( atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em

que consiste a falta de esforço do exequente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador, e inclusive o exequente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do j Juízo intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00350 - 001001009396-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Helcias José de Santana => Aguarda expedição de compromisso. 01-01- Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Natanael de Lima Ferreira

02- Expeça-se termo de compromisso

03- Após remetam-se os autos a DPE. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2006. Cesár Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00351 - 001001009402-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Manoel Belchior de Albuquerque => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00352 - 001001009405-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Edmar Correia da Silva => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00353 - 001001009451-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Joicíneide da Silva Prola => Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela liquidação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais e honorários advocatícios estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Clodoci Ferreira do Amaral.

00354 - 001001009454-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Grangeiro e Carvalho Ltda => 1- Remetam-se os autos à DPE, para apresentação de contra-razões, se assim o desejar.Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00355 - 001001009455-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Melquiesedeque Silva Bezerra e outros => Restaure-se a autuação. Intimí-se as partes do retorno e requeram o que é de direito. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00356 - 001001009463-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Kimacon Comércio e Indústria Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. Defiro vistas conforme requerido. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00357 - 001001009464-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fernic Comércio e Representação Ltda e outros => 01- Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Natanael de Lima Ferreira  
02-Expeça-se o termo de compromisso  
03- Após, remeta-se os autos à DPE para apresentação de contrarazões se assim o quiser. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00358 - 001001009465-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Sapataria Bons Amigos Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00359 - 001001009477-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Pinto de Sousa e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00360 - 001001009483-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: F Maia e Cia Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00361 - 001001009493-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: em Castro => 01- Recebo a presente apelação  
02- Intime-se o Apelado para, querendo, apresentar contra-razões. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00362 - 001001009499-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Silvacon Materiais de Construção Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00363 - 001001009511-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Bifurcação Comércio de Importação e Exportação Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00364 - 001001009547-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jc Barra Menezes e outros => Arquivem-se. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00365 - 001001009592-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Industria e Comercio Pacaraima Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00366 - 001001009602-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Aguarda remessa de fazenda publica para fazenda publica. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira, Gemairie Fernandes Evangelista, Cleise Lúcio dos Santos.

00367 - 001001009606-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Npsa Leitão => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00368 - 001001009611-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Casa do Linho Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: informações. Solicitem-se informações acerca da carta precatória expedida. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00369 - 001001009617-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Luiz Cassimiro Pereira => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00370 - 001001009620-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Construtora Guanabara Ltda => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00371 - 001001009634-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rm Serrão e outros => Arquivem-se. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00372 - 001001009652-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda => Solicitem-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00373 - 001001009691-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rj Silva Mesquita e outros => Solicitem-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00374 - 001001009692-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rm Cardoso e outros => Aguarde-se o retorno dos mandados expedidos. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00375 - 001001009695-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ks Monte e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00376 - 001001009698-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Antônio Vilmar Rodrigues e outros => 1- Remetam-se os autos à DPE, para apresentação de contra-razões, se assim o desejar.Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00377 - 001001009704-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: João Eduardo Marinho Brasileiro => Tendo sido regularmente citado o(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar n.º 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00378 - 001001009765-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Freitas e Freitas Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: informações. Solicitem-se informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00379 - 001001009770-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Eurípedes Santos de Souza e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00380 - 001001009777-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: F Maia e Cia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: informações. Solicitem-se informações acerca da carta precatória expedida. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00381 - 001001009778-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ap de Araújo Importação e outros => Remetam-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00382 - 001001009779-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ademir Lanconi e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00383 - 001001009782-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Humberto S dos Santos e outros => Isto posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 26 da Lei 6830/80, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos. Sem custas e honorários. Boa Vista, 30 de janeiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00384 - 001001009805-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ja de Oliveira => 1- Remetam-se os autos à DPE, para apresentação de contra-razões, se assim o desejar. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Marize de Freitas Araújo Moraes, Alexandre Machado de Oliveira.

00385 - 001001009815-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Pinto de Sousa e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00386 - 001001009816-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Free Shopping Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00387 - 001001009829-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda => Arquivem-se. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00388 - 001001009842-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Pinto de Sousa e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00389 - 001001009931-4

Executado: Manoel Francisco de Souza e outros => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00390 - 001001009936-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Dental Alencar Ltda => Veja-se que o despacho de fls. 202 foi juntado equivocadamente a estes autos eis que o próprio número do processo que enuncia a que processo se refere o despacho é outro assim determino o desentranhamento do despacho de fls. 202 (com a devida certificação - devendo ficar uma folha em seu lugar). Isto feito, ao Estado para se manifestar sobre a peça de fls. 185/200. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Fábio Almeida de Alencar.

00391 - 001001009944-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Itautinga Agro Industrial S/A => Aguarda remessa de fazenda pública para fazenda pública. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Valdeci Laurentino da Silva, Geralda Cardoso de Assunção , Daniella Torres de Melo Bezerra.

00392 - 001001009983-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: An Fraxe Júnior => Aguarda expedição de tc. 01- Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Natanael de Lima Ferreira

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após remetam-se os autos à DPE para apresentação de contrarrazões se assim o quiser. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves & Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00393 - 001001009993-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Naldelice Campina dos Santos => Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00394 - 001001015624-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => Aguarda remessa de fazenda pública para fazenda pública. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César

Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00395 - 001001015703-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Construtora Alto Alegrense => Arquivem-se. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Lúcia Pinto Pereira.

00396 - 001001015708-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cerealista Jô Ltda => Manifeste-se o exeqüente acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira.

00397 - 001001015710-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Margareth da Silva Peçanha => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00398 - 001001015717-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Américo Macos Vieira => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Lúcia Pinto Pereira.

00399 - 001001015733-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN  
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora  
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Lúcia Pinto Pereira.

00400 - 001001015747-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: M G Rodrigues Viana => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00401 - 001001015755-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: O de Oliveira Alves => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora  
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00402 - 001001015757-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Carvalho e Carvalho Ltda => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00403 - 001001015760-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: S da Silva Bichara => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00404 - 001001015861-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Restaurante Casa Grande Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00405 - 001001015873-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Vicente Luciano Mota => Ao exeqüente para informar o CPF/CNPJ da parte executada. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, João Felix de Santana Neto, Lúcia Pinto Pereira.

00406 - 001001015874-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Monteiro Neto => Restaure-se a autuação da vara

Intimem-se as partes do retorno

Nada requerido, arquivem-se os autos. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00407 - 001001015887-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Mag dos Santos => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00408 - 001001015894-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jb Matos => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00409 - 001001015897-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: J N Ribeiro => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00410 - 001001015906-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ns da Luz => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00411 - 001001015921-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Andrade e Neves Ltda e outros => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César

Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00412 - 001001015929-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Gráfica Boavistense Ltda => Aguarda remessa de fazenda publica para fazenda publica. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00413 - 001001015931-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: e Olímpio de Moraes => Indefiro, eis que efetivada a consulta, tendo a mesma restado negativa. Ao exeqüente para indicar bens do executado passíveis de penhora. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00414 - 001001015941-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: C Romenia F de Almeida => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00415 - 001001018918-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Santos Silva & Cia e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00416 - 001002036850-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: João Freitas dos Santos => Intime-se o exeqüente. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00417 - 001002036939-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Carlos Augusto Melo Oliveira => Aguarda expedição de compromisso. 01-01- Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Natanael de Lima Ferreira

02- Expeça-se termo de compromisso

03- Após remetam-se os autos a DPE. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2006. Cesár Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00418 - 001002036946-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ap Pereira & Cia Ltda => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00419 - 001002036947-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Brasinorte Construções e Comércio Ltda => Aguarda remessa de fazenda publica para fazenda publica. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00420 - 001002038328-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Marinete Martins Nunes => Esclareça a parte exequente o pedido de penhora on-line, tendo em vista que o executado parcelou o débito. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00421 - 001002038810-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: José Antonio dos Santos Guedes => Precatória aguarda devolução. Aguade-se o retorno de mandado 2. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00422 - 001002044960-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ef da Silva Cardoso e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00423 - 001002046037-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Germano e Cia Ltda e outros => Indefiro, eis que efetivada a consulta, tendo a mesma restado negativa. Ao exeqüente para indicar bens do executado passíveis de penhora. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00424 - 001002046041-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ec Menezes da Silva e outros => Aguarda expedição de compromisso. 01-01- Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Natanael de Lima Ferreira

02- Expeça-se termo de compromisso

03- Após remetam-se os autos a DPE. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2006. Cesár Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00425 - 001002046086-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Denilson Santos de Holanda => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00426 - 001002046113-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Rozendo & Cardoso Ltda => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00427 - 001002046186-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Alves de Souza => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00428 - 001002046983-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Secor Serviços e Comercio de Roraima Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00429 - 001002049865-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ar Cunha e outros => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00430 - 001002050968-2

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Lmp de Arruda => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN  
 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora  
 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00431 - 001002050970-8

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Espolio de Luiz Canuto Chaves e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00432 - 001002051616-6

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Mvm de Araújo e outros => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00433 - 001002051644-8

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Jv Silva e outros => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00434 - 001002051687-7

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Antonio Estevam do Nascimento => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido  
 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00435 - 001002051700-8

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Cleonice Pereira da Silva e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00436 - 001002051798-2

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Gs Santos e outros => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00437 - 001003061463-9

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Orcon Organização Contábil e Com Ltda => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00438 - 001003063129-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M L de Freitas & Cia Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro pedido da parte exequente. Proceda-se ao desbloqueio da conta corrente da parte executada  
 02- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido  
 03- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00439 - 001003064942-9

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: José Maria Gomes Carneiro => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6.830/80. Proceda-se com o desbloqueio. P.R.I.C. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00440 - 001004079458-7

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Ma de Lacerda e outros => Indefiro, eis que efetivada a consulta, tendo a mesma restado negativa. Ao exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00441 - 001004081338-7

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Torres e Freire Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente. Proceda-se ao desbloqueio da conta corrente da parte executada. 2- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 3- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00442 - 001004081691-9

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Roselito Soares da Silva => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00443 - 001004083513-3

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Jozelandia Alves de Sousa e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente. Proceda-se ao desbloqueio da conta corrente da parte executada. 2- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 3- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 10 de janeiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Larissa de Melo Lima, Alexandre Machado de Oliveira.

00444 - 001004083533-1

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Elivan de Albuquerque Rocha Lima => 1- Designe-se data para hasta pública  
 2- Intimações necessárias. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00445 - 001004087807-5

Exequente: O Estado de Roraima e outros  
 Executado: William da Silva Melo e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00446 - 001004087808-3

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Tai Pei Industria e Comercio de Confecções e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César

Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00447 - 001004087836-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fj Moreira Araújo e outros => Aguarda remessa de fazenda publica para fazenda publica. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00448 - 001004091156-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Retifica Mirage Ltda e outros => Aguarda remessa de fazenda publica para fazenda publica. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00449 - 001004091794-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A R R de Lima e outros => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa (atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exequente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador, e inclusive o exequente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do J Juízo intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00450 - 001004091816-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Auto Pecas Fortaleza Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00451 - 001004091819-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M da C Rodrigues e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00452 - 001004093139-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: S Antonio de Oliveira Me e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00453 - 001004093186-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jovan Henrique de França e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00454 - 001004093252-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: N P S A Leitao e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00455 - 001004093266-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Alg Forte e outros => Aguarda remessa de fazenda publica para fazenda publica. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00456 - 001004093281-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Madeireira São Francisco de Assis Exportação Ltda e outros => Extraia-se certidão para inscrição na dívida. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00457 - 001004093283-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cerealista Sena Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00458 - 001004093324-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Coelho Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00459 - 001004093337-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Dismacon Comercial Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00460 - 001004093343-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Lucia e Lucinda Ltda e outros => 01- Recebo a presente apelação  
02- Intime-se o Apelado para, querendo, apresentar contra-razões. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00461 - 001004093474-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Santos e Sarmento Ltda e outros => Aguarda expedição de ofício. 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas proviências. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves , Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00462 - 001004094784-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: André Schuller => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00463 - 001004094809-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jadir de Souza Mota => Aguarda remessa de fazenda publica para fazenda publica. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00464 - 001004098109-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rn Coelho de Souza e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00465 - 001005100032-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Celio de Jesus Silva e outros => Aguarda remessa de fazenda publica para fazenda publica. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00466 - 001005100039-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: G M Holanda Epp e outros => Reitere-se o ofício de fls. 103, para que sejam desbloqueados os DUT's dos veículos do executado. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00467 - 001005100076-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jose Leao Mariano e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00468 - 001005100129-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Sergen-serviços Gerais de Engenharia e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00469 - 001005100433-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: J S Com. Rep.projetos e Cons Ltda => Esclareça a parte exequente o pedido de penhora on-line, tendo em vista que o executado parcelou o débito. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00470 - 001005100437-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Juracy Francisco Duarte => Aguarda remessa de fazenda publica para fazenda publica. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00471 - 001005100473-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisca Ferreira da Silva => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00472 - 001005100478-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Aurino José da Silva => Indefiro, eis que efetivada a consulta, tendo a mesma restado negativa. Ao exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00473 - 001005100482-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José Cícero Pessoa Cruz => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00474 - 001005100493-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Espolio de José Ribeiro de Lima => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00475 - 001005100497-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Debora Fatima Thomas Oliveira => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00476 - 001005100499-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Hesmone Saraiva Grangeiro => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6.830/80. Proceda-se com o desbloqueio. P.R.I.C. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00477 - 001005100549-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria de Fátima Rodrigues da Silva => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6.830/80. Proceda-se com o desbloqueio. P.R.I.C. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00478 - 001005100555-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: North Tour Turismo Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00479 - 001005100584-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Roselig G G - Me Esc Dat Santa Rosa => Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF/ CNPJ da parte executada, informado pelo exequente, não pertence à parte executada ou está inválido. Desta forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00480 - 001005100599-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M R Santos - Me e outros => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00481 - 001005100662-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Luiz Ferreira Araujo Filho => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6.830/80. Proceda-se com o desbloqueio. P.R.I.C. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ana Luciola Vieira Franco.

00482 - 001005100675-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Otaides Elias de Moraes => Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00483 - 001005100759-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Rosineide Ferreira de Lima => Aguarda remessa de exequente para exequente. Esclareça o exequente o pedido de penhora on-line, tendo em vista o parcelamento do débito. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00484 - 001005100768-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Célia Oliveira Lendengue => Aguarda remessa de exequente para exequente. Esclareça o exequente o pedido de penhora on-line, tendo em vista o parcelamento do débito. Boa

Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves & Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00485 - 001005100775-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Genivaldo Barros Leite => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00486 - 001005100827-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: K. R. Alves - Me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Esclareça o exequente o pedido de penhora on-line, tendo em vista o parcelamento do débito. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves & Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00487 - 001005100828-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Construtora Plantan Ltda => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN  
2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora  
4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00488 - 001005100842-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Tereza Manoelina Jcd Melo => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa (atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exequente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador, e inclusive o exequente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do Juízo intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00489 - 001005100883-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maristela Silva Sousa => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora  
4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00490 - 001005100958-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Aldeci dos Santos Pinto => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para

atualização do débito. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00491 - 001005101015-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Manoel Barbosa da Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00492 - 001005101021-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Adalbérico Quadros Mendes => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente. Proceda-se ao desbloqueio da conta corrente da parte executada. 2- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 3- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 22 de janeiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00493 - 001005101022-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Abade Brum de Oliveira => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6.830/80. Proceda-se com o desbloqueio. P.R.I.C. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00494 - 001005101029-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Crocodilo Ind e Come Ltda - Me => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00495 - 001005101035-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cr Almeida de Souza => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00496 - 001005101037-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Valdecio Leite de Souza => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00497 - 001005101047-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Juzelter Ferro de Souza.

00498 - 001005101081-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Skf Wanderley => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de

fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00499 - 001005101092-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Wilson de Souza Santos => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00500 - 001005101186-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Carlos Alberto Alves de Souza => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00501 - 001005101189-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Elizama Gomes Ferreira => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00502 - 001005101192-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Waldemar Nahum da Fonseca => Aguarda remessa de fazenda publica para fazenda publica. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00503 - 001005101221-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Alvina Nonato dos Santos => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00504 - 001005101237-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jânia Oliveira de Lima => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00505 - 001005101332-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Adriana Dantas => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00506 - 001005101393-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Luiza V Oliveira e Outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que

mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6.830/80.

Proceda-se com o desbloqueio. P.R.I.C. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00507 - 001005101395-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Marcos Antonio Vale de Mesquita => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00508 - 001005101406-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Bento Rodrigues dos Santos => Esclareça a parte exequente o pedido de penhora on-line, tendo em vista que o executado parcelou o débito. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00509 - 001005101416-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Marcos Rolin da Silva => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00510 - 001005101419-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Mauro Felix de Sousa - Me e outros => 1- Não há contas bloqueadas

2- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido

3- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00511 - 001005101443-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Isabel Almeida Bezerra => Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00512 - 001005101523-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco Gomes da Silva Filho => Aguarda remessa de fazenda publica para fazenda publica. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00513 - 001005101556-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Niclebio Melo Coutinho e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00514 - 001005101570-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Izaias Farias de Assis e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido  
02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00515 - 001005101572-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: K C de Moura e outros => Aguarda remessa de fazenda publica para fazenda publica. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00516 - 001005101590-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jr Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF/CNPJ da parte executada, informado pelo exequente, não pertence à parte executada ou está inválido. Desta forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00517 - 001005101591-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jesse dos Santos Silva => Aguarda remessa de fazenda publica para fazenda publica. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00518 - 001005101606-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Wardson A Melo => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00519 - 001005101627-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Salete Pessoa => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00520 - 001005101633-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Paulo Sergio Ferreira Mota => Indefiro, eis que efetivada a consulta, tendo a mesma restado negativa. Ao exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00521 - 001005101709-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Mary Maria Leitao Acosta => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente. Proceda-se ao desbloqueio da conta corrente da parte executada. 2- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 3- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00522 - 001005101814-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: B Rodrigues de Barros e outros => 01- Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Natanael de Lima Ferreira  
02-Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remeta-se os autos à DPE para apresentação de contrarazões se assim o quiser. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00523 - 001005101815-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fernandes e Paixão Ltda e outros => Aguarda expedição de compromisso. 01-01- Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Natanael de Lima Ferreira  
02- Expeça-se termo de compromisso  
03- Após remetam-se os autos a DPE. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00524 - 001005101825-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ce Sobreira e outros => Aguarda remessa de fazenda publica para fazenda publica. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00525 - 001005101844-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Hector Enrique Sayan Morales => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00526 - 001005101959-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => Suspendo a execução até julgamento dos Embargos. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00527 - 001005102388-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: H D Holanda => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00528 - 001005102482-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Edite de Jesus Vieira => 1- Não há bloqueio de contas  
2- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido  
3- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00529 - 001005102553-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Darcivaldo Melo de Souza => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN  
2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora  
4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00530 - 001005102598-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Edneide Alves dos Santos => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00531 - 001005102810-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rafael de Castro Filho e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00532 - 001005102812-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: R L Prado e outros => Aguarda remessa de fazenda publica para fazenda publica. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00533 - 001005102826-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Cab Lima => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00534 - 001005102832-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Melo Filho => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00535 - 001005102894-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Belarmino Costa Soeiro => Aguarda remessa de fazenda pública para fazenda pública. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00536 - 001005103074-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Aço Nobre Comercio e Serviços Ltda => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00537 - 001005103076-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Candida Anacia Barbosa Costa => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00538 - 001005103077-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Constantino Pereira Carneiro => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN  
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora  
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00539 - 001005103097-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Natercio da Costa Pinheiro => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00540 - 001005103106-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Adrienne Pinheiro de Almeida => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa (atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exeqüente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador, e inclusive o exeqüente requer a

penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução.

Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do Juízo

intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00541 - 001005104023-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Hugo Gonçalves Nery => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00542 - 001005104048-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => Cumpra-se o despacho de fls. 78. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00543 - 001005104653-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Egidio Correa Lira => Indefiro, eis que efetivada a consulta, tendo a mesma restado negativa. Ao exeqüente para indicar bens do executado passíveis de penhora. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00544 - 001005104888-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Edson José de Araújo => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN  
2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3- Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora  
4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00545 - 001005104907-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Otto Matsdorff Junior => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN  
2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3- Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora  
4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00546 - 001005105864-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Clauilde Filgueiras de Vasconcelos => Aguarda remessa de fazenda pública para fazenda pública. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00547 - 001005105880-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Manoel Randal de Matos => Aguarda remessa de exequente para exequente. Esclareça o exeqüente o pedido de penhora on-line, tendo em vista o parcelamento do débito. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00548 - 001005105999-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ar Moraes => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00549 - 001005106058-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ml Pinheiro de Menezes => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6.830/80. Proceda-se com o desbloqueio. P.R.I.C. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00550 - 001005106061-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Faustino da Silva => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00551 - 001005106067-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Luiz Firmino de S Filho => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6.830/80. Proceda-se com o desbloqueio. P.R.I.C. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00552 - 001005106925-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Ind e Com Importação e Exportação Ltda e outros => Cite-se a pessoa jurídica por edital. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00553 - 001005106934-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Leticia Modas Ltda e outros => 01- Intime-se o executado para pagamento das custas 02- Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00554 - 001005106942-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Sf Alves Pinto e outros => Aguarda expedição de ofício. Encaminhe-se a certidão para inscrição na dívida para o Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNEJURR, conforme portaria CGJ n.º 074/2006. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00555 - 001005107319-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Claumilde Filgueiras de Vasconcelos => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00556 - 001005107376-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Marcos Guimarães Dualibi e outros => Arquivem-se. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Marcos Guimarães Dualibi.

00557 - 001005107414-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Paulo Sergio Rodrigues da Silva => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN  
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora  
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00558 - 001005107426-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Clodir de Matos Filgueiras => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN  
2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora  
4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00559 - 001005107435-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Doine de Souza Oliveira => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00560 - 001005107470-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Juceny de Oliveira Silva => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00561 - 001005107488-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Carlos Dorado da Silva => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00562 - 001005107510-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antônio Victor Fadul de Alencar => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00563 - 001005107516-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Clodir de Matos Filgueiras => Aguarda remessa de fazenda publica para fazenda publica. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00564 - 001005107539-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M L Nascimento da Silva e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00565 - 001005107541-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Amazônia Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00566 - 001005107555-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: D Ximenes da Costa e outros => Aguarda remessa de fazenda publica para fazenda publica. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00567 - 001005107565-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Sumi Eda => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00568 - 001005107576-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Valéria Ferreira Mota => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00569 - 001005107626-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Epifanio Firmino Neto => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00570 - 001005107634-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Urzenir da Rocha Freitas Filho => 01- Defiro pedido da parte exeqüente. Proceda-se ao desbloqueio da conta corrente da parte executada

02- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido

03- Após o término do parzo, ao exequente para manifestação. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Glener dos Santos Oliva.

00571 - 001005107644-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Laerte Eloi Oestreicher => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00572 - 001005107712-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria de Lourdes Costa Souto Maior => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00573 - 001005107723-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Michella Grace Guimarães Ferreira => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00574 - 001005107724-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ivaizo Queiroz de Lucena => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00575 - 001005108384-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Josino de Souza => Aguarda Preparo do Cartório: .. 01- Defiro o pedido da parte exequente  
02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00576 - 001005108388-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Lopes da Silveira => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00577 - 001005108389-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ediana da Silva Rocha => Aguarda remessa de exequente para exequente. A consulta pretendida, com fundamento no art. 198 § 1º, I do CTN se faz no interesse da justiça e o requerimento pretendido é feito no interesse do exequente, razão porque indefiro o pedido. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00578 - 001005108659-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Alceste Madeira de Almeida => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00579 - 001005109596-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Pedro Alves da Costa => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00580 - 001005109597-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Lizomar Mauricio da Silva => Aguarda remessa de fazenda publica para fazenda publica. Manifeste-se o exequente.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00581 - 001005111997-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Turiano de S M Filho e outros => Aguarda remessa de fazenda publica para fazenda publica. Manifeste-se o exequente.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00582 - 001005111998-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Mendonça de Oliveira e outros => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00583 - 001005112014-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Eielza Cardoso e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00584 - 001005112019-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Roberto de Lucena e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00585 - 001005112022-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Ind Com Importação e Exportação Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00586 - 001005114069-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Zglna Castelo Branco e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00587 - 001005114070-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M da C Rodrigues e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00588 - 001005114152-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Nazaré de Souza => Aguarda remessa de fazenda publica para fazenda publica. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00589 - 001005114304-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ademar Araujo e Cia Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00590 - 001005115084-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Arlindo de Farias => Aguarda remessa de exequente para exequente. Esclareça o exequente o pedido de penhora on-line, tendo em vista o parcelamento do débito. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00591 - 001005115086-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Augusto Oliveira Barbosa => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César

Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00592 - 001005115135-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonia Rita da Silva => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00593 - 001005115264-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cleb Jane Castelo Souza => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00594 - 001005115285-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Edson Mousinho Silva => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6.830/80. Proceda-se com o desbloqueio. P.R.I.C. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00595 - 001005115295-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Esmerinda Gomes dos Santos Lopes => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00596 - 001005115515-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco da S Martiano => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00597 - 001005115521-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Cunha Filho e outros => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00598 - 001005115525-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Fátima Cristina Santana de Souza => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00599 - 001005115615-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Rodolfo Cardoso de Melo => Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF/CNPJ da parte executada, informado pelo exequente, não pertence à parte executada ou está inválido. Desta forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00600 - 001005115622-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Geraldo Moreira da Silva => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00601 - 001005115633-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Mario Jose de Souza Ribeiro => Expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00602 - 001005115683-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José Mozart Holanda Pinheiro => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00603 - 001005116027-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00604 - 001005116030-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jacob Luiz da Silva => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00605 - 001005116041-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: J Teixeira Pereira => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00606 - 001005116276-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Miguel Souza Grosso => Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF/CNPJ da parte executada, informado pelo exequente, não pertence à parte executada ou está inválido. Desta forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00607 - 001005116280-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Alcimara Luiza de Magalhães => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00608 - 001005116479-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00609 - 001005116483-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Paulo Ferreira => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00610 - 001005116485-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição Brasil Rodio => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00611 - 001005116489-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Nonato de Lima Alves => Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF/CNPJ da parte executada, informado pelo exequente, não pertence à parte executada ou está inválido. Desta forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00612 - 001005116494-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Roselito Soares da Silva => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00613 - 001005116516-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Onesimo de Souza Cruz Netto => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora  
 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00614 - 001005116527-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Vitoria de Souza Cruz Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente.

Proceda-se ao desbloqueio da conta corrente da parte executada. 2- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 3- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 24 de janeiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00615 - 001005116530-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Elireuda Rocha de Souza => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente. Proceda-se ao desbloqueio da conta corrente da parte executada. 2- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 3- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00616 - 001005116537-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Marcos Persio Dantas Santos => SENTENÇA:  
 Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6.830/80.  
 Proceda-se com o desbloqueio. P.R.I.C. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00617 - 001005116540-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M M da Silva Cunha => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00618 - 001005116546-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Sercob Serviços de Cobrança Ltda => Aguarda remessa de fazenda publica para fazenda publica. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00619 - 001005116554-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Rubens Machado Junior => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00620 - 001005116559-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Rosalina Pereira da Silva => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00621 - 001005116765-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Batista & Cia Ltda => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00622 - 001005116778-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: J Edmundo Lima => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00623 - 001005116780-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: João de Deus Costa Duarte Jr => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00624 - 001005116814-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Valdeci Batista de Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente. Proceda-se ao desbloqueio da conta corrente da parte executada. 2- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 3- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00625 - 001005116828-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Clube Atletico Telaima Cat => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00626 - 001005116863-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Marzilio Jose de Moura Martins => Aguarda remessa de fazenda publica para fazenda publica. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00627 - 001005116868-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças de Freitas Breves => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00628 - 001005116872-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Samia Mara Oliveira Simões => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6.830/80. Proceda-se com o desbloqueio. P.R.I.C. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00629 - 001005116886-1

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Leonora Daniele => SENTENÇA: Processo extinto.  
 Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advogatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6.830/80. Proceda-se com o desbloqueio. P.R.I.C. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00630 - 001005117146-9

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Valdecir da Conceição => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00631 - 001005117156-8

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Trocão Amortecedores e Escapamentos Ltda => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00632 - 001005117160-0

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Jose Altair de Souza => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00633 - 001005117161-8

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: José Maria Seelig de Souza => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00634 - 001005117327-5

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Pinheiro Imp e Exp Industria e Comercio Ltda e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacinal, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução  
 comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez), a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00635 - 001005117338-2

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Homero Luiz Palheta => 01- Intime-se o executado para pagamento das custas  
 02- Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00636 - 001005118034-6

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Antonio Alves da Silva => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advogatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6.830/80. Proceda-se com o desbloqueio. P.R.I.C. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00637 - 001005118039-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ademir Rodrigues da Silva => Suspensão deferido(a).

01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido

02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00638 - 001005118627-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Rodrigo Trindade de Queiroz => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00639 - 001005118629-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Clesneide de Matos => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00640 - 001005118651-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Gizelda Maria Souza Silva => Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF/CNPJ da parte executada, informado pelo exequente, não pertence à parte executada ou está inválido. Desta forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00641 - 001005118669-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Dilce da Cruz Custodio => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00642 - 001005118749-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Fernandes Ribeiro => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente. Proceda-se ao desbloqueio da conta corrente da parte executada. 2- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 3- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00643 - 001005118819-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cândido Pinto de Araújo Filho => Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF/CNPJ da parte executada, informado pelo exequente, não pertence à parte executada ou está inválido. Desta forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00644 - 001005118824-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Sebastião Coelho Silva => 01- Defiro pedido da parte exequente. Proceda-se ao desbloqueio da conta corrente da parte executada

02- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido

03- Após o término do parzo, ao exequente para manifestação. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00645 - 001005118846-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN  
 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora  
 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00646 - 001005118853-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Marly Gomes Marciel =&gt; 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora  
 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00647 - 001005118993-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda e outros => 01- Intime-se o executado para pagamento das custas  
 02- Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00648 - 001005119069-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Sonia Maria Formoso =&gt; Indefiro, eis que efetivada a consulta, tendo a mesma restado negativa. Ao exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00649 - 001005119075-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Nonato Barroso de Pinho =&gt; 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora  
 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00650 - 001005119086-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Manoel Vieira Filho => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido  
 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00651 - 001005119094-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Luiz Carlos de Azevedo => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN  
 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora  
 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00652 - 001005119099-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Katia de Souza Araujo =&gt; Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF/CNPJ da parte executada, informado pelo exequente, não pertence à parte executada ou está inválido. Desta forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista/ RR, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00653 - 001005119140-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Valdenir de Almeida Fontao =&gt; Aguarda remessa de exequente para exequente. Esclareça o exequente o pedido de penhora on-line, tendo em vista o parcelamento do débito. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves ; Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00654 - 001005119144-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Waldete do Carmo Barauna =&gt; Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00655 - 001005119146-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Amadeu H H e outros =&gt; Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00656 - 001005119167-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Rosinete Araujo Feitosa =&gt; 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00657 - 001005119170-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Said Taysir Jaber =&gt; 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00658 - 001005119182-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Nazareno Coelho Tavares =&gt; Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00659 - 001005119204-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Enerio da Costa Braga =&gt; Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00660 - 001005119258-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças do Nascimento Carvalho =&gt; 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora  
4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00661 - 001005119275-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição Matos Almeida => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora  
4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00662 - 001005119657-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Rubinerio M de Souza e outros => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora  
4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00663 - 001005119661-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: O Barros de Oliveira e outros => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora  
4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00664 - 001005119669-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Vaptistis Anastase Papoortzis => Reitere-se a solicitação de desbloqueio. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00665 - 001005119768-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Joaquina Correa de Brito => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00666 - 001005119777-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Enilson de Souza Oliveira => SENTENÇA: Processo extinto. Bixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6.830/80. Proceda-se com o desbloqueio. P.R.I.C. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00667 - 001005119779-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Clea Valente de Oliveira => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00668 - 001005119786-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Florencia da Silva => SENTENÇA: Processo extinto. Bixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6.830/80. Proceda-se com o desbloqueio. P.R.I.C. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00669 - 001005120130-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Steven Anthony Robinson => Expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00670 - 001005120144-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Proenge Engenharia Ltda => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00671 - 001005120173-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ernestina Fraulob Aquino => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00672 - 001005120178-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Rita Deusanir Simões => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00673 - 001005120190-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Soraya Veras Barreto Taveres => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00674 - 001005120388-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Clovis de Souza => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00675 - 001005120395-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Terezinha Gonçalves Carvalho => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00676 - 001005120417-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Miranda Martins =&gt; Suspensão deferido(a).

01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido

02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00677 - 001005120646-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cristovão Moraes Cunha Filho =&gt; Aguarda expedição de compromisso. 01-01- Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Natanael de Lima Ferreira

02- Expeça-se termo de compromisso

03- Após remetam-se os autos a DPE. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2006. Cesár Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00678 - 001005120701-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Nelson Barbosa de Melo =&gt; Suspensão deferido(a).

01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido

02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00679 - 001005120709-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Herculano da Silva =&gt; Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00680 - 001005120721-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Luiza Soares da Silva =&gt; Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00681 - 001005120767-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Costa Borges =&gt; Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00682 - 001005120770-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Josefa Ribeiro da Silva =&gt; Aguarda expedição de compromisso. 01-01- Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Natanael de Lima Ferreira

02- Expeça-se termo de compromisso

03- Após remetam-se os autos a DPE. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2006. Cesár Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00683 - 001005120779-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Pedro Gonçalves da Silva Neto =&gt; Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00684 - 001005120807-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: D Oliveira Sa e outros =&gt; Aguarda remessa de fazenda publica para fazenda publica. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00685 - 001005120808-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Teleinfo Com e Serv de Telecom e Informática Ltda e outros =&gt; Aguarda expedição de ofício. Encaminhe-se a certidão

para inscrição na dívida para o Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNEJURR, conforme portaria CGJ n.º 074/2006. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves ; Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00686 - 001005121130-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Amadeu Hunze Hamid =&gt; 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00687 - 001005121211-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Anacleto da Silva =&gt; Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00688 - 001005121571-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Valdete Simplicio de Lima =&gt; Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00689 - 001005121880-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Agustinho Galvão de Sousa =&gt; Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00690 - 001005121903-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Juscelino Carvalho Viana =&gt; Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00691 - 001005121905-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: João Boanerges Elias Cordeiro =&gt; Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00692 - 001005121930-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Delcida Carneiro Laranjeira =&gt; Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00693 - 001005121939-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Suely Ramalho Barros =&gt; Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00694 - 001005121946-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria de Nazaré Pereira =&gt; Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00695 - 001005121950-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Vera Lucia Souza de Araujo => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00696 - 001005121957-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Candida Maria de Oliveira Souza => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00697 - 001005121996-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Cg da Silva => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3- Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00698 - 001005122060-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: e M Trindade => Aguarda expedição de compromisso.

01-01- Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Natanael de Lima Ferreira

02- Expeça-se termo de compromisso

03- Após remetam-se os autos a DPE. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00699 - 001005122068-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ivanilda Lucena Barbosa => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00700 - 001005122146-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Francisca Soares Brandão => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00701 - 001005122153-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Teodomiro Bras Azevedo => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00702 - 001005122157-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco das Chagas Ventura => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00703 - 001005122162-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria José Araújo => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00704 - 001005122180-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Dalva Dantas Lestayo => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00705 - 001005122206-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jacir Sotero Leite Rodrigues => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00706 - 001005122259-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Mario Barreto Fonteles => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00707 - 001005122263-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Argemiro Francisco dos Santos => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00708 - 001005122300-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Severo Leonardo Correa => Aguarda remessa de fazenda publica para fazenda publica. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00709 - 001005122356-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Cleones Artimandes Reis => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3- Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00710 - 001005122371-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Walmira Pereira de Araújo => Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF/CNPJ da parte executada, informado pelo exeqüente, não pertence à parte executada ou está inválido. Desta forma, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00711 - 001005122373-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Newton Reis dos Santos => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00712 - 001005122381-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisca Victor Duarte => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00713 - 001005122382-3

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Eldo Corderlier dos Santos => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN  
 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora  
 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00714 - 001005122463-1

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Neide Cabral Rufino => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN  
 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora  
 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00715 - 001005122852-5

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Lo Ruhama Pereira Gaia => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00716 - 001005122906-9

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Maria Gorete Silva de Figueiredo => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00717 - 001005123283-2

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Marlene Pereira Miranda => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00718 - 001005123439-0

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: João Aldemiro Bastos Pinheiro => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00719 - 001005123592-6

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Jose Torquato da Silva => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00720 - 001005123612-2

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Agrinaldo da Silva Santos => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00721 - 001005124115-5

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Etevaldo Jales de Lira => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00722 - 001005124155-1

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Proenge Engenharia Ltda => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00723 - 001005124163-5

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Maria Irene Pereira da Silva => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00724 - 001006127482-4

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Maxi 10 Componentes e Representações Ltda e outros => Aguarda expedição de compromisso. 01-01- Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Natanael de Lima Ferreira  
 02- Expeça-se termo de compromisso  
 03- Após remetam-se os autos a DPE. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2006. Cesár Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00725 - 001006127493-1

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Mb Sales e outros => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00726 - 001006127495-6

Executado: Silvacom Materiais de Construção Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00727 - 001006127505-2

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Churrascaria La Carreta Ltda e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacinal, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução  
 comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez), a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2007. Césae Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00728 - 001006127506-0

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: da Serra Distribuição de Alimentos e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido  
 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00729 - 001006127519-3

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Martilano Aniceto Silva => Aguarda expedição de edital. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º da LEF. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves , Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00730 - 001006127531-8

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Deusilene Costa e Silva => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista,

12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00731 - 001006127543-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jesus Barros Damasceno => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00732 - 001006127544-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: João Aguiar dos Santos Durão => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00733 - 001006127553-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Xavier Filho => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00734 - 001006127564-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Rejane de Melo Horta => Aguarda expedição de compromisso. 01-01- Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Natanael de Lima Ferreira

02- Expeça-se termo de compromisso

03- Após remetam-se os autos a DPE. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2006. Cesár Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00735 - 001006127565-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonia Maria Araújo Ferreira => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00736 - 001006127567-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Arquimedes Oliveira de Araujo => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00737 - 001006127573-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Aldemira Pereira da Silva => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00738 - 001006127574-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonia Graceny Varão Barros => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00739 - 001006127583-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Luiz do Nascimento de Souza => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00740 - 001006127592-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Nilze Grangeiro Rodrigues => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6.830/80. Proceda-se com o desbloqueio. P.R.I.C. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00741 - 001006127696-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Marcos Antonio Carvalho de Souza => Aguarda expedição de compromisso. 01-01- Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Natanael de Lima Ferreira

02- Expeça-se termo de compromisso

03- Após remetam-se os autos a DPE. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2006. Cesár Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00742 - 001006127704-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Joel Jonh => Manifique-se o exequente. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00743 - 001006127708-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Julia Marques Collares => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00744 - 001006128296-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Itamar Marques de Souza => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00745 - 001006128320-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Gregório Evangelista Dias Neto => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00746 - 001006128331-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisca Nascimento Oliveira => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00747 - 001006128336-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Luzinete Ferreira Lima => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00748 - 001006128359-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Oziva de Gonzaga Pacheco => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00749 - 001006128363-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Nonato Rocha de Souza => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00750 - 001006128445-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Paulo Jadir Holanda Bessa => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00751 - 001006128450-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Osilandia Teixeira Rosa => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00752 - 001006128463-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Rita de Cássia da Silva Pinho => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00753 - 001006128533-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Silva Soares => Aguarda remessa de fazenda publica para fazenda publica. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00754 - 001006128543-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Necione Silva de Souza => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00755 - 001006128584-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Terezinha Rodrigues de Abreu => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00756 - 001006128585-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Sheila Maria da Costa => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00757 - 001006128613-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Nercy Cordeiro da Silva => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista,

12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00758 - 001006128620-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: I L Martins e outros => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00759 - 001006128626-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ssl da Silva e outros => Aguarda expedição de compromisso. 01-01- Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Natanael de Lima Ferreira

02- Expeça-se termo de compromisso

03- Após remetam-se os autos a DPE. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2006. Cesár Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00760 - 001006128633-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria de Lourdes Raiol => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00761 - 001006128687-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Pereira Chaves => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00762 - 001006128698-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição Vasconcelos Carvalho => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00763 - 001006128714-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Augusto Jose Duarte Coimbra => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00764 - 001006128733-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Aurilene Vieira da Silva => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN  
2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3- Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora  
4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00765 - 001006128738-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Raimundo N Gomes => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00766 - 001006128748-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Aderaldo da Silva Melo Filho => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00767 - 001006128754-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Alcides Augusto Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00768 - 001006128768-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisca das Chagas de Carvalho Silva => Aguarda expedição de compromisso. 01-01- Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Natanael de Lima Ferreira

02- Expeça-se termo de compromisso

03- Após remetam-se os autos a DPE. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2006. Cesár Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00769 - 001006128804-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Sebastião Januario Pereira => Aguarda remessa de exequente para exequente. Ao exequente para indicar corretamente o polo passivo, devendo as petições vir em termos. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00770 - 001006128818-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Wulpslander Andrade de Moura => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00771 - 001006128828-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Valdelia Iliveira Leal => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido

02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00772 - 001006128844-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Miguel Flotiano de Souza => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00773 - 001006128848-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Omar Hanaya => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00774 - 001006128861-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Janatas Vaz de Oliveira => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00775 - 001006128872-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rlm de Souza e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez), a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00776 - 001006128874-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Roberto Carlos Barreto => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00777 - 001006128884-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Rosa Maria Magalhães Rodrigues => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00778 - 001006128891-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Francisca B Barros => Aguarda remessa de fazenda publica para fazenda publica. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00779 - 001006128898-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Lelia Maria de Lima => Aguarda expedição de compromisso. 01-01- Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Natanael de Lima Ferreira

02- Expeça-se termo de compromisso

03- Após remetam-se os autos a DPE. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2006. Cesár Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00780 - 001006128918-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Fernando Carlos Palheta Pacheco => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00781 - 001006128933-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Guilherme de Sousa Ferreira => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00782 - 001006128941-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Líduina Sales dos Santos => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00783 - 001006128958-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: India Bartira Miridan => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00784 - 001006128974-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ivaneide de Souza Trajano => Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00785 - 001006128991-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças Farias Rodrigues => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00786 - 001006129008-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Luiz Rodrigues Coelho Neto => 1- Não há contas bloqueadas

2- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido

3- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00787 - 001006129015-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ana Buckley da Silva => Aguarda expedição de compromisso. 01-01- Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Natanael de Lima Ferreira

02- Expeça-se termo de compromisso

03- Após remetam-se os autos a DPE. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2006. Cesár Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00788 - 001006129033-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Odete Terminelle => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00789 - 001006129034-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Luiz Martins da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente. Proceda-se ao desbloqueio da conta corrente da parte executada. 2- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 3- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00790 - 001006129044-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: João Mendes Duarte => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00791 - 001006129069-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Edilson Ribeiro de Lima => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00792 - 001006129079-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Edvar Jose Macedo Silva => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00793 - 001006129100-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Carlos Alberto da Silva Santos => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00794 - 001006129103-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro da S Souza => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00795 - 001006129110-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco das Chagas Alves dos Reis => Aguarda expedição de compromisso. 01-01- Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Natanael de Lima Ferreira

02- Expeça-se termo de compromisso

03- Após remetam-se os autos a DPE. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2006. Cesár Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00796 - 001006129125-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Edeildes Gonçalves da Silva => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00797 - 001006129173-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Luis Ferreira da Silva => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00798 - 001006129184-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Roseli Fernandes do Nascimento => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00799 - 001006129191-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Conceição dos Santos => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente. Proceda-se ao desbloqueio da conta corrente da parte executada. 2- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 3- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 24 de janeiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00800 - 001006129201-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Marques de Araujo => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00801 - 001006129208-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Artemizia Francisca Marques => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00802 - 001006129240-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Lindalberto Rufino Vales Campelo => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00803 - 001006129249-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Elena Freitas de Souza => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00804 - 001006129274-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Mario Roberto de Lima Barbosa => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00805 - 001006129309-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Magnolia Barbosa dos Santos => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00806 - 001006129364-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Moraes Silvestre => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00807 - 001006129365-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonia Maria Bezerra da Silva => Aguarda expedição de compromisso. 01-01- Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Natanael de Lima Ferreira

02- Expeça-se termo de compromisso

03- Após remetam-se os autos a DPE. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2006. Cesár Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00808 - 001006129388-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Sônia Maria Costa de Souza => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00809 - 001006129474-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisca Maria Shirley de Souza => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00810 - 001006129494-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Euzilene Vasconcelos Magalhães => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00811 - 001006129622-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cândido Wanderley de Barros => Aguarda expedição de compromisso. 01-01- Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Natanael de Lima Ferreira

02- Expeça-se termo de compromisso

03- Após remetam-se os autos a DPE. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2006. Cesár Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

00812 - 001006129783-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Lindalva Silva dos Santos => Aguarda expedição de compromisso. 01-01- Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Natanael de Lima Ferreira

02- Expeça-se termo de compromisso

03- Após remetam-se os autos a DPE. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2006. Cesár Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

00813 - 001006129786-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Letícia Matos Rodrigues da Silva => Aguarda expedição de compromisso. 01-01- Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Natanael de Lima Ferreira

02- Expeça-se termo de compromisso

03- Após remetam-se os autos a DPE. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2006. Cesár Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00814 - 001006129790-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jackson de Barros Villa => Aguarda expedição de compromisso. 01-01- Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Natanael de Lima Ferreira

02- Expeça-se termo de compromisso

03- Após remetam-se os autos a DPE. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2006. Cesár Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00815 - 001006130122-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Walter Bastos de Melo => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00816 - 001006130186-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Bonfim e Bonfim Ltda e outros => Aguarda remessa de fazenda pública para fazenda pública. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00817 - 001006130188-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fm Farias de Assis e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução  
comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez), a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00818 - 001006130196-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Evolução Comercio e Representação Ltda e outros => Aguarda remessa de fazenda pública para fazenda pública. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00819 - 001006130225-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Dilzomar Batista da Silva => Aguarda expedição de edital. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º da LEF. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00820 - 001006130230-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio de Padua Soares => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00821 - 001006130235-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00822 - 001006130238-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Altacira Pereira Favela => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00823 - 001006130239-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Alberto Elionai Rodrigues Leitão => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00824 - 001006130284-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Construtora Barros e Leitão Ltda => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00825 - 001006130296-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cândido Pinto de Araújo Filho => Aguarda expedição de compromisso. 01-01- Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Natanael de Lima Ferreira

02- Expeça-se termo de compromisso

03- Após remetam-se os autos a DPE. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2006. Cesár Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

00826 - 001006130483-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Edmilson Elias Moraes => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00827 - 001006130504-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Alberto de Melo Ferreira => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00828 - 001006130509-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Josefa Seledade Santos => Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00829 - 001006130519-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José Carlos Lima Vilhena => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN  
2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00830 - 001006130551-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Leônidas Martins de França => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00831 - 001006130557-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José Barbosa dos Santos => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00832 - 001006130564-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Henrique Barbosa Reis => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00833 - 001006130571-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José Joaquim de Alexandre => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista,

12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00834 - 001006130593-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Messias Nascimento de Aviz => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00835 - 001006130598-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Luzia Pereira da Silva => Aguarda expedição de email.

Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00836 - 001006130602-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Neves dos Santos => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00837 - 001006130604-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Elizete Rocha dos Santos => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00838 - 001006130764-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Rosileia Sá de Souza => Aguarda expedição de email.

Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00839 - 001006130767-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Sebastião Pinto de Souza => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00840 - 001006130769-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Randhal L A Perdiz - Me => Aguarda expedição de compromisso. 01-01- Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Natanael de Lima Ferreira

02- Expeça-se termo de compromisso

03- Após remetam-se os autos a DPE. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00841 - 001006130776-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Nabirra Pereira Aiaches => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em

atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00842 - 001006130779-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Viana Cabral => Aguarda expedição de compromisso. 01-01- Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Natanael de Lima Ferreira

02- Expeça-se termo de compromisso

03- Após remetam-se os autos a DPE. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00843 - 001006130786-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Moises Pereira Sampaio => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00844 - 001006130789-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria do Carmo Santos de Souza => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00845 - 001006130790-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Marcelo Moraes de Almeida => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00846 - 001006130799-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Percival Level Silva => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00847 - 001006130800-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Proge Engenharia Ltda => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00848 - 001006132197-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Arthur Gomes Barradas => Aguarda remessa de fazenda publica para fazenda publica. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00849 - 001006132686-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fm Farias de Assis e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacinal, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez), a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as

comunicações, as respostas. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2007. Césae Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00850 - 001006132702-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: F Gomes de Aragão e outros => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00851 - 001006132703-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Emprec Empreendimentos Construções e Comercio Ltda e outros => Aguarda expedição de ofício. Encaminhe-se a certidão para inscrição na dívida para o Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNEJURR, conforme portaria CGJ n.º 074/2006. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00852 - 001006132704-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Edson Correa de Oliveira e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacinal, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez), a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2007. Césae Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00853 - 001006132709-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Informed Comercio Serviços Ltda e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacinal, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez), a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2007. Césae Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00854 - 001006132720-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A R R de Lima e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00855 - 001006132740-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M de S Uchoa e outros => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00856 - 001006132746-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Sf Alves Pinto e outros => Aguarda expedição de ofício. Encaminhe-se a certidão para inscrição na dívida para o Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNEJURR, conforme portaria CGJ n.º 074/2006. Boa Vista, 22

de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00857 - 001006132747-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Natalie da Silva Guimarães e outros => Aguarda remessa de fazenda publica para fazenda publica. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00858 - 001006132750-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A A Borges e outros => Aguarda expedição de compromisso. 01-01- Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Natanael de Lima Ferreira  
02- Expeça-se termo de compromisso  
03- Após remetam-se os autos a DPE. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2006. Cesár Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00859 - 001006132756-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jhony Duarte Maduro e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacinal, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução  
comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez), a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2007. Césae Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00860 - 001006132757-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: L Belem Sena e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacinal, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução  
comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez), a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2007. Césae Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00861 - 001006132759-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M S de Almeida Me e outros => Aguarda expedição de ofício. Encaminhe-se a certidão para inscrição na dívida para o Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNEJURR, conforme portaria CGJ n.º 074/2006. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00862 - 001006133013-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: certidão. Certifique o catório acerca de interposição de embargos. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00863 - 001006133547-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Irmãos Wickert Ltda e outros => Suspensão deferido(a).  
01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido  
02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00864 - 001006133556-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ana Maria Ambrosio dos Santos => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00865 - 001006135251-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Madalena Franco Me e outros => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00866 - 001006135258-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M Cordeiro Matos e outros => Aguarda expedição de compromisso. 01-01- Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Natanael de Lima Ferreira

02- Expeça-se termo de compromisso

03- Após remetam-se os autos a DPE. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2006. Cesár Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00867 - 001006135262-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: em Gurgel e outros => 01- Defiro o apensamento e a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00868 - 001006135263-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Icc Peres e outros => Aguarda expedição de ofício.

Encaminhe-se a certidão para inscrição na dívida para o Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNEJURR, conforme portaria CGJ n.º 074/2006. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves ; Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00869 - 001006136564-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Kf Comercial Ltda e outros => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00870 - 001006136982-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Antonio Fernandes da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00871 - 001006136988-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Parima Transportes e Com Ltda => Aguarda remessa de fazenda publica para fazenda publica. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00872 - 001006138550-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Antonio Fernandes => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00873 - 001006138554-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cleber Herculano Barroso e outros => Chamo o feito à ordem. Os bens nomeados à penhora não seguem a ordem do art. 655 CPC, pelo que defiro o bloqueio pelo BACENJUD. Boa Vista, 02 de janeiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00874 - 001006138683-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Vla Bezerra e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução comunicando ao Detran-RR, ao Cartório Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez), a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00875 - 001006138693-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Gonçalves dos Santos e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00876 - 001006138758-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Rondofrios Ltda e outros => Aguarda expedição de compromisso. 01-01- Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Natanael de Lima Ferreira

02- Expeça-se termo de compromisso

03- Após remetam-se os autos a DPE. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2006. Cesár Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00877 - 001006140482-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fec de Sousa => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00878 - 001006141197-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Juliana Com Serv e Rep Ltda e outros => Aguarde-se o retorno do mandado 1. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00879 - 001006141217-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: W J Correa => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00880 - 001006141962-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Petry Industria e Comercio de Alimentos Ltda e outros => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00881 - 001006141967-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Ramos Ltda e outros => Aguarda expedição de email. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00882 - 001006141969-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Norte Placas Industria de Placas Ltda e outros => Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela liquidação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00883 - 001006141999-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ivaldo J da Silva e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00884 - 001006142036-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Mendonça de Oliveira e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00885 - 001006142122-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: P J R Feitosa e outros => Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00886 - 001006142232-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J A da Costa Barros Me e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alda Celi Almeida Bóson Schetine.

00887 - 001006142492-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: R M Monteiro Fonseca => Aguarda Preparo do Cartório: informações. Solicitem-se informações acerca da carta precatória expedida. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00888 - 001006144182-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ribeiro e Soares Comércio Ltda-me e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00889 - 001006144788-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M L Nascimento da Silva e outros => Aguarda remessa de fazenda pública para fazenda pública. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00890 - 001006147270-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: S L da Silva e Cia Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00891 - 001006147286-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Dados Informática Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00892 - 001006147288-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Henrique Costa e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00893 - 001006147294-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: W Pereira de Sa e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00894 - 001006147296-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Loja dos Rolamentos e Retentores Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00895 - 001006147946-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jonathas M Silva de Deus e outros => Aguarda expedição de edital. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º da LEF. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00896 - 001006147956-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M Julia A de Lima e outros => R.H. 01- Cite-se o (s) executado (s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe (s) ser (em) penhorado (s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00897 - 001006149896-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: F Cadete de Lima e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00898 - 001006149897-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ferronorte Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00899 - 001006149966-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: P R da Silva & Cia Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00900 - 001006149975-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: L C Martins e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00901 - 001006149976-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Lemes e Saraiva Ltda e outros => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00902 - 001006151208-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Ind Com Importação e Exportação Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00903 - 001007152827-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ilmar de Araujo Silva => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00904 - 001007152835-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Lima e Trevisan Ltda e outros => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00905 - 001007152839-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Equipel Equipamentos e Peças Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00906 - 001007155424-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Alencar Barbosa Neto e outros => R.H. 01- Cite-se o (s) executado (s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe (s) ser (em) penhorado (s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00907 - 001007155426-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ribeiro e Soares Comércio Ltda-me => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00908 - 001007155628-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Boa Novas Transportes e outros => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na

petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00909 - 001007155629-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Lemes e Saraiva Ltda e outros => R.H. 01- Cite-se o (s) executado (s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe (s) ser (em) penhorado (s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00910 - 001007155632-7

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Raimundo Bezerra de Oliveira => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00911 - 001007155634-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Nordeste Industria Comercio Imp e Exp Ltda e outros => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00912 - 001007155637-6

Executado: Marcos Aguiar do Nascimento e outros => RH.01 -

Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00913 - 001007155642-6

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Lincon da Silva Lamazon e outros => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou

arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00914 - 001007155643-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Kumer e Cia Ltda e outros => R.H. 01- Cite-se o (s) executado (s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe (s) ser (em) penhorado (s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00915 - 001007155645-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ernandes Carneiro de Oliveira Me e outros => R.H. 01- Cite-se o (s) executado (s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe (s) ser (em) penhorado (s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00916 - 001007155676-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Iveth e da Silva Me e outros => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00917 - 001007155677-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Deltanorte Empreendimentos Ltda e outros => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00918 - 001007155679-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Aldecin Martins da Silva Me e outros => R.H. 01- Cite-se o (s) executado (s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe (s) ser (em) penhorado (s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00919 - 001007155682-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A Lincoln de Souza Lima e outros => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00920 - 001007155683-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A Reichert Fontana e outros => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

## INDENIZAÇÃO

00921 - 001001015501-7

Autor: Waldemir das Graças Lucena dos Santos

Réu: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima => Arquive-se provisoriamente aguardando pagamento de precatório nos autos nº. 010 04 091055-5. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elinaldo do Nascimento Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

00922 - 001004085511-5

Autor: Severino Caetano da Silva e outros

Réu: O Estado de Roraima => 01- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o Apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Antônio Pereira da Costa, Mário José Rodrigues de Moura, Fernanda Miranda Ferreira de Mattos, Mivanildo da Silva Matos.

00923 - 001004096204-4

Autor: Luciana da Rocha Nobrega

Réu: O Município de Normandia => O autor se assim o quiser, promova a execução no modo devido. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Jeovan Rodrigues da Silva.

00924 - 001004097616-8

Autor: Eldvânio Feitosa Zanelato

Réu: O Estado de Roraima => Reitere ofício. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00925 - 001005103881-7

Autor: Maria Antônia Pinto da Silva

Réu: O Estado de Roraima => 1- Recebo a pesente apelação em ambos os efeitos

2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos, Fábio Lopes Alfaia.

00926 - 001005105034-1

Autor: Antonia Rivaneide de Alencar

Réu: O Estado de Roraima => Reitere ofício. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00927 - 001005114909-3

Autor: Cecilia Lima Pereira

Réu: O Estado de Roraima => 01- Designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento

02- Intimações necessárias. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves & Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00928 - 001005115089-3

Autor: Ilson de Oliveira Fagundes e outros

Réu: O Estado de Roraima e outros => Defiro fls. 202. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos.

00929 - 001005115357-4

Autor: André Luiz Gonçalves de Mendonça

Réu: O Estado de Roraima => 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Carmen Maria Caffi, Mivanildo da Silva Matos, Fábio Lopes Alfaia.

00930 - 001005116210-4

Autor: Naiza Sobral e outros

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício.

Encaminhe-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves & Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00931 - 001005116252-6

Autor: Eliene Camelo Sousa

Réu: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mário José Rodrigues de Moura.

00932 - 001005125286-3

Autor: Angelo Augusto Graça Mendes

Réu: O Estado de Roraima => Recebo o recurso em seu duplo efeito ao recorrido para, querendo, apresentar contra-razões. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos, Bruno Felix de Almeida.

00933 - 001006127254-7

Autor: Francisco Alves Miranda

Réu: O Estado de Roraima => Reitere ofício. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00934 - 001006130612-1

Autor: Denison Marinho Viana

Réu: O Estado de Roraima => 01- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o Apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos, Luciana Rosa da Silva, Bruno Felix de Almeida, Mário José Rodrigues de Moura.

00935 - 001006133196-2

Autor: Iranildo da Costa Silva

Réu: O Estado de Roraima => 1- Defiro fls. 148 e 149

2- Designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento

3- Intimações necessárias. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00936 - 001006133393-5

Autor: Nadila Figueiredo da Costa

Réu: O Estado de Roraima => Expeça-se mandado de intimação conforme endereço fornecido às fls. 386. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00937 - 001006133522-9

Autor: Luciana Pereira da Silva

Réu: O Estado de Roraima => O mandado de fls. 48 está errado promova a escrivanaria a correta citação do 2º requerido recolhendo-se o mandado anterior, independente de cumprimento. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz

de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00938 - 001006135293-5

Autor: Maria Jose Fernandes de Melo

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 1- Intime-se o Autor/Agravado para, querendo, apresentar contra-razões ao Agravo Retido

02- Após, venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00939 - 001006136912-9

Autor: Ronielisson Ribeiro Rabelo

Réu: O Estado de Roraima => 1- Designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento

2- Intimações necessárias. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00940 - 001006138132-2

Autor: Wisley Kézio Leal Leite Abaitará da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Intime-se por edital. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00941 - 001006138613-1

Autor: Joaquim Oliveira Costa Junior

Réu: O Estado de Roraima => Aguarde-se audiência. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Otávio Brito, Mivanildo da Silva Matos.

00942 - 001006138752-7

Autor: Joao Kenedy Rebouças

Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Desta forma, indefiro a designação de audiência de conciliação, por entender a mesma in casu, eis que o Estado não possui autorização legislativa para transacionar. 2- Fixo como ponto controvertido, o nexo de causalidade entre a ação/omissão estatal e o resultado danoso

3- Defiro a oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas pela parte autora e as arroladas pela parte Ré às fls. 87 e depoimento pessoal das partes

4- Designar data para audiência de instrução e julgamento

5- Intimações necessárias. 6- Intime-se o autor/agravado para, querendo, apresentar contra-razões ao Agravo retido. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Mivanildo da Silva Matos, Denise Abreu Cavalcanti.

00943 - 001006138844-2

Autor: Junielson Araujo Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => 1- Defiro o depoimento pessoal da Autora e oitiva da testemunha arrolada às fls.46

2- Designe-se data para audiência de instrução e julgamento

3- Intimações necessárias

4- Intime-se o Autor/Agravado para, querendo, apresentar contra-razões ao Agravo Retido. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00944 - 001006140400-9

Autor: Ilton de Sousa Santos

Réu: O Município de Boa Vista => DECISÃO: ...Assim, sendo doutrina e jurisprudência dominante, pela dissociação do tipo de responsabilidade entre Estado (objetiva) e denunciado (subjetiva), - entendem incabível a denunciaçāo requerida

indefiro-a, pois. Deixo de analisar neste momento a preliminar de ilegitimidade passiva, por se confundir com o próprio mérito. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00945 - 001006141264-8

Autor: Maria Edna Batista

Réu: O Município de Boa Vista => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva, Gil Vianna Simões Batista.

00946 - 001006142057-5

Autor: Maria Ferreira de Sousa

Réu: O Município de Boa Vista => Manifeste-se a parte Autora da contestação, em especial, a preliminar. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro

de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00947 - 001006142405-6

Autor: João Batista Leite Muniz

Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO:...Assim, tendo o fato ocorrido em 16/02/02, e a petição inicial sido protocolizada em 07/08/06, logo antes do prazo prescricional de 05 anos, não há que se falar em prescrição. Rejeito, pois, a preliminar. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva, Mivanildo da Silva Matos.

00948 - 001006142730-7

Autor: Franquimário Amaral de Souza e outros

Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...A preliminar de ilegitimidade passiva se confunde com o próprio mérito, desta forma, deixo de analisá-la neste momento. Quanto a prescrição vejo também que não merece prosperar tal alegativa, posto que, em regra a pretensão contra a Fazenda Pública extingue-se em 5 (cinco) anos quando então tem advento da prescrição. Neste ponto, ainda tem aplicação o longínquo decreto 20.910/32 que afirma em art. 1º que as dívidas passivas da Fazenda Pública prescrevem em cinco anos. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00949 - 001006143595-3

Autor: Lucinete de Araujo Leal

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00950 - 001006143848-6

Autor: Elza Maria da Cunha Vasconcelos

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte Autora acerca da contestação, em especial, a preliminar. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00951 - 001006145004-4

Autor: Roberto Viana Vieira

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial, a preliminar.Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva, Mivanildo da Silva Matos.

00952 - 001006146399-7

Autor: Cláudio Luiz Rocha da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00953 - 001006146821-0

Autor: Rosicleide Menezes Bezerra e outros

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00954 - 001007154728-4

Autor: Elaine Alves Ribeiro do Vale

Réu: Illo Augusto dos Santos => 1- Defiro a Justiça Gratuita 2- Indefiro o pedido contido no item "b" de fls. 05 em razão de não versarem os autos sobre relação de consumo 3- Apense-se aos autos respectivos 4- Cite-se.Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00955 - 001007155490-0

Autor: Alexandra Gomes Costa de Souza

Réu: O Estado de Roraima => Cite-se. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

00956 - 001007155574-1

Autor: O Estado de Roraima

Réu: Valmir Rodrigues da Silva => 1- Defiro o pedido de audiência de conciliação

2- Cite-se de acordo com o art. 277, do CPC. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Fábio Lopes Alfaia.

00957 - 001007155626-9

Autor: Ana Rakell de Campos

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Providencie a parte autora o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00958 - 001007155758-0

Autor: Terezinha Iolanda de Paula Dias

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste-se o Estado de Roraima em 72 hs, acerca do pedido de tutela antecipada. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00959 - 001004089449-4

Impetrante: Gario Silva Peixoto e outros

Autor. Coatora: Coordenadora do Concurso Publico do Municipio de Boa Vista => Intimem-se as partes do retorno dos autos a requererem o que de direito. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz, Hindenburgo Alves de O. Filho, Lúcia Pinto Pereira.

00960 - 001006129796-5

Impetrante: Rt Tolentino

Autor. Coatora: Pregoeiro da Comissão de Licitação do Gov do Estado de Rr => Defiro a cota ministerial de fls. 576. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00961 - 001006130529-7

Impetrante: Paulo César Correa de Moraes

Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => Restaure-se a autuação Intimem-se do retorno

Nada requerido, arquivem-se. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Luiz Travassos Duarte Neto, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00962 - 001006135563-1

Impetrante: Companhia de Bebidas das Americas

Autor. Coatora: Diretora do Departamento da Receita da Sefaz-rr => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 01- Recebo a presente apelação somente no efeito devolutivo. 02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves ; Juiz de Direito Adv - Vanir César Martins Nogueira, Vanessa Alves Freitas.

00963 - 001006142344-7

Impetrante: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Autor. Coatora: Daniel Ginaluppi - Presidenbte da Femact => Vistas ao Ministério Público. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00964 - 001006150543-3

Impetrante: Frank Roosevelt Gomes de Souza e outros

Autor. Coatora: Secretario de Administração do Minicipio de Boa Vista => Vistas ao Ministério Público. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

00965 - 001007154775-5

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda

Autor. Coatora: Palmira Leao de Souza - Diretora da Sefaz e outros => Ao MP. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves ; Juiz de Direito Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo, Mivanildo da Silva Matos.

00966 - 001007154977-7

Impetrante: Enison da Silva Albuquerque e outros

Autor. Coatora: Fabiano Martins Mariano de Oliveira Corregedor de Policia e outros => Oficie-se na forma requerida às fls. 207/208 para que se cumpra o teor da liminar sob pena de encaminhamento das peças ao Ministério Público para apuração de crime de desobediência. Fixo multa diária de R 1.000,00 pelo descumprimento e/ou atraso no cumprimento da liminar. Int. com

urgência. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves & Juiz de Direito Adv - Gil Vianna Simões Batista, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00967 - 001007155147-6

Impetrante: Premol Industria Comercio e Serviços Ltda  
Autor. Coatora: Diretor Presidente da Boa Vista Energia S/A => Após as informações me manifestarei sobre o pedido de liminar, pelo que notifique-se com urgência. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves & Juiz de Direito Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00968 - 001007155154-2

Impetrante: Demetrius Soares de Carvalho  
Autor. Coatora: Secretario Municipal de Administração e Gestao de Pessoas => Após as informações da autoridade apontada coatora, me manifestarei sobre o pedido de liminar. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves & Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

## MONITÓRIA

00969 - 001006143925-2

Autor: Vicinal Engenharia Ltda  
Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício distribuidor. 1- Retifique-se a capa para Ação de Cobrança. 2- Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial, a preliminar. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos.

## OPOSIÇÃO

00970 - 001006148082-7

Opoente: Municipio de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Façam-se conclusos para sentença. BV, 09/02/07. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

## ORDINÁRIA

00971 - 001001009430-7

Requerente: Conrad Hall  
Requerido: O Estado de Roraima e outros => Manifeste-se o requerido. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Glenor dos Santos Oliva, Mivanildo da Silva Matos, Johnson Araújo Pereira.

00972 - 001004081422-9

Requerente: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo  
Requerido: O Estado de Roraima => I. Diga o exequente  
II. Int. Boa Vista-RR, 12/02/2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Sandra Cristina Satie Saito, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00973 - 001004085012-4

Requerente: Alysson Dionísio Castelo Branco  
Requerido: O Estado de Roraima => Intime-se o autor para se manifestar acerca do depósito. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Antonio Perrira da Costa, Jonh Pablo Souto Silva.

00974 - 001005106866-5

Requerente: Antonio Carlos Alves de Moura  
Requerido: O Estado de Roraima => Intimi-se pela derradeira vez o Estado/RR.Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00975 - 001005107247-7

Requerente: Thomas Charles Williams  
Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00976 - 001005107698-1

Requerente: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tce Rr  
Requerido: O Estado de Roraima => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos.

00977 - 001005118766-3

Requerente: Chirley Martins dos Reis

Requerido: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00978 - 001005122445-8

Requerente: Arlete Barros Arruda da Silva e outros  
Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial, a preliminar. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves & Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00979 - 001005123573-6

Requerente: Ismênia Vieira Lima e outros  
Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Mivanildo da Silva Matos.

00980 - 001006128392-4

Requerente: Ana Paula Bastos Ferreira  
Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a presente apelação somente no efeito devolutivo  
02- Intime-se o Apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Mivanildo da Silva Matos, Fábio Lopes Alfaia.

00981 - 001006128827-9

Requerente: Aldeide Lima Barbosa Santana  
Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos  
02- Intime-se o Apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Mivanildo da Silva Matos.

00982 - 001006128836-0

Requerente: Alessandra Andrea Miglioranza  
Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos  
02- Intime-se o Apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Mivanildo da Silva Matos.

00983 - 001006128849-3

Requerente: Inaja de Queiroz Maduro  
Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, José Ribamar Abreu dos Santos.

00984 - 001006132654-1

Requerente: Elizabete Saraiva de Freitas e outros  
Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves & Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00985 - 001006136359-3

Requerente: Vilson Carlos Pereira Araujo  
Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00986 - 001006138148-8

Requerente: Thiago de Oliveira Andrade  
Requerido: O Estado de Roraima => Trata-se de matéria unicamente de direito, não havendo necessidade de produção provas, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00987 - 001006138246-0

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Anderson de Araujo Alves => Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa, Mário José Rodrigues de Moura.

00988 - 001006138713-9

Requerente: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarde-se audiência. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Mivanildo da Silva Matos, Francisco Alves Noronha.

00989 - 001006140112-0

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Boa Vista Energia S/A => DECISÃO: ...Ou seja, conforme se observa não se trata de ressarcimento de enriquecimento sem causa como quer demonstrar o Réu, o pedido é para declarar a nulidade de uma cláusula contratual. Sendo assim, vejo não ser causa de extinção em vista da prescrição. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Allan Kardec Lopes Mendoza Filho, Mivanildo da Silva Matos.

00990 - 001006140139-3

Requerente: Bruno Silva de Lima

Requerido: O Estado de Roraima => 1- Indefiro o pedido de fls. 73, posto que o prazo já expirou, conforme se verifica nos mandados anexados aos autos (fls. 64/72)

2- Intime-se o autor/agravado para, querendo, apresentar contrarrazões ao agravo retido

3- Após, aguarde-se audiência. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00991 - 001006140446-2

Requerente: Clovis Rodrigues Marinho

Requerido: O Estado de Roraima => Trata-se de matéria unicamente de direito, não havendo necessidade de produção provas, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00992 - 001006141502-1

Requerente: Maria Aparecida Vitor da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta de contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00993 - 001006142467-6

Requerente: Hellen Kellen Matos Lima

Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as.Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00994 - 001006142533-5

Requerente: Jacilda Nascimento Magalhães

Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as.Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00995 - 001006142534-3

Requerente: Luciany de Araújo Pinho

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial, a preliminar.Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00996 - 001006142922-0

Requerente: Rery Lidsny da Costa Maia

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00997 - 001006142931-1

Requerente: Francimar Fernandes da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta de contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00998 - 001006142934-5

Requerente: Luzia Flavia de Andrade

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Ao contrário do processo penal, no cível, as provas podem ser juntadas nos autos até o final da fase introdutória. Conforme se verifica, a autora anexou documentos para compor a lide, se essa documentação faz prova do alegado, analisarei no mérito. Desta forma, deixo de acolher a preliminar argüida. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00999 - 001006142939-4

Requerente: Maria Irene Alves de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

01000 - 001006142942-8

Requerente: Maria Lúcia Linhares

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

01001 - 001006142944-4

Requerente: Maria do Socorro de Souza Tavares

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

01002 - 001006144813-9

Requerente: Wanderson Kleber Silva de Melo

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos.

01003 - 001006144885-7

Requerente: Sebastiana Silva do Nascimento

Requerido: O Estado de Roraima => Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDELENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem Custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido, in albis, o prazo voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

01004 - 001006144886-5

Requerente: Glauber da Silva Gomes

Requerido: O Estado de Roraima => Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDELENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção

monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem Custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido, in albis, o prazo voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

01005 - 001006144890-7

Requerente: Herotisman Mangueira Souza

Requerido: O Estado de Roraima => Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem Custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido, in albis, o prazo voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

01006 - 001006144896-4

Requerente: Berenice Lima de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem Custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido, in albis, o prazo voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

01007 - 001006144897-2

Requerente: Flávio Bezerra de Faria

Requerido: O Estado de Roraima => Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem Custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido, in albis, o prazo voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

01008 - 001006144899-8

Requerente: Antonio Amorim Nascimento

Requerido: O Estado de Roraima => Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e

quinhentos reais). Sem Custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido, in albis, o prazo voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

01009 - 001006144915-2

Requerente: Vanusa Cardoso da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem Custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido, in albis, o prazo voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

01010 - 001006144916-0

Requerente: Sandra Maria Borges Mota

Requerido: O Estado de Roraima => Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem Custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido, in albis, o prazo voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

01011 - 001006144919-4

Requerente: Simone de Jesus Pimenta Amaral

Requerido: O Estado de Roraima => Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem Custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido, in albis, o prazo voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

01012 - 001006144923-6

Requerente: Franklin Barros Costa

Requerido: O Estado de Roraima => Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem Custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido, in albis, o prazo voluntário das partes, encaminhem-se

ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

01013 - 001006144927-7

Requerente: Emanoel dos Santos Ferreira

Requerido: O Estado de Roraima => Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem Custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido, in albis, o prazo voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

01014 - 001006144931-9

Requerente: Francinelde Pereira da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem Custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido, in albis, o prazo voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

01015 - 001006146439-1

Requerente: Jorge Leônidas Souza França

Requerido: O Estado de Roraima => 1- Mantendo a decisão pelos seus próprios fundamentos  
2- Aguarde-se prazo para contestação. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos, Fábio Lopes Alfaia.

01016 - 001006146782-4

Requerente: Francisco Pinheiro Cavalcante e outros => 1- Defiro o padido  
2- Certifique-se o trânsito em julgado  
3- Após, arquivem-se. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Jaqueline Magri dos Santos.

01017 - 001006146954-9

Requerente: Marlete Teixeira Barros

Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

01018 - 001006146986-1

Requerente: Elian Silva Bezerra

Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

01019 - 001006146992-9

Requerente: Marliz Costa Barnabé

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial, a preliminar. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

01020 - 001006147022-4

Requerente: Amarildo Moreira da Silva e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

01021 - 001006147057-0

Requerente: Leocimar Laranjeira Francelino

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

01022 - 001006147062-0

Requerente: Maria da Conceição Costa e Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

01023 - 001006147066-1

Requerente: Rosa Maria Silva de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

01024 - 001006147076-0

Requerente: Neresleia Gonçalves Dias

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

01025 - 001006147077-8

Requerente: Neresleia Gonçalves Dias

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial, a preliminar. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

01026 - 001006147086-9

Requerente: Raimunisia Costa Sousa

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

01027 - 001006147087-7

Requerente: Isabel da Costa Lima

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

01028 - 001006147437-4

Requerente: Izabel Cristina Bastos Batista

Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as.Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

01029 - 001006147446-5

Requerente: Rosimeire Felipe Cruz

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

01030 - 001006147447-3

Requerente: Jacira de Araújo Souza

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

01031 - 001006147467-1

Requerente: Dulcimar Costa de Andrade

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

01032 - 001006147546-2

Requerente: Silvia Maria da Fonseca e Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

01033 - 001006147582-7

Requerente: Antônia Ribeiro Araújo

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial, a preliminar. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

01034 - 001007155502-2

Requerente: Luzinete de Souza Mota Dias

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. 1- Defiro a justiça gratuita, salvo eventual impugnação. 02- Cite-se. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

01035 - 001007155542-8

Requerente: Egídio de Moura Faitão

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Emende o autor a inicial nos termos do art. 282 do CPC. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

01036 - 001007155575-8

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Leopoldo da Rocha e Silva Sobrinho => 1- Defiro o pedido de audiência de conciliação

2- Cite-se nos termos do art. 277, do CPC. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Fábio Lopes Alfaia.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

01037 - 001005106042-3

Autor: O Estado de Roraima

Réu: Nacor da Natividade Silva e outros => Defiro vistas conforme requerido. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - João Barroso de Souza.

#### REIVINDICATÓRIA

01038 - 001006128939-2

Autor: O Estado de Roraima

Réu: João Bosco Mitoso Lago e outros => Aguarda expedição de citação. Citem-se conforme requerido. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REPETIÇÃO INDÉBITO

01039 - 001006137084-6

Autor: Salete Pires de Almeida

Réu: O Município de Boa Vista => 1- Tendo em vista o lapso temporal entre o ajuizamento da ação e os dias de hoje, é que deixo de analisar neste momento o pedido de tutela antecipada para ser analisado após a devolução dos autos com ou sem contestação. Sendo assim, cite-se o Município de Boa Vista. 2- Após o retorno dos autos decidirei acerca do pedido de tutela antecipada. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Geisla Gonçalves Ferreira.

#### 1A VARA CRIMINAL

Expediente de 22/02/2007

#### JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

#### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

#### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

#### ESCRIVÃO(A):

Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Marcus Vinicius de Oliveira

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

01166 - 001001010459-3

Réu: Gerlane da Costa Quadros => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 03/05/2007 às 08:30 horas. Adv - José João Pereira dos Santos.

01167 - 001001010941-0

Réu: Valter Bernard => Audiência ADIADA para o dia 07/05/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01168 - 001003064489-1

Réu: Fredson Ferreira da Silva e outros => Audiência ADIADA para o dia 07/05/2007 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01169 - 001004087959-4

Réu: Roberto Evaristo da Silva => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 03/05/2007 às 08:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01170 - 001004091483-9

Réu: Jorgiano Nascimento Araujo => Audiência para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 03/05/2007 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01171 - 001004092385-5

Réu: Edson de Sousa e outros => Audiência ADIADA para o dia 03/05/2007 às 09:00 horas. Adv - André Paulo dos Santos Pereira.

01172 - 001004097582-2

Réu: Gildálio Oliveira da Silva => Audiência para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 07/05/2007 às 08:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01173 - 001006133223-4

Réu: Francisco das Chagas Braga de Oliveira => Audiência ADIADA para o dia 07/05/2007 às 08:00 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

01174 - 001006138781-6

Réu: Janairo de Almeida Rodrigues => Audiência para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 07/05/2007 às 08:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01175 - 001006142251-4

Réu: Janderson Mendes Silva => Audiência ADIADA para o dia 07/05/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01176 - 001006146053-0

Réu: Renato Souza da Silva e outros => Audiência ADIADA para o dia 12/03/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2A VARA CRIMINAL

Expediente de 22/02/2007

#### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

#### PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

#### ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

## CRIME C/ COSTUMES

01177 - 001001005690-0

Réu: Daniel dos Santos Silva => Audiência ADIADA para o dia 16/11/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01178 - 001001014305-4

Réu: Joás de Sousa Costa => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 03/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01179 - 001002021505-8

Réu: Francisco Antônio do Nascimento e outros => Audiência ADIADA para o dia 19/11/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01180 - 001002022110-6

Réu: Olivaldino dos Santos => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 27/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01181 - 001002022217-9

Réu: João Carlos Basílio Lopes => Audiência ADIADA para o dia 19/10/2007 às 10:00 horas. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

01182 - 001002022330-0

Réu: Raimundo Alves da Silva => Audiência ADIADA para o dia 19/11/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01183 - 001002022333-4

Réu: Manoel Benavento Vieira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 27/08/2007. Adv - Mauro Silva de Castro.

01184 - 001002023393-7

Réu: Singh Thakurdial => Audiência ADIADA para o dia 19/11/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01185 - 001002023654-2

Réu: Gleison Aleomir de Oliveira Teixeira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 27/08/2007. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

01186 - 001002023969-4

Réu: Waldson Rodrigues da Silva e outros => Audiência ADIADA para o dia 19/10/2007 às 09:00 horas. Adv - Agenor Veloso Borges.

01187 - 001002025377-8

Réu: Hilton da Silva Conceição => Audiência ADIADA para o dia 16/11/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01188 - 001002025445-3

Réu: Leonildo André Constantino => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01189 - 001002028188-6

Réu: Jerocino Barbosa da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 27/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01190 - 001002031110-5

Réu: Enio Besing => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 24/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01191 - 001002037737-9

Réu: Sérgio Alves Magalhães => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 17/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01192 - 001002037792-4

Réu: Francisco de Souza Firmino => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 20/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01193 - 001002038372-4

Réu: Rubenilson Carvalho Barbosa => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 27/08/2007. Adv - José Fábio Martins da Silva.

01194 - 001002039145-3

Réu: José de Souza => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 27/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01195 - 001002039168-5

Réu: Jose Francisco de Carvalho Lima => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 27/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01196 - 001002048484-5

Réu: Augustinho Ribeiro dos Santos => Audiência ADIADA para o dia 16/11/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01197 - 001003067986-3

Réu: Gilvanez Araujo da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 27/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01198 - 001004081260-3

Réu: Sebastião de Almeida Santos => Audiência ADIADA para o dia 20/06/2007 às 09:00 horas. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

01199 - 001006126903-0

Réu: Heliomar Severino dos Santos => Audiência ADIADA para o dia 07/03/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TÓXICOS

01200 - 001001011293-5

Réu: Antonio Hitler Ramos dos Santos => DESPACHO: Proc. N° 0010 01 011293-5 Como requer o Ministério Público, à fl.170v. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista(RR), 15 de fevereiro de 2007. Parima Dias Veras - Juiz de Direito - Respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

01201 - 001002049856-3

Réu: José Rodrigues de Sousa e outros => FINAL DE DECISÃO: JESSE DE OLIVEIRA PEREIRA e MACIEL EVANGELISTA DE SOUSA, form denunciados pelo Ministério Público como incursos nas penas do crime previsto no artigo 12 e 14, da Lei 6.368/76...Diante disto, suspendo este processo e o curso do prazo prescricional, e defiro a antecipação de provas, com fundamento no artigo 366,§ 1º, devendo o Cartório designar data para a oitiva das testemunhas Ministeriais. Intimações e expedientes de estilo para o fiel cumprimento desta decisão. Intime-se a Defensoria Pública Estadual para a citada audiência. Ciente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), 15 de fevereiro de 2007. Parima Dias Veras - Juiz de Direito - Respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

01202 - 001003058001-2

Indicado: A.A.B.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/11/2007 às 11:00 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

01203 - 001004079295-3

Réu: Rosangela Araújo da Silva => Audiência ADIADA para o dia 23/11/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01204 - 001004083927-5

Réu: Araci Valadares da Silva => Audiência ADIADA para o dia 22/10/2007 às 09:30 horas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Euflávio Dionísio Lima, Hindenburgo Alves de O. Filho.

01205 - 001004087435-5

Indicado: J.J.L.G. => Audiência ADIADA para o dia 06/07/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01206 - 001006140460-3

Réu: Adalberto Almeida dos Santos e outros => DESPACHO: Processo n° 0010 06 140460-3, 1. Defiro substituição das testemunhas faltantes da Defesa, pelas testemunhas Rian Carlos Muniz de Almeida e Joel de Oliveira Araújo, conforme fls.175. 2.Designo o dia 21 de março de 2007, às 10h, para a audiência. 3.Expedientes necessários. 4.Dê-se ciência ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista(RR), em 15 de fevereiro de 2007. Parima Dias Veras - Juiz de Direito - Respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino, Elias Bezerra da Silva.

01207 - 001006141668-0

Indicado: C.J.A.B. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 21/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01208 - 001006148411-8

Réu: Renato Santos de Alencar => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01209 - 001006149965-2

Réu: Patrocínio Neres dos Santos => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 01/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01210 - 001006150328-9

Réu: Luiz Henrique Rabelo Leal => DESPACHO: Processo nº 0010 06 150328-9, 1. Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela Defesa, conforme fl.59. 2. Aguada-se audiência. 3. Expedientes necessários. 4. Dê-se ciência ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de fevereiro de 2007. Parima Dias Veras - Juiz de Direito - respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza.

01211 - 001006150821-3

Réu: Deyve de Araujo Viana e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 01/03/2007. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

#### CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

01212 - 001007154948-8

Réu: Jeova Martins Rocha => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/03/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01213 - 001007155280-5

Réu: Erondino Nascimento Peixoto => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/03/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

01214 - 001001013234-7

Réu: Ivan Santos Lima => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 27/08/2007. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

01215 - 001001014248-6

Réu: Sidinei Oliveira da Silva => Audiência ADIADA para o dia 19/10/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01216 - 001001014299-9

Réu: Mauro Teixeira Sampaio => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 367, do código de Processo Penal, DECRETO a revelia do acusado MAURO TEIXEIRA SAMPAIO e com fundamento no artigo 366, § 1º, DEFIRO a antecipação de provas devendo o Cartório designar data para a oitiva das testemunhas Ministeriais arroladas, à fl. 03. Intimações e expedientes de estilo para o fiel cumprimento desta decisão. Intime-se a Defensoria Pública Estadual para a citada audiência. Ciente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista(RR), em 15 de fevereiro de 2007. Parima Dias Veras - Juiz de Direito - Respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01217 - 001002022423-3

Réu: José Lotas => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 27/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01218 - 001002023525-4

Réu: Neide Patrícia Pereira da Silva => Audiência ADIADA para o dia 23/11/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01219 - 001002025455-2

Réu: Antônio Marcos Mota e outros => Início da Decisão: ANTONIO MARCOS MOTA e FRANCISCO ALEXANDRE BARRETO, foram denunciados pelo Ministério Público como incursos nas penas do crime previsto no artigo 121,§3º e §4º, do Código Penal (fls.02-03)...Diante de disto, suspendo este processo e o curso do prazo prescricional, e defiro a oitiva das testemunhas Ministeriais arroladas, à fl.03. Intimações e expedientes de estilo para o fiel cumprimento desta decisão. Intime-se a Defensoria Pública Estadual para a citada audiência. Ciente o Ministério

público. Comarca de Boa Vista(RR), 15 de fevereiro de 2007. Parima Dias Veras - Juiz de Direito - Respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01220 - 001002028219-9

Réu: Francisco Gomes => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 27/08/2007. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

01221 - 001002036774-3

Réu: Paulo José Pereira da Costa => Audiência ADIADA para o dia 04/07/2007 às 08:30 horas. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

01222 - 001002037243-8

Réu: Maksoel Fernandes Peixoto e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 01/10/2007. Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Vinícius Luiz Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schimitt-prym, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

01223 - 001003062546-0

Réu: Adrienne Pinheiro de Almeida e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 10/09/2007. Adv - Rogério de Freitas Bargara.

01224 - 001004097510-3

Réu: Antonio Batista Neto => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 367, do Código de Processo Penal, DECRETO a revelia do acusado ANTONIO BATISTA NETO. Expedientes de estilo para o fiel cumprimento desta decisão. Expeça-se mandado de prisão em desfavor de ANTONIO BATISTA NETO, tendo em vista o descumprimento dos compromissos assumidos em face da liberdade provisória à fl.59. Ciente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista(RR), em 15 de fevereiro de 2007. Parima Dias Veras - Juiz de Direito - Respondendo Pela 2A Vara Criminal. Adv - Nilter da Silva Pinho.

01225 - 001005099286-5

Indicado: J.E.G.N. => Audiência ADIADA para o dia 26/10/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01226 - 001005121128-1

Réu: Darlus Barreto da Silva e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 03/09/2007. Adv - Irene Dias Negrinho.

01227 - 001005123787-2

Indicado: J.S.S. => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, face ao exposto, acato a doutra cota Ministerial, e determino o imediato arquivamento dos autos nº 0010 05 123787-2. Providências de praxe. Baixas necessárias. Ciente o Ministério Público. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista(RR), em 15 de fevereiro de 2007. Parima Dias Veras - Juiz de Direito - Respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

01228 - 001007155505-5

Requerente: Jucileia Mendes Martins => DESPACHO: Intime-se a requerente da Decisão de fl.30. Boa Vista, 16.02.07. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

01229 - 001007154708-6

Autuado: Jeova Martins Rocha => Apensamento efetivado(a) aos autos nº 001007154988. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01230 - 001007155496-7

Autuado: Jucileia Mendes Martins e outros => DESPACHO: Prisão em Flagrante nº 07 155496-7 1. Aguade-se conclusão do Inquérito Policial. 2. Após, apense-se. Comarca de Boa Vista(RR), 16 de fevereiro de 2007. Parima Dias Veras - Juiz de Direito - Respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELAXAMENTO DE PRISÃO

01231 - 001007154225-1

Requerente: Rodrigo Lopes Bonfim Santos => FINAL DE DECISÃO: Desta forma em face de exposto, acato o douto parecer ministerial, adotando-o como razões de decidir, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do requerente RODRIGO LOPES BONFIM SANTOS, nos autos nº 0010 07 154225-1, da 2A Vara

Criminal da Comarca de Boa Vista(RR). Ciente o Ministério Público, P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista(RR) em 16 de fevereiro de 2007. Parima Dias Veras - Juiz de Direito- Respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

#### RESTITUIÇÃO COISA APREEND

01232 - 001006141557-5

Autor: Rayana Cabral Paes e outros => DESPACHO: Proc.Nº 0010 06 141557-5 Como requer o Ministério Público, à fl.78. Cumprase. Comarca de Boa Vista(RR), 15 de fevereiro de 2007. Parima Dias Veras - Juiz de Direito - Respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

#### 3A VARA CRIMINAL

Expediente de 22/02/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclydes Calil Filho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Raimunda Maroly Silva Oliveira

#### EXECUÇÃO PENAL

01233 - 001003070084-2

Sentenciado: João Celino Bastos de Oliveira => Aguarda assinatura de de guia. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

01234 - 001003070123-8

Sentenciado: Samuel Alves Brito => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal.... Boa Vista/RR, 19/02/2007 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

01235 - 001004083101-7

Sentenciado: Noélio Henrique da Silva => Audiência ANTECIPADA para o dia 07/03/2007 às 13:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01236 - 001005105417-8

Sentenciado: Idelfonso Nonato Amoras Coutinho => DECISÃO DE FLS.28/29: "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido para DENEGAR a progressão de regime pleiteada, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Junte-se cópia desta decisão nos autos da respectiva execução. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Íntimem-se. Boa Vista/RR, 09/02/2007. (a) Euclydes Calil Fihlo, juiz titular da 3A Vara Criminal/RR." Intimar a Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 20/02/2007. (a) Euclydes Calil Filho, juiz titular da 3A Vara Criminal/RR. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

01237 - 001005106774-1

Sentenciado: Francisco Pinheiro dos Santos Filho => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2006 a 05/01/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Íntimem-se. § Boa Vista/RR, 22/12/06 (a) Décio Dia Feu, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

01238 - 001005108478-7

Sentenciado: Mirian Melo => Intimar a Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz Titular da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

01239 - 001005108525-5

Sentenciado: Nilson Sales Souza => Audiência REDESIGNADA para o dia 28/02/2007 às 13:05 horas. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

01240 - 001005108528-9

Sentenciado: Joao Evangelista do Amarante Junior => Intimar a Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa vista/RR, 22/02/2007.(a) Euclydes Calil Filho, Juiz Titular da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Elias Bezerra da Silva.

01241 - 001005108533-9

Sentenciado: Edson dos Santos Silva => Audiência REDESIGNADA para o dia 28/02/2007 às 13:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01242 - 001006127372-7

Sentenciado: Edney Fagundes da Silva => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 28/03/2007 às 13:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01243 - 001006132624-4

Sentenciado: José Ribamar Souza dos Santos => "...PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) condenado (a) acima indicado(a). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intime-se. § . Boa Vista/RR, 29/12/06 (a) Décio Dia Feu, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01244 - 001006133998-1

Sentenciado: Mario Jorge Rodrigues da Silva => Intimar a Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 20/02/2007. 3A Vara Criminal/RR. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

01245 - 001006134027-8

Sentenciado: Fabio Martins da Silva => Intimar Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 19/02/2007. 3A Vara Criminal/RR. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

01246 - 001006134043-5

Sentenciado: João Carlos Ramos Macedo => Audiência ANTECIPADA para o dia 14/03/2007 às 13:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

01247 - 001005102512-9

Réu: Elivaldo Pinto da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Jucelaine Cerbatto Schimitt-prym.

01248 - 001005102713-3

Réu: Jacy Pires Ferreira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000005RRB, Dr(a). ALCI DA ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alci da Rocha.

01249 - 001005117465-3

Réu: Fábio do Rosário de Oliveira e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01250 - 001005120302-3

Réu: Orlando Fontana => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01251 - 001006141940-3

Réu: Deusimar Luiz de Oliveira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Deusimar Luiz Oliveira.

01252 - 001006142214-2

Réu: Waldemar Mayer => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01253 - 001006145060-6

Réu: Érika Souza do Nascimento => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01254 - 001006146352-6

Autor: Moises Wanderley da Costa  
Réu: Moises Wanderley da Costa => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01255 - 001006147595-9

Réu: Walderez Jorge Ferreira da Mota Junior => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Hélio Rêgo Filho.

01256 - 001006150850-2

Réu: Jose Carlos Santos dos Reis => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01257 - 001006151028-4

Réu: Antonio Ferreira da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01258 - 001007155025-4

Réu: Cícero Ribeiro da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

01259 - 001005114134-8

Réu: Ernani Rodrigues de Oliveira e outros => "Intimar o advogado do reeducando a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A VCR. Boa Vista 16/02/2007. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

#### 4A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 22/02/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A) :**  
Carla Cristiane Pipa  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Rozeneide Oliveira dos Santos

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

01260 - 001004076953-0

Réu: Magno Márcio dos Santos Macedo => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de designação de interrogatório para a data de 01/03/2007, às 09h45min. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

01261 - 001006148346-6

Réu: Marcelo dos Santos Castro e outros => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de instrução, rol da Defesa, designada para 01/03/2007, às 10h05min. Adv - Luiz Augusto Moreira.

#### CRIME C/ PAZ PÚBLICA

01262 - 001006151334-6

Réu: Wellington Pereira Sousa e outros => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de instrução designada para a data de 01/03/2007, às 11h30min. Adv - Alysson Batalha Franco.

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

01263 - 001002024004-9

Réu: Isido da Silva Vieira => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação, designada para o dia 05/03/2007, às 09h30min. Adv - Vanderley Oliveira.

#### 5A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 22/02/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A) :**  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Ronaldo Barroso Nogueira

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

01264 - 001006126873-5

Indicado: F.U.A.B. => FINAL DE DECISÃO: "... 2. Remetam-se os autos imediatamente para um dos JUIZADOS ESPECIAIS desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I." Boa Vista - RR, 15 de fevereiro de 2007. Dr.

Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

01265 - 001005108809-3

Réu: Alexssandra Leite de Veras => FINAL DE SENTENÇA: "...Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar a Ré como incursa nas sanções do artigo 155, § 2º, cumulado com o artigo 14, II, ambos do Código Penal. Observando a disposição dos artigos 59 e 68, do referido Ordenamento, fixo a pena-base em 1 ano e 3 meses de reclusão e 100 dias-multa. Ocorre a circunstância atenuante da confissão, causa de diminuição da pena-base em um quinto para totalizar 1 ano de reclusão e 80 dias-multa. Observam-se, as causas de diminuição da pena decorrentes da tentativa e do pequeno valor da coisa, motivo de seu decréscimo em dois terço para tornar definitiva a pena da Ré ALEXSSANDRA LEITE DE VERAS em 4(quatro) meses de reclusão e 26(vinte e seis) dias-multa no valor unitário de 1/30(um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto..." Boa Vista - RR, 13 de fevereiro de 2007. Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01266 - 001006147566-0

Réu: Alirandro Gonçalves Lima e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 21.03.2007 às 09h30min. Adv - Elias Bezerra da Silva.

01267 - 001007155631-9

Indicado: A.S.S. => DECISÃO: " Ciente. Face ao não oferecimento da denúncia, relaxo a prisão em flagrante do indicado Alex Sandro da Silva Sarmento, nos termos do art. 5º, LXV do CF. Expeça-se o alvará de soltura de soltura. Após concluso para a análise do restante da manifestação ministerial. Boa Vista, RR, 16 de fevereiro de 2007. Juiz Jésus Rodrigues dos Nascimento". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/02/2007

013604CE =>00006  
011729PB =>00033  
000048RR-B =>00039  
000051RR-B =>00012  
000074RR-B =>00017  
000078RR-A =>00027  
000078RR =>00009  
000087RR-E =>00021  
000094RR-E =>00009  
000105RR-B =>00010, 00019, 00030  
000111RR-B =>00017  
000114RR-A =>00023  
000117RR-B =>00011  
000120RR-B =>00034  
000124RR-B =>00041  
000149RR-A =>00016  
000155RR =>00010  
000156RR =>00016  
000160RR =>00009, 00017  
000171RR-B =>00004, 00018, 00025, 00040  
000172RR-B =>00013  
000175RR-B =>00031  
000178RR =>00043  
000179RR-B =>00035  
000179RR =>00010  
000182RR =>00027  
000186RR =>00028  
000191RR-B =>00049  
000199RR-B =>00002, 00005, 00007, 00008, 00024, 00039  
000201RR-A =>00014, 00037  
000206RR =>00028  
000208RR-A =>00036  
000223RR-A =>00011, 00015, 00048  
000226RR =>00001, 00009, 00017

000233RR-B =>00021, 00023, 00031  
 000235RR =>00015  
 000236RR-B =>00005, 00006, 00007, 00008, 00038  
 000236RR =>00037  
 000239RR-A =>00030  
 000240RR-B =>00004, 00018, 00040  
 000240RR =>00004, 00040  
 000242RR-B =>00032  
 000258RR =>00004, 00005, 00006, 00008, 00018, 00025  
 000260RR-A =>00017  
 000262RR =>00007, 00015, 00019, 00024, 00038  
 000263RR =>00001, 00009  
 000264RR =>00023  
 000305RR =>00045  
 000321RR =>00031  
 000322RR =>00049  
 000381RR =>00037  
 000394RR =>00001, 00009, 00017  
 000412RR =>00032  
 000420RR =>00029  
 000431RR =>00019, 00030  
 000451RR =>00042  
 197527SP =>00021;

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(fa): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### EXECUÇÃO

00001 - 001007154327-5  
 Exequente: R M Pinheiro Fonseca Me  
 Executado: Jynaine Christina P Machado => Nova Distribuição por Sorteio em 22/02/2007. Valor da Causa: R 2.759,22. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 1º JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 22/02/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
 Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz  
**PROMOTOR(A) :**  
 Cláudia Parente Cavalcanti  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
 Suanam Nakai de Carvalho Nunes

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 001005109980-1  
 Autor: Condomínio do Edifício Mucajai  
 Réu: Jander Vicente Cavalcante Ramalho e outros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de direito substituto Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00003 - 001006131912-4  
 Autor: Maria Cardoso Vieira  
 Réu: Albeni Froz de Araujo => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001006133762-1  
 Autor: Davi Pereira da Silva  
 Réu: Real Seguros S/A => Despacho: (...) Requeira a parte autora o que lhe for de direito. Intime-se. B.V., 08/02/2007. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Públío Rêgo Imbiriba Filho, Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

00005 - 001006135919-5  
 Autor: Ilma Neves da Silva

Réu: Real Seguros S/A => Despacho: Requeira a parte autora o que lhe for de direito. Intime-se. B.V., 08/02/2007. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Fernando O'grady Cabral Júnior, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00006 - 001006144210-8

Autor: Emerson Pereira Pinho e outros

Réu: Real Seguros S/A => Despacho: Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. B.V., 09/02/2007. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Cláudio Belmino Rabelo Evangelista, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00007 - 001006144551-5

Autor: Maria da Gloria Silva Nunes

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => SENTENÇA: Pedido julgado parcialmente procedente. FINAL DE SENTENÇA:(...)ISTO POSTO,julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a pagar à autora o montante de R 1.245,99(um mil,duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos),devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado(05/06/2002)e acrescido de juros legais a contar da citação(fl.28)...P.R.I. Boa Vista,15 de fevereiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.- Juiz de Direito Substituto Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Marcelo Machado de Figueiredo, Helaine Maise de Moraes França.

00008 - 001006144638-0

Autor: Frank Brunner de Souza

Réu: Real Seguros S/A => Despacho: Antes de apreciar o pedido de fl 59 e tendo em vista a certidão de fl. 58, intime-se a parte ré da sentença de fl. 547. Cumpra-se. B.V., 14/02/2007. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Fernando O'grady Cabral Júnior, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00009 - 001005111828-8

Requerente: Luiza Saraiva Amaro

Requerido: Marcelo Alves de Arruda => Despacho: Digam as partes sobre fl. 62, em 05 dias. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Int. B.V., 06/02/2007. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jonh Pablo Souto Silva, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00010 - 001005113275-0

Requerente: José Arivaldo de Azevedo

Requerido: Banco do Brasil S/A => Despacho: Diga o banco réu sobre os documentosde fl. 93/104, em 05 dias. Após o prazo assinalado, venham os autos conclusos. Intime-se e cumpra-se. B.V., 14/02/2007. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos.

#### EXECUÇÃO

00011 - 001004095271-4

Exequente: Joaquim Barbosa de Souza

Executado: Alexandre dos Santos Simoes => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa vista,15 de fevereiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00012 - 001006137677-7

Exequente: Luciano Santos Duarte

Executado: Mário Anderson Dantas da Silva => Despacho: O resultado da solicitação de bloqueio de fl. 27 foi negativo. Dessarte, indique o credor bens do devedor passíveis de penhora, em 05 dias, pena de extinção do processo. Intime-se. B.V., 05/02/2007. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo.

00013 - 001006141905-6

Exequente: Herbert Santos da Silva

Executado: Verena Tocantins Marques => Despacho: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. B.V., 09/02/2007. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00014 - 001002030684-0

Requerente: Elionara Pereira Nascimento

Requerido: Banco Abn Amro Real S/A =&gt; Despacho:Defiro fl. 05. Aguarde-se manifestação por 30 dias. B.V., 14/02/07. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

## INDENIZAÇÃO

00015 - 001004086977-7

Autor: Sebastião Anacleto Gomes

Réu: Telesp S/A =&gt; Despacho: Intime-se a parte ré para pagar o valor da condenação de fl. 99, em 15 dias, pena de multa de 10% prevista no art. 475-J, do CPC. Cumpra-se. B.V., 13/02/2007. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França.

00016 - 001004095932-1

Autor: Carlos Vamberto de Paula

Réu: W G Eletro S/A =&gt; SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito substituto Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00017 - 001005119516-1

Autor: Paulo Roberto Santos Bezerra

Réu: Amazonia Celular S.a =&gt; Despacho: Requeira o credor o que lhe for de direito . Int. B.V., 08/02/2007. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Olbertz Alves, Humberto Lanot Holsbach.

00018 - 001006133491-7

Autor: Iran de Oliveira Lima Filho

Réu: Real Seguros - Abn Amro Group =&gt; Despacho: (...) Requeira o credor o que lhe for de direito. Int. B.V., 08/02/2007. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00019 - 001006136743-8

Autor: Carla Taumaturgo Santos

Réu: Norte Brasil Telecom S/A =&gt; Despacho: Defiro fl. 83, mantendo-se cópia dos documentos nos autos. B.V., 09/02/2007. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva, Helaine Maise de Moraes França.

00020 - 001006143327-1

Autor: Tiago Felipe Ferreira Bossan

Réu: Wamberg Cordeiro de Moura e outros =&gt; SENTENÇA: Pedido julgado procedente. FINAL DE SENTENÇA:(...)Diante do breve exposto,JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno os Réus a indenizar o autor com a quantia de R2.000,00(dois mil reais),devidamente corrigida desde o ajuizamento da ação, determinando, desde já, a intimação dos réus para pagar,...P.R.I. boa Vista, 15 de fevereiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00021 - 001006132366-2

Requerente: Lindivalda Sales de Souza Belo

Requerido: Banco Itaú S/A =&gt; Despacho: Intime-se a parte ré para pagar o valor da condenação de fls. 67/69, em 15 dias, pena de multa de 10% prevista no art. 475-J, do CPC. B.V., 14/02/2007. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Vilma Oliveira dos Santos.

## MONITÓRIA

00022 - 001006143031-9

Autor: Ja de Albuquerque

Réu: Mery Conceição Souza Marques =&gt; SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Boa vista, 15 de fevereiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001006143537-5

Autor: Íria Domann Oliveira

Réu: Gildazio Sobrinho dos Santos =&gt; Despacho: (...) Int. e requeira o credor o que lhe for de direito. Cumpra-se. B.V., 08/02/2007. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Francisco das Chagas Batista.

## 2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 22/02/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Luciana Silva Callegário**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00024 - 001006143476-6

Autor: Maria Francisca Rodrigues da Silva

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros =&gt; DESPACHO: Rmetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 22/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Helaine Maise de Moraes França.

00025 - 001006145779-1

Autor: Gersonita Almeida D Silva

Réu: Real Seguros S/A =&gt; DESPACHO: Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença de fl. 68. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Em, 22/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00026 - 001006148871-3

Autor: Maria Melo da Silva

Réu: Leniceia dos S Aguiar =&gt; FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, face à ausência superveniente de condição de procedibilidade, julgo extinto o presente feito (LJE, art. 51, II, 1A parte). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 22/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00027 - 001006144198-5

Requerente: Manuel Augusto Pinto

Requerido: Telemar Norte Leste S/A =&gt; FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na presente ação, condenando a Ré (TELEMAR NORTE LESTE S/A) a pagar ao autor (MANUEL AUGUSTO PINTO) a quantia de R 4.00,00 (quatro mil reais), atinente aos danos morais. E ainda declaro rescindido o contrato celebrado entre as partes e condeno a ré a restituir ao autor, a quantia de R 817,60 (oitocentos e dezessete reais e sessenta centavos). Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em, 22/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Helder Figueiredo Pereira, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

## INDENIZAÇÃO

00028 - 001005120907-9

Autor: Esmael Benedito da Silva

Réu: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito =&gt; DESPACHO: Oficie-se ao Banco Bradesco para imediata trasnferência para a conta judicial. Cumpra-se. Em, 22/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Wallace Rodrigues da Silva.

00029 - 001006134728-1

Autor: Izabel Ambrósio Monteiro

Réu: Bmg S/A => DESPACHO: Transfira-se o valor bloqueado para a conta deste Juízo, Após, que os autos venham cls. Em, 22/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

00030 - 001006139284-0

Autor: Edilza Teixeira Cruz de Magalhães

Réu: Banco Fiat S/A => DESPACHO: Diga a exeqüente, em dez dias, se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção. Em, 22/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva, Elaine Bonfim de Oliveira.

00031 - 001006144572-1

Autor: Marly Reken Trautmann

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 473-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. Após, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 22/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Leandro Leitão Lima, Márcio Wagner Maurício, Walterlon Azevedo Tertulino.

00032 - 001006145858-3

Autor: Girlenicy Aparecida Torreias Monteiro

Réu: Amatur Amazonia Turismo => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na presente ação, condenando a ré a pagar à autora, a quantia de R 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização por danos morais. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo índice adotado pelo TJRR. Autoriza-se a incidência de juros moratórios à razão de 1,0% (um por cento) ao mês (art. 406 do CCB/2002 c/c art. 161 § 1.º do CTN) desde a citação inicial (art. 405 do CBB/2002). Caso a ré não efetue a quitação do débito no prazo de quinze dias do trânsito em julgado, incidirá multa de 10% sobre o valor total da condenação (incluídos multa e honorários), nos termos do art. 475-J do CPC (Lei 11.232/2005) e do enunciado 105 do FONAJE. P.R.Intimem-se. Em, 12/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Ordalino do Nascimento Soares, Irene Dias Negreiro.

00033 - 001006145982-1

Autor: Rosangela Cardoso dos Santos

Réu: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido contido na reclamação movida por ROSANGELA CARDOSO DOS SANTOS em face de BOA VISTA ENERGIA S/A. Por conseguinte, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.Intimem-se. Em, 13/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Henrique Eduardo F. de Figueiredo.

00034 - 001006148449-8

Autor: Juderlandio Barbosa Lopes

Réu: Sistema Maraca de Comunicação Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pelo requerente (art. 51, §2º da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 22/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

## MONITÓRIA

00035 - 001004083696-6

Autor: A Martins Nunes - Me

Réu: Cleides Pereira da Silva => DESPACHO: Diga o autor, em dez dias, sob pena de extinção. Em, 22/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Elidoro Mendes da Silva.

## REQUERIMENTO JUDICIAL

00036 - 001006143356-0

Requerente: Luciano de Paula Meneses Silva

Réu: Sky Brasil Serviços Ltda => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 22/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

## 3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 22/02/2007

**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
José Carlos Gomes de Lima

## AÇÃO DE COBRANÇA

00037 - 001003063361-3

Autor: Darci da Costa

Réu: Simeao Peixoto => Final de Sentença: Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Em subsistindo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em havendo penhora, libere-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 15.02.07. Antonio Martins. Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00038 - 001005121590-2

Autor: Dinalva da Silva Pereira

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Final de Sentença: Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Em subsistindo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em havendo penhora, libere-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 15.02.07. Antonio Martins. Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Helaine Maise de Moraes França.

00039 - 001006133697-9

Autor: Guaracy Penhalosa

Réu: Sulina Seguradora S/A => Despacho: 1. Tendo em vista a penhora realizada, tratando-se de execução de título judicial, intime-se a parte executada para apresentar embargos em 10 (dez) dias 2. Com embargos, intime-se a parte embargada para resposta no prazo legal. Certifique-se a tempestividade dos embargos, bem como da sua resposta. Após, conclusos 3. Sem embargos, certifique-se o transcurso do prazo e venham os autos conclusos para solicitação de transferência de valores. 4. Após esta, em não havendo resposta, oficie-se a instituição bancária, solicitando-se informações acerca da efetivação acerca de transferência, no prazo de 48 horas, sob pena de responsabilidade 5. Depositada a quantia na conta judicial, expeça-se alvará para a parte levantar o valor depositado, manifestando-se acerca da satisfação ou não da obrigação, sob pena de extinção do feio, com fulcro no inciso I do art. 794 do CPC. 6. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2007. Erick Linhares. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Jaildo Peixoto da Silva.

00040 - 001006136077-1

Autor: Maria Furtado Leite

Réu: Raimunda Bernadete Brito Vieira => Despacho: 1. Certifique-se a tempestividade do presente recurso, bem como de seu preparo;2. Em sendo tempestivos, intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal. Com ou sem resposta, subam os autos à turma recursal, com as nossas homenagens 3. Em sendo intempestivos, desentranhem-se dos autos, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de extinção;4. Int. (DPJ). Boa Vista, 08.02.07. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

## INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00041 - 001006137669-4

Requerente: Doris Almeida Denz

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: 1. Em virtude da inéria da parte autora, manifestar-se quanto à satisfação da obrigação, arquive-se. Boa Vista, 08.02.07. Erick Linhares. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00042 - 001007153282-3

Requerente: Diego Victor Rodrigues Barros

Requerido: Vivo S/A => DECISÃO: Liminar Concedida. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

#### 4º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 22/02/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Antônio Augusto Martins Neto  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Walter Menezes

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00043 - 001005117796-1

Autor: Edilson Barbosa de Lima  
Réu: Francisco Pinheiro dos Santos => Aguarda Preparo do Cartório: mand.doc.expedidos. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00044 - 001005119435-4

Autor: Janderson dos Santos Pontes  
Réu: Marlete Torreia do Nascimento => Aguarda Preparo do Cartório: mand.doc.expedidos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001006126600-2

Autor: Marcella de Souza  
Réu: Dirce da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: mand.doc.expedidos. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00046 - 001006131704-5

Autor: Hosana Meire da Silva  
Réu: Samyrian de Castro Cavalcante => Aguarda Preparo do Cartório: mand.doc.expedidos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00047 - 001006144470-8

Exequente: Elionara Mendes de Moura  
Executado: Jovania de Souza Barros => Aguarda Preparo do Cartório: mand.doc.expedidos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001006144784-2

Exequente: Cândida Mayra Silva Arruda  
Executado: Cleidemar de Souza Silva => Intimação efetivada(a).  
DESPACHO: I Manifeste-se a Autora, em 10 dias, sob pena de extinção. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO - Juiz de Direito. BVRR 090207 Adv - Mamede Abrão Netto.

#### INDENIZAÇÃO

00049 - 001006144195-1

Autor: Idelmo de Pinho Rodrigues  
Réu: Francisco José Moreira Araújo => Aguarda Preparo do Cartório: mand.doc.expedidos. Adv - Josy Keila Bernardes de Carvalho, Moisés Barbosa de Carvalho.

#### MONITÓRIA

00050 - 001006126609-3

Autor: A Martins Nunes - Me  
Réu: Edilanir Galvão Vieira => Aguarda Preparo do Cartório: mand.doc.expedidos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001006148590-9

Autor: A Martins Nunes - Me  
Réu: Carmem Sofhia Cabral => Aguarda Preparo do Cartório: mand.doc.expedidos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/02/2007

018319PE =>00001  
020795PE =>00001  
021427PE =>00001  
000118RR =>00003  
000190RR =>00001  
000193RR-B =>00004  
000208RR-B =>00003  
000229RR-A =>00002  
000333RR =>00001;

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARA CÍVEL

Expediente de 22/02/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Jorge Anderson Schwinden

#### RESCISÃO

00001 - 002005007689-0

Autor: Julio Pereira de Freitas  
Réu: Taurus - Assistência Financeira e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) rés - pagamento. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras, Moacir José Bezerra Mota, Maria Carolina da Fonte de Albuquerque, Kiliane Henriques de Miranda, Maria Botelho de Andrade Coutinho.

#### VARA CRIMINAL

Expediente de 22/02/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Jorge Anderson Schwinden

#### CRIME C/ COSTUMES

00002 - 002004006984-9

Réu: Raimundo Ferreira Gomes e outros => 1. Tratam-se de embargos de declaração impetrado pelo Ministério Públco Estadual em face da sentença prolatada por este juízo que condenou o acusado Raimundo Ferreira Gomes a 32 (trinta e dois) anos de reclusão, pelos crimes de atentado violento ao pudor e de estupro contra as vítimas Maria do Livramento Pereira da Conceição, Alexandra Pinheiro de Souza e Flávia Paula Guedes da Silva  
2) Sustenta ser contraditória a parte da sentença que diz "o regime inicial de cumprimento da pena será o integralmente fechado (art. 2º, §1º, da Lei nº 8.072/90)". 3) Recebidos os embargos por serem tempestivos, vieram os autos conclusos para decisão. 4) Eis o breve relatório. Decido. 5) Na conjuntura recursal vigente no Direito Processual Brasileiro, os Embargos Declaratórios têm como finalidade de completar a decisão omissa, ou, ainda, aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. 6) É cediço na doutrina e na jurisprudência pátrias que os Embargos Declaratórios não têm caráter substitutivo da decisão embargada, mas sim integrativo ou aclaratório. 7) Pois bem, exposto isto, entendo que assiste razão o Ministério Públco, pois de fato há uma contradição quando se declara que "o regime inicial de cumprimento da pena será o integralmente fechado". 8) Pelo exposto, e de tudo mais que dos autos consta, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios por serem

tempestivos, para, no mérito, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS, EXCLUINDO DA SENTENÇA O TERMO "INICIAL", FICANDO "O REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA SERÁ O INTEGRALMENTE FECHADO". 9) Intimem-se as partes desta decisão, o Ministério Público pessoalmente, e o acusado, por meio de sua advogada, via Diário do Poder Judiciário. 10) Outrossim, intime-se pessoalmente o acusado RAIMUNDO FERREIRA GOMES da sentença que o condenou a pena de 32 (trinta e dois anos) de reclusão, a ser cumprida em regime integralmente fechado. 11) Intime-se, também, a acusada FRANCIJÚLIA PEREIRA DA SILVA, pessoalmente, da sentença que a condenou a duas penas restritivas de di reito. 12) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 22 de fevereiro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. (...) 8. Pelo exposto, e de tudo que dos autos consta, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios por serem tempestivos, para, no merito, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS, EXCLUINDO DA SENTENÇA O TERMO "INICIAL", FICANDO "O REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA SERÁ O INTEGRALMENTE FECHADO". 9. Intime-se as partes desta decisão, o Ministério Público pessoalmente, e o acusado, por meio de sua advogada, via Diário do Poder Judiciário. (...) Adv - Telma Maria de Souza Costa.

#### EXECUÇÃO PENAL

00003 - 002006009898-3

Sentenciado: Siviomar Antonio de Oliveira => DESPACHO: Vista ao Ministério Público e, após, ao Advogado do Réu. Caracaraí/RR, 20 de Setembro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda- Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00004 - 002007010476-3

Requerente: Ronildo Rodrigues Moura e outros => 18) Diante do exposto, acolho o parecer ministerial de fls. 39, para conceder aos acusados RONILDO RODRIGUES MOURA e RONEI RODRIGUES MOURA os benefícios da LIBERDADE PROVISÓRIA, nos termos do parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal, para que possam eles responder em liberdade a presente acusação/ação penal, mediante o cumprimento das seguintes condições: (...) 19) Lavrem-se os respectivos Termos de liberdade provisória e expeçam-se os ALVARÁS DE SOLTURA, colocando-os imediatamente em liberdade, se por outro motivo não tiverem presos. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 22 de fevereiro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

### COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇACOMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/02/2007

000231RR =>00002, 00003

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 003007008757-9

Impetrante: Armandina Di Manso  
Autor. Coatora: Paulo Anderson Amorim => Distribuição por Sorteio em 22/02/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Angela Di Manso.

00003 - 003007008758-7

Impetrante: Vincenzo Di Manso e outros  
Autor. Coatora: Paulo Anderson Amorim => Distribuição por Sorteio em 22/02/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Angela Di Manso.

### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 003007008801-5

Autuado: Neliane Carvalho Cunha e outros => Distribuição por Sorteio em 22/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE MUCAJAI JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/02/2007

Não existem advogados para compor o índice.

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

#### RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00001 - 003007008727-2

Indiciado: M.R.S. => Distribuição por Sorteio em 18/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### PRECATÓRIA CRIME

00002 - 003007008765-2

Indiciado: M.N.S. => Distribuição por Sorteio em 18/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00003 - 003007008729-8

Indiciado: E.S.M. => Distribuição por Sorteio em 18/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00004 - 003007008762-9

Indiciado: R.S.L. => Distribuição por Sorteio em 18/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 22/02/2007

#### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

#### PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

#### Anedilson Nunes Moreira

#### ESCRIVÃO(Á) :

Felipe Arza Garcia

Francivaldo Galvão Soares

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00005 - 003006006226-9

Indiciado: E.S.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 16/03/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE RORAINÓPOLIS

### JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/02/2007

000176RR-B =>00008

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### PRECATÓRIA CRIME

00001 - 004707006648-6

Réu: Paulo Roberto Barbosa => Distribuição por Sorteio em 16/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

##### VARA CRIMINAL

Expediente de 16/02/2007

##### JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

##### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

##### ESCRIVÃO(A) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### CRIME C/ E.C.A

00002 - 004706005326-2

Réu: Francisco das Chagas Peixoto Neto => EDITAL DE CITAÇÃOPRAZO: 15(QUINZE) DIASA DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.CITAÇÃO E INTIMAÇÃO de FRANCISCO DAS CHAGAS PEIXOTO NETO, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, filho de Genívia Mesquita Peixoto, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º 0047 06 005326-2, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO e como Acusado, FRANCISCO DAS CHAGAS PEIXOTO NETO, inciso nas penas do Art. 243 do ECA, por três vezes, na forma do art. 69 do CP, ficando CITADO, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia 13 DE JUNHO DE 2007, às 09h 00 min, na sala de audiências deste Juízo, sito na Rua Pedro Daniel s/n, Centro, Rorainópolis/RR, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévia, sob pena de revelia. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. Eu, Pablo Raphael dos Santos Igreja, Escrivão em Exercício, assino, confiro e subscrevo.Pablo Raphael dos Santos IgrejaEscrivão em Exercício Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00003 - 004703001918-7

Réu: Lindro Jonhson Conceição Barros => EDITAL DE CITAÇÃOPRAZO: 15(QUINZE) DIASA DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR,

NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.CITAÇÃO E INTIMAÇÃO de LINDRO JONHSON CONCEIÇÃO BARROS, brasileiro, filho de Marinete Conceição Silva Barros, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º 0047 03 001918-7, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO e como Acusado, LINDRO JONHSON CONCEIÇÃO BARROS, inciso nas penas do Art. 307 do CP, ficando CITADO, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-a a comparecer no dia 13 DE JUNHO DE 2007, às 10h 30 min, na sala de audiências deste Juízo, sito na Rua Pedro Daniel s/n, Centro, Rorainópolis/RR, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévia, sob pena de revelia. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. Eu, Pablo Raphael dos Santos Igreja, Escrivão em Exercício, assino, confiro e subscrevo.Pablo Raphael dos Santos IgrejaEscrivão em Exercício Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004706006009-3

Réu: José Antero da Silva => FINAL DA SENTENÇA."Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a imputação descrita na denúncia (f.02/04), para CONDENAR o acusado JOSÉ ANTERO DA SILVA, nas penas do art. 304 c/c art. 297, do Código Penal. Passo à dosimetria das penas, analisando as circunstâncias judiciais contempladas no art. 59 do CP.

Culpabilidade evidenciada, sendo reprovável a conduta do réu embora reincidente, não registra outros antecedentes criminais, conforme certidões, às f. 36,62,87,91,112,122 e 130 a conduta social não foi objeto de prova

personalidade do homem comum os motivos e as ciercunstâncias do fato não o favorecem, pois visava ludibriar a Justiça para evitar o cumprimento de pena anteriormente imposta

as consequências extrapenais foram normais à espécie a vítima é toda a sociedade, enganada pelo acusado. Considerando que a maioria das circunstâncias judiciais são desfavoráveis, fixo as penas-base em 04 (quatro) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa. Reconhecido o concurso de circunstâncias atenuante (art.65, inciso III, "d" do CP, para agravar as penas-base em 08 (oito) meses de reclusão e 08 (oito) dias-multa, fixando-as em 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 38 (trinta e oito) dias-multa, vez que a reincidência é preponderante. Não havendo causas de diminuição ou de aumento a serem consideradas, torno as penas definitivas 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 38 (trinta e oito) dias-multa. Em face da reincidência, o réu cumprirá a pena de reclusão em regime inicialmente fechado, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "b", do CP. Deixo de conceder o benefício da suspensão condicional da pena e de substituir a pena privativa de liberdade aplicada, face as vedações constantes dos arts. 77, caput e 44, inciso I, segunda parte, do CP. Fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigido monetariamente na data do pagamento, em face da condição financeira do réu. O pagamento. deverá ser efetuado até o décimo dia após o trânsito em julgado da condenação. Nego ao réu o direito de recorrer em liberdade, vez que é fugitivo da Penitenciária Agrícola de Boa Vista, onde cumpria pena por condenação anterior. Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e proceda-se às comunicações de estilo. Sem custas, vez que assistido pela DPE. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 15 de fevereiro de 2007. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00005 - 004702000437-1

Réu: Rafael de Araújo da Silva => EDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO: 15(QUINZE) DIASA DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os autos da Ação Penal n.º 0047 02 00437-1, em que consta como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO e como acusado RAFAEL ARAÚJO DA SILVA, ficando INTIMADO RAFAEL ARAÚJO DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de

Imperatriz/MA, nascido aos 27/01/1982, filho de Luiz Mota da Silva Neto e Raimunda de Araújo da Silva, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da R. sentença, prolatada às fls. 303/304 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: “() Isto posto, com fundamento nos arts. 107, IV e 109, V, e 115, todos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado RAFAEL ARAÚJO DA SILVA, em face da prescrição da pretensão.. punitiva estatal. Transitada em julgado, expeça-se as comunicações necessárias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 23 de janeiro de 2007. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito”. E como não foi possível intimá-los pessoalmente mandou a MM Juíza de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, cinco dias de fevereiro do ano de dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_, Pablo Raphael dos Santos Igreja, Escrivão em Exercício, confiro e subscrovo de ordem da MM. Juíza de Direito Titular desta Comarca. Pablo Raphael dos Santos Igreja Escrivão em Exercício Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004706006130-7

Réu: Dagmo Oliveira Silva => FINAL DA DECISÃO: “Isto posto, defiro o pedido de liberdade provisória em prol de DAGMO OLIVEIRA SILVA, nos termos do parágrafo único do art. 310 do CPP. Cientifique-se o requerente da condições dos arts. 327 e 328 da lei penal de ritos. Expeça-se o alvará de soltura, se outro motivo não justificar a prisão. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 15 de fevereiro de 2007. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00007 - 004705004605-2

Réu: Edenilson Lima Feitosa => EDITAL DE CITAÇÃOOPRAZO: 15(QUINZE) DIAS DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUIZA DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE EDENILSON LIMA FEITOSA, brasileiro, natural de Barra do Corda/MA, filho de Raimundo Melo Feitosa e Marinalva Lima Feitosa, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º 0047 05 004605-2, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO e como Acusado, EDENILSON LIMA FEITOSA, inciso nas penas do Art. 129, § 1º, inciso II, do CPB, ficando CITADO, como não foi possível uma citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-a a comparecer no dia 13 DE JUNHO DE 2007, às 10h 00 min, na sala de audiências deste Juízo, sito na Rua Pedro Daniel s/n, Centro, Rorainópolis/RR, para audiência de Inteirorogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévia, sob pena de revelia. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. Eu, Pablo Raphael dos Santos Igreja, Escrivão em Exercício, assino, confiro e subscrovo. Pablo Raphael dos Santos Igreja Escrivão em Exercício Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00008 - 004706006008-5

Réu: Sildésio Silva Martins e outros => FINAL DA DECISÃO: “Em sendo assim, acolho o requerimento do Ministério Público (f.249) para alterar o dispositivo da sentença de f. 226/270 e pronunciar os réus Sildésio Silva Martins e Edeilson Moura da Luz, como incursos nas penas do artigo 121, § 2º, incisos II e IV c/c art. 29 caput, do Código Penal, mantendo todos os demais termos da decisão. Intime-se o Ministério Público, a DPE e o advogado constituído. Publique-se e cumpra-se. Rorainópolis, 15 de fevereiro de 2007. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito.” Adv - João Pereira de Lacerda.

## COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/02/2007

Não existem advogados para compor o índice.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### JUIZADO CÍVEL

Expediente de 16/02/2007

#### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

#### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

#### ESCRIVÃO(A):

Pablo Raphael dos Santos Igreja

### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004706006205-7

Autor: Alexson de Macedo Brandão

Réu: Oseas => “Isto Posto, JULGO resolvido o processo, com fundamento no art.269, inciso III, do CPC. sem custas ou verba honorária (art.55 da LJE). Após o trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 1º de fevereiro de 2007. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INDENIZAÇÃO

00002 - 004706006186-9

Autor: Cely da Silva Paiva => “Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo resolvido o processo sem resolução de mérito, consoante estabelecem os arts.158, parágrafo único e 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas ou verba honorária (art.55 da LJE). Após trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 1º de fevereiro de 2007. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito”, Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### MONITÓRIA

00003 - 004706005431-0

Autor: Arnulf Bantel

Réu: Luiz Cesar Baptista Bueno => “Isto Posto, JULGO resolvido o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art.267, Inciso III, § 1º do CPC. Sem custas ou verba honorária (art.55 da LJE). Após trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. P.R.I.C. rorainópolis/RR, 1º de fevereiro de 2007. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/02/2007

004419AM =>00008

004621AM =>00007

004766AM =>00007

005075AM =>00010

007865PA =>00008

000157RR-B =>00010

000169RR =>00010

000200RR-B =>00011

000235RR-B =>00008

000269RR-A =>00006

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00001 - 004707006512-4

Autuado: Sergio do Espírito Santo Barbosa e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 22/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004707006709-6

Autuado: Jose Elias Santos Viana =&gt; Distribuição por Sorteio em 22/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CÍVEL****Expediente de 22/02/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
José Rocha Neto  
Luiz Antônio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

**BUSCA E APREENSÃO**

00006 - 004705005024-5

Requerente: Consórcio Nacional Embracor Ltda  
Requerido: Francisco Pereira Sousa Filho => Pagamento comprovação não apresentado de das custas. Adv - Maria Lucília Gomes.**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00007 - 004706006327-9

Autor: Banco Panamericano S/A  
Réu: Sebastião de Oliveira => Pagamento comprovação não apresentado de pelo requerido. Juntada efetivada de petição do advogado. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Gisele Sampaio Fernandes.**EXECUÇÃO**

00008 - 004703002080-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A  
Executado: Raimundo Costa Lopes => Pagamento comprovação efetivado(a) de custas extrajudicial. Juntada efetivada de petição do autor. Aguarda Preparo do Cartório: a conclusão. Adv - Andre Alberto Souza Soares, Marcus Vinicius Pereira Serra, Anabelle de Oliveira Machado.**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00009 - 004706005139-9

Requerente: B.T.S.  
Requerido: J.A.P. => Expedição efetivada de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**ORDINÁRIA**

00010 - 004702000123-7

Requerente: Município de Rorainópolis  
Requerido: Itapará Sport Fishing Ltda => Audiência ADIADA para o dia 16/05/2007 às 10:00 horas. Fica Vossa Senhoria INTIMADO da nova data para a audiência redesignada para o dia 16.05.2007.áás 10:00, no Fórum de Rorainópolis/RR. Adv - José Aparecido Correia, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco.**REGISTRO CIVIL**

00011 - 004705004310-9

Requerente: Jorge Pereira da Silva =&gt; Expedição efetivada de ofício. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

**VARA CRIMINAL****Expediente de 22/02/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
José Rocha Neto  
Luiz Antônio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00012 - 004707006512-4

Autuado: Sergio do Espírito Santo Barbosa e outros =&gt; DESPACHO: RH. 1- Ao nobre representante do Ministério Público. 2- Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 22 de fevereiro de 2007. MARIA APARECIDA CURY. - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004707006709-6

Autuado: Jose Elias Santos Viana =&gt; DESPACHO: RH. 1- Ao nobre representante do Ministério Público. 2- Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 22 de fevereiro de 2007. MARIA APARECIDA CURY. - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 22/02/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
José Rocha Neto  
Luiz Antônio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00003 - 004707006638-7

Requerente: R.N.S.C. =&gt; "Isto Posto, com fundamento do art.83 do ECA e a manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido da Sra. Raimunda Nonata Silva Costa, para autorizar que a criança G.C.B. possa viajar de Manaus/AM até Santarém/PA, aos cuidados da tripulação da empresa aérea contratada pela requerente. Expeça-se ALVARÁ, com validade de 60 (sessenta) dias. Sem custas. Após arquivar-se. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 15 de fevereiro de 2007. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PEDIDO / PROVIDÊNCIA**

00004 - 004707006599-1

Criança Adol: O. =&gt; Audiência para OITIVA MENOR DESIGNADA para o dia 06/03/2007 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004707006600-7

Criança Adol: W.B. =&gt; Audiência para OITIVA MENOR DESIGNADA para o dia 06/03/2007 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE RORAINÓPOLIS

### JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/02/2007

001731RO =>00005;

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(fa): Maria Aparecida Cury

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 004707006615-5

Indicado: D.A.S. => Distribuição por Sorteio em 22/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00002 - 004707006614-8

Indicado: N.C.S. => Distribuição por Sorteio em 22/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### JUIZADO CÍVEL

Expediente de 22/02/2007

#### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

#### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

#### ESCRIVÃO(Ã) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 004706006158-8

Autor: M.morais Araujo-me

Réu: Lucelia Araujo de Sousa => "Isto Posto, julgo procedente o pedido inicial para condenar a requerida LUCELIA ARAÚJO DE SOUSA, a pagar ao requerente a importância de R1.137,00 (um mil cento e trinta e sete reais) acrescida de juros moratórios 1,0% (um por cento) ao mês a partir da citação e atualização monetária a partir da propositura da ação. Dou essa sentença por publicada em audiência e a parte presente por intimada. Intime-se o requerido do teor da sentença, bem como efetuar o pagamento logo após o trânsito em julgado, sob pena de execução forçada.. Sem custas e honorários. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu, Jenuário Barbosa, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004706006199-2

Autor: Cleide Gonçalves da Silva

Réu: "sabá" - Topografo => "Considerando a ausência injustificada do autor, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observadas as anotações de praxe". Dou por publicada a presente sentença em audiência. Intime-se. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas,

escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00005 - 004706005931-9

Autor: Claudio Marques Dantas

Réu: Eucatur-empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 11/04/2007 às 14:00 horas. Adv - Fernando Borges de Moraes.

#### RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00006 - 004707006581-9

Requerente: Jerson de Menezes Furtado

Requerido: Raimundo Amancio da Silva => "Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. Sem custas ou verba honorária (art.55 da LJE). Após trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 15 de fevereiro de 2007. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 22/02/2007

#### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

#### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

#### ESCRIVÃO(Ã) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00007 - 004706005763-6

Indicado: N.B.S. => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00008 - 004705004087-3

Indicado: J.V.S. => "Diante disso substituto a pena restritiva de liberdade por uma restritiva de direitos, qual seja, prestação de serviços à comunidade (art.43, IV, CP), pelo mesmo período da pena aplicada, que deverá ser cumprida junto à vara das Execuções Penais, e na forma estabelecida por aquele Juízo, vez que o condenado tem domicílio em Boa vista. Transitado em julgado a sentença, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados e proceda-se às comunicações necessárias, inclusive para a Vara das Execuções Penais. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 10 de janeiro de 2007. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004706006142-2

Indicado: H.G.S. => DECISÃO: Denúncia Recebida. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/04/2007 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00010 - 004706005958-2

Indicado: M.N.L. => DECISÃO: "Trata-se de procedimento instaurado para apurar a prática em tese do delito tipificado no art.309 do CTB, contra Miguel Neres Lagos. Nesta assentada o MP requereu o arquivamento do procedimento por falta de justa causa. Isto posto, acolho a manifestação ministerial supra embasada em seus fundamentos, determino o arquivamento do presente feito por inexistência de justa causa. Transitada em julgado, arquive-se os autos. Decisão publicada em audiência e as partes intimadas. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Pablo Raphael Santos Igreja, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004707006594-2  
 Indiciado: E.A.S. => "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo foi celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76, da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato Eronilso Almeida dos Santos após o cumprimento do acordo, determinando o arquivamento dos autos. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Pablo Raphael dos Santos Igreja, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular. " Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/02/2007

000139RR =>00011  
 000141RR-A =>00011  
 000157RR-B =>00007  
 000210RR =>00006;

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

### HABILITAÇÃO

00004 - 006007020262-1  
 Autor: Alessandro Silva Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 22/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006007020263-9

Autor: Sebastião Rodrigues de Souza Filho e outros => Distribuição por Sorteio em 22/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 006007020260-5  
 Indiciado: W.V.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRECATÓRIA CRIME

00003 - 006007020264-7  
 Réu: José Antero da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 006007020261-3  
 Requerente: K.C.V.M. => Distribuição por Sorteio em 22/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARA CÍVEL

Expediente de 22/02/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**

**Ademir Teles de Menezes**  
**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Paulo Pereira de Carvalho**

### ALIMENTOS - PEDIDO

00006 - 006003002976-7

Requerente: L.V.B.C. e outros  
 Requerido: G.V.C. => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: 15 (QUINZE) DIASO Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da ação de Alimentos, processo 060.03 002976-7, movido por L. V. B. C. contra G. V. C., fica INTIMADO Gedeon Vieira de Castro, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido para ficar ciente do teor da R. Sentença, prolatada às fls. 114 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, III e § 1º, do CPC, sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, 15 de agosto de 2006. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta.. Cumpra-se, ob servadas as prescrições legais. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior (Escrivão), Conferiu e assinou de ordem do MM Juiz Substituto desta Comarca. São Luiz do Anauá, 17 de fevereiro de 2007.Francisco Antônio Bezerra JúniorEscrivão Adv - Mauro Silva de Castro.

### ANULATÓRIA

00007 - 006004017047-8

Autor: Edson Pereira Leite  
 Réu: Estado de Roraima => Final de sentença: Do exposto, julgo improcedente o pedido contido na ação anulatória em pauta, com resolução do mérito, nos termos do art.269,I, do CPC. Custas finais pelo requerente. Honorários sucumbenciais também pelo Autor, os fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, este, vale registrar, na ordem de R18.313,04 (dezoito mil e trezentos e treze reais e quatro centavos). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas e anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao Presidente do TCE. São Luiz do Anauá, quinta-feira, 15 de fevereiro de 2007. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Titular da Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00008 - 006006019489-5

Requerente: A.M.M.G  
 Requerido: A.O.G. => EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, MM Juiz de Direito Titular dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso, processo 060.06.019489-5, que A. M. M. G. move contra A. O. G. fica INTIMADO Artagnon Oliveira Gomes, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer a audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 20 de junho de 2007, às 10:30 horas na sede deste Juízo, sito: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. Devendo o mesmo comparecer acompanhada de suas testemunhas, estas, no máximo 03 (três). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2007. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Escrivão em exercício) o digitei, conferi e assinei do MM Juiz Substituto respondendo por esta Comarca.Paulo Pereira de CarvalhoEscrivão em exercício Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006006019985-2

Requerente: E.P.J.  
 Requerido: A.C.J. => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, MM Juiz de Direito titular dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente

Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso, processo nº 060.06.019985-2, que E. P. J. move contra A. C. J. fica CITADO Adilson Cláudio de Jesus, brasileiro, casado, estudante, atualmente em lugar incerto e não sabido. E no ônus da presente ação, fica INTIMADO do ônus de comparecer para Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 27 de junho de 2007 às 11:00 horas na sede deste Juízo, sítio: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR, e para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) rebel e confessado(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpre-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 22 de fevereiro de 2007. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Escrivão em exercício), digitei e Assinei de ordem do MM Juiz de Direito dessa Comarca. Paulo Pereira de Carvalho Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARA CRIMINAL

##### Expediente de 22/02/2007

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
PROMOTOR(A) :

**Ademir Teles de Menezes**  
**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**  
**José Rocha Neto**  
ESCRIVÃO(A) :  
**Paulo Pereira de Carvalho**

#### CRIME C/ COSTUMES

00010 - 006006019600-7

Réu: Domingos Frazão => FINAL DE SENTENÇA: "...Dessarte, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, razão por que condeno DOMINGOS FRAZÃO nas penas do art. 213, caput c/c o art. 14, inciso II, do código penal vigente...E, não havendo causa de aumento, torno-a definitiva em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime semi-aberto, sendo esta medida necessária e suficiente para a reaprovação e prevenção do crime. O regime mais rigoroso justifica-se, como regra do art. 33, parágrafo terceiro, do CPB, ante as circunstâncias judiciais adredemente explicitadas. No mais, não há qualquer possibilidade de substituição de pena, em observância ao preceituado no art. 59, IV, do CPB, por conta da grave ameaça. Mantenha-se o réu preso até ulterior determinação. Transitada em julgado a sentença em definitivo, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados, expeça-se guia e comuniquem-se as instituições regulares. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima. Demais expedientes. São Luiz do Anauá, sexta-feira, 16 de fevereiro de 2007.". (a) Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - Titular da Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00011 - 006002000442-4

Réu: Agapito Lauro de Almeida => DESPACHO: "...intime-se o causídico, via DPJ, para que apresente as alegações finais, no prazo legal. SLA, 22/02/07.". (a) Juiz Breno Coutinho Adv - Maria Iracélia L. Sampaio, Mário Júnior Tavares da Silva.

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00012 - 006002000421-8

Réu: Janildo de Carvalho Silva => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 18/04/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 006005017715-7

Réu: Elias Aparecido Oliveira da Silva e outros => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 28/03/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 006006019097-6

Réu: Josué Simão Nunes => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 04/04/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE ALTO ALEGRE

### JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/02/2007

000182RR-B =>00008  
000190RR =>00009  
000321RR =>00008  
000413RR =>00008;

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARA CÍVEL

##### Expediente de 22/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
PROMOTOR(A) :  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**José Rocha Neto**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Ulisses Moroni Junior**  
Valdir Aparecido de Oliveira  
ESCRIVÃO(A) :  
**Márley da Silva Ferreira**  
**Ocimara da Cunha Vasconcelos**

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00002 - 000506002540-9

Requerente: M.R.L.

Interditado: M.S.R.L. => SENTENÇA: Posto isso, na esteira do parecer ministerial de fls. 37-v, decreto a interdição de MARIA SANDRA RODRIGUES LEAL, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil (cf. art. 3º, II, do CC), e nomeio-lhe Curadora a requerente MARLUCE RODRIGUES LEAL, a qual passará a representar a interditada em todos os atos da vida civil, independente de garantia, devendo, contudo, prestar compromisso na forma do artigo 1.187 do CPC. Cumpre-se o disposto no artigo 1.184 do CPC. Sem Custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre, 14 de fevereiro de 2007 Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00003 - 000504001473-9

Exequente: E.A.A. e outros

Executado: L.A.P. => SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o seu arquivamento. P.R.I. Alto Alegre/RR, 22 de fevereiro de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### GUARDA DE MENOR

00004 - 000506002634-0

Requerente: T.F.S.

Requerido: M.Z.B.L. => SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o ser arquivamento. P.R.I. Alto Alegre/RR, 22 de fevereiro de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00005 - 000506002314-9

Requerente: M.B.S. e outros

Requerido: D.V.C. => SENTENÇA: Posto isso, considerando que houve exclusão da paternidade comprovada por prova pericial, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extinguo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 22 de fevereiro de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARA CRIMINAL

##### Expediente de 22/02/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A) :**  
Anedilson Nunes Moreira  
Carla Cristiane Pipa  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Ilaine Aparecida Paglianni  
José Rocha Neto  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Márley da Silva Ferreira  
Ocimara da Cunha Vasconcelos

#### CRIME C/ COSTUMES

00006 - 000506002533-4

Réu: Salustiano Custódio de Oliveira => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00007 - 000503000889-9

Réu: Anísio Aguiar da Silva => SENTENÇA: Posto isso, considero improcedente a pretensão punitiva do Estado, por inexistir provas suficientes para a condenação do réu pela prática da infração penal noticiada, de modo que ABSOLVO ANÍSIO AGUIAR DA SILVA, nos termos do artigo 386, VI, do Código de Processo Penal. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se os órgãos de identificação o decreto absolutório. P.R.I. Alto Alegre/RR, 22 de fevereiro de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00008 - 000506002351-1

Réu: Lucas de Sena Silva e outros => INTIMAÇÃO do Advogado infra citado da Audiência de Interrogatório, designada para o dia 27/02/2007, às 09 horas e 10 minutos, na sede deste juízo. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Silas Cabral de Araújo Franco, Walterlon Azevedo Tertulino.

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00009 - 000502000013-8

Réu: Manoel Alves Figueiredo => SENTENÇA: Posto isso, julgo improcedente a denúncia de fls. 02/03, para o fim de IMPRONUNCIAR o réu MANOEL ALVES FIGUEREDO, já devidamente qualificado nos autos, com as ressalvas do parágrafo único, do artigo 409 do Código de Processo Penal. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se os órgãos de identificação o decreto absolutório. P.R.I. Alto Alegre/RR, 22 de fevereiro de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00010 - 000507002774-2

Autuado: Leonardo Rosa da Silva Junior => designo o dia 27/02/2007 para audiência de interrogatório Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 22/02/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A) :**  
Anedilson Nunes Moreira  
Carla Cristiane Pipa  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Ilaine Aparecida Paglianni  
José Rocha Neto  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Márley da Silva Ferreira  
Ocimara da Cunha Vasconcelos

#### ATO INFRACIONAL

00001 - 000505001806-7

Indicado: H.P.O. e outros => SENTENÇA: Assim sendo, tendo em vista que os adolescentes não mais reincidiram, mostraram consciência da ilicitude de seus comportamentos e arrependimento do que fizeram no passado e, ainda, por demonstrarem bom relacionamento com suas famílias, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial de fls. 69, determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito. P.R.I. Alto Alegre/RR, 22 de fevereiro de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

### Portaria/Gabinete/Nº 005/2007 São Luiz do Anauá(RR), 31 de janeiro de 2007

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, Meritíssima Juíza de Direito respondendo pela Comarca, no uso das atribuições normativas.

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria/CGJ nº 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;  
**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta às pretensões avivadas em Juízo;  
**CONSIDERANDO** a necessidade dos serventuários da justiça serem alocados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;  
**CONSIDERANDO** finalmente os termos da Resolução nº 039, de 16 de dezembro de 2004.

#### RESOLVE:

#### ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de São Luiz do Anauá, para o mês de fevereiro de 2007, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Francisco Antônio Bezerra Júnior	Técnico Judiciário respondendo pela Escrivaniinha	10, 11 e 17 de fevereiro de 2007	08:00 às 18:00 h
Cézar Barbosa Corrêa	Assistente Judiciário	03, 04, 20 e 21 de fevereiro de 2007	08:00 às 18:00 h
Paulo Pereira de Carvalho	Assistente Judiciário	18, 19, 24 e 25 de fevereiro de 2007	08:00 às 18:00 h

**ART. 2º - DETERMINAR** que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário, com intervalo de duas horas para o almoço, permanecendo de sobreaviso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica sob a responsabilidade do Escrivão, ou de quem o estiver substituindo, a organização para o gozo do intervalo para o almoço.

**ART. 3º** - Ficará de regime de sobreaviso, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte, o servidor Plantonista, ficando designado Escrivão *Ad hoc*, de acordo com a Recomendação N° 004/06 da CGJ.

**ART. 4º** - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso, o serviço poderá ser acionado por meio dos telefones (95) 3537-1028 e 3537-1023 (cartório), 3537-1288 e 3537-1084.

**ART. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, em razão do Provimento N° 001/2005.

**ART. 6º** - Dê-se ciência aos servidores, Defensoria Pública e Ministério Público desta Comarca.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Luiz do Anauá(RR), 31 de janeiro de 2007.

**Juíza MARIA APARECIDA CURY**  
Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá

**Portaria/Gabinete/N° 007/2007 São Luiz do Anauá(RR), 16 de fevereiro de 2007**

O Doutor BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca, no uso das atribuições normativas.

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria/CGJ n° 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta às pretensões aviadas em Juízo;

**CONSIDERANDO** a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

**CONSIDERANDO** finalmente os termos da Resolução n° 039, de 16 de dezembro de 2004.

**RESOLVE:**

**ART. 1º - FIXAR** a escala de plantão da Comarca de São Luiz do Anauá, para o mês de março de 2007, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Francisco Antônio Bezerra Júnior	Técnico Judiciário respondendo pela Escrivaniinha	24 e 25 de março de 2007	08:00 às 18:00 h
Cézar Barbosa Corrêa	Assistente Judiciário	03, 04, 17 e 18 de março de 2007	08:00 às 18:00 h
Paulo Pereira de Carvalho	Assistente Judiciário	10, 11 e 31 de março de 2007	08:00 às 18:00 h

**ART. 2º - DETERMINAR** que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário, com intervalo de duas horas para o almoço, permanecendo de sobreaviso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica sob a responsabilidade do Escrivão, ou de quem o estiver substituindo, a organização para o gozo do intervalo para o almoço.

**ART. 3º** - Ficará de regime de sobreaviso, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte, o servidor Plantonista, ficando designado Escrivão *Ad hoc*, de acordo com a Recomendação N° 004/06 da CGJ.

**ART. 4º** - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso, o serviço poderá ser acionado por meio dos telefones (95) 3537-1028 e 3537-1023 (cartório), 3537-1288 e 3537-1084.

**ART. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, em razão do Provimento N° 001/2005.

**ART. 6º** - Dê-se ciência aos servidores, Defensoria Pública e Ministério Público desta Comarca.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Luiz do Anauá(RR), 16 de fevereiro de 2007.

**Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**  
Titular da Comarca de São Luiz do Anauá

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

### 1ª ZONA ELEITORAL

#### **AÇÃO PENAL**

Processo n.º 004/2006 – 1ª ZE/RR

Autor: Ministério Público Eleitoral

Réu: Walteir Alves Pinto

Advogada: Margarida Beatriz Arza – OAB/RR 172B

Por determinação do MM. Juiz da 1ª Zona Eleitoral, Dr. Euclides Calil Filho, ficam as partes e seus advogados cientes de que encontra-se em cartório a degravação da audiência realizada nos presentes autos no dia 11/10/2006, para, no prazo de 48 horas, impugnar a fidelidade da degravação.

Boa Vista-RR, 23 de fevereiro de 2006

**Randerson Melo de Aguiar**  
Chefe de Cartório

**EDITAIS**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**  
**1ª VARA FEDERAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****PROCESSO N° :** 2005.42.00.002552-1**CLASSE :** 7300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA/ IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**RÉU:** NAIR ARAÚJO GOMES E OUTROS**CITAÇÃO DE :** VERA REGINA GUEDES SILVEIRA, brasileira, divorciada, RG n° 26.162 – SSP/RR, CPF n° 074.618.872-20, estando atualmente em local incerto e não sabido.**FINALIDADE:** Apresentar, querendo, contestação no prazo de 15 (quinze) dias.**ADVERTÊNCIA:** Caso a presente ação não seja contestada no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na petição inicial.**SEDE DO JUÍZO:** Av. Getúlio Vargas, n° 3.999 – Canarinho – Boa Vista/RR – CEP 69306-545 – Telefone (95) 2121-4267 e Fax (95) 2121-4281 – **E-mail:** 01vara@rr.trf1.gov.br

Boa Vista (RR), 06 de fevereiro de 2007.

**HELDER GIRÃO BARRETO**  
 Juiz Federal

**TABELIONATO DE 1º OFÍCIO**

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício  
 Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR  
**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**1) MANUEL ALEXANDER HAAS e SUZANA PEREIRA VIANA**

ELE: nascido em -ET, em 21/02/1975, de profissão engenheiro florestal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Alamaeda Beta, n° 667, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filho de MARIUS HAAS e MONIKA FRANZISKA HAAS.

ELA: nascida em Caracaraí-RR, em 04/04/1985, de profissão corretora de empréstimos, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Alamaeda Beta, n° 667, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO VITOR VIANA e RAQUEL PEREIRA CABRAL.

**2) JAMERSON DA SILVA SOUZA e ADILA SILVA TEIXEIRA**

ELE: nascido em Caracaraí-RR, em 28/12/1981, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua das Orquídias, n° 201, apt.02, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ ALVES DE SOUZA e CLEOMAR MARIA PEREIRA DA SILVA SOUZA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 22/12/1985, de profissão técnica em eletrotécnica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua das Orquídias, n° 201, apt.02, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filha de CAETANO TEIXEIRA DA SILVA e MARIA ANALIA SILVA DA SILVA.

**3) OSEIAS VALÉRIO TOMAZINI e ANTONIA CRISTINA MOURA CRUZ**

ELE: nascido em Foz do Iguaçu-PR, em 19/10/1981, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Manoel Vicente de Souza, n° 596, bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de EDMAR DA SILVA TOMAZINI e GEMINA VALERIO TOMAZINI.

ELA: nascida em Pindaré Mirim-MA, em 27/04/1982, de profissão recepcionista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Manoel Vicente de Souza, n° 596, bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de EXPEDITO MOURA LIRA e MARIA DO SOCORRO MOURA CRUZ.

**4) ABDUL RAHIM MOHAMAD AMER e RAQUEL SILVA DE ANDRADE**

ELE: nascido em Soueri- Líbano-ET, em 26/02/1967, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: OP-XXXIII, n° 257, Bairro Operário, Boa Vista-RR, filho de MOHAMAD AMER e FAOUZIE AMER. ELA: nascida em -RR, em 05/02/1983, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: OP-XXXIII, n° 257, Bairro Operário, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO PEREIRA DE ANDRADE e TEREZINHA SILVA DE ANDRADE.

**5) CLEITERSON CORREA GADELHA e LILIANE BARBOSA DOS SANTOS**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 22/11/1977, de profissão policial civil, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: José Francisco, n° 113, Bairro Joquei Clube, Boa Vista-RR, filho de CLOVIS GADELHA FILHO e IEDA CORREA GADELHA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 10/02/1979, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: José Francisco, n° 113, Bairro Joquei Clube, Boa Vista-RR, filha de VALTER GOMES DOS SANTOS e LEILA MARIA BARBOSA DOS SANTOS.

**6) SILVIO FERNANDES DOS REIS e KARLA PATRÍCIA GRIZOTTI**

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 18/12/1972, de profissão médico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rio Juruá, n° 119, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filho de SYLVIO IARMOLINSKI DOS REIS e EVAN FERNANDES NEVES DOS REIS.

ELA: nascida em Cascavel-PR, em 28/08/1981, de profissão administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Nove de Julho, n° 1028, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filha de ADEMAR GRIZOTTI e LEONI BEATRIZ GRIZOTTI.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 23 de fevereiro de 2007. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

**TABELIONATO DE 2º OFÍCIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **CLAUDIO PIZA CÂNDIDO** e **FRANCILENE DE LIMA LOPES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, n°. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 23 de outubro de 1977, de profissão: motorista, residente AV: Abel Monteiro Reis, n° 1459, Bairro – Santa Luzia, filho de **PEDRO CÂNDIDO** e de **JUDITH ROSSI PIZA CÂNDIDO**.

**ELA** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 26 de abril de 1977, de profissão: professora, residente Av: IV, n° 303, Bairro – Conj. Cambará, filha de **FRANCISCO FERREIRA LOPES FILHO** e de **MARLENE DE LIMA LOPES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 22 de Fevereiro de 2007.  
 Wagner Mendes Coelho  
 Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **JOSÉ DE FREITAS LIMA FILHO** e **ÁLDINEIA GOMES DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, n°. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

**ELA** é natural de Caxias, Estado do Maranhão, nascido a 11 de setembro de 1956, de profissão: construtor, residente a Rua: Manoel Felipe, nº 396, Bairro – Buritis, filho de **JOSÉ DE FREITAS LIMA** e de **GERCINA BEZERRA DE FREITAS**.

**ELA** é natural de Maraa, Estado do Amazonas, nascida a 20 de junho de 1966, de profissão: do lar, residente Rua: São Camilo, nº 301, Bairro – Cinturão Verde, filha de **LEAO CATULINO DE SOUZA** e de **ANTONIETA GOMES DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 23 de Fevereiro de 2007.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário  
Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho  
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes  
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Almiro José Mello Padilha  
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro  
Diretor-Geral

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2600



**Justiça Especial Volante**  
**JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

# JUSTIÇA MÓVEL

## 0800 280 8580

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

**Ouvidoria-Geral**

**Telefone**  
**0800 2809551**

e-mail:  
**ouvidoria@tj.rr.gov.br**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail: suporte@tj.rr.gov.br**

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU** Seção de Atendimento ao Usuário - DI

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**